SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 026/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, uma diária** para viagem à cidade de **Fortaleza-CE**, no dia **16 de junho de 2015**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município referente ao Ceará Junino, assuntos na Casa Civil e Leque Assessoria .
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$300,00 (trezentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de junho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8A2BEA5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 025/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **DANIEL VIEIRA DA COSTA,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte-CE**, no dia **17 de junho de 2015**, a fim de tratar de assunto referente ao XV FESTIVAL JUNINO 2015.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de junho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2A485B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.024/2015/SEAD ERRATA

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** DUAS(02)**diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **16, 17 de junho de 2015**, a fim de participar do XIX Seminário NORDESTINO DE PECUÁRIA.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de junho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B0788B06

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Nº.020/2015 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **AMANDA CIRINO MATINS PEREIRA,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, **no dia 16 de junho de 2015**, a fim de participar de uma reunião entre o COMDICA E TRE-CE para tratar da eleição do Conselho Tutelar.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de junho de 2015.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EAD233D2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.021/2015 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIA SOCORRO MENDES,** ocupante Cargo de **ORIENTADORA SOCIAL junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, no dia **16 de junho de 2015**, a fim de participar de uma reunião entre o COMDICA E TRE-CE para tratar da eleição do Conselho Tutelar.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de junho de 2015.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BF596369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão - TIPO: Menor Preço Por Item- EDITAL Nº :2015.06.15-0001 -OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ-CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.O(A) Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz comunica aos interessados que no dia 29 de Junho de 2015 às 10:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, 15, Arneiroz - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3419-1065.

Arneiroz/CE, 16 de Junho de 2015.

JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:C32C48B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0601004/2015 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR EDELSON VERAS DE ARAÚJO, portador de RG: 28.855.037-9 e CPF nº. 660.823.903-34 para o cargo de Orientador de Célula de Controle Interno e Almoxarifado, CDA V, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 1º de junho de 2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:CE2223F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI N° 594/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) destinado aos profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município de Coreaú-CE vinculados ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Desempenho denominado ID-PMAQ, destinado aos profissionais que compõem à Estratégia de Saúde da Família do Município de Coreaú-CE e que integram o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB).

§1º. A Estratégia de Saúde da Família constitui as ações de saúde vinculadas ao Programa Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal (ESB).

§2º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, autorize o credenciamento de novas equipes da Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município e passem a fazer parte do PMAQ-AB, estas farão jus ao Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrito no *caput* deste artigo, desde que cumpram às formalidades do PMAQ-AB e desta Lei.

§3º. O incentivo descrito no *caput* somente será devido pelo período em que o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB) for vigente e que o Ministério da Saúde realizar os repasses específicos, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

§4º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§5º. Não terá direito a perceber o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) o profissional que estiver afastado ou licenciado do cargo/função, excepcionados os casos de férias, atestado médico de até 15 (quinze) dias, afastamento para compor Conselho de Júri e Serviço Eleitoral, assim como as ausências para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e falecimento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, de acordo com previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coreaú.

§6º. Os profissionais que receberão o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) são: Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Atendentes da ESF e Auxiliares de Saúde Bucal (ASB).
§7º. Os profissionais beneficiados com o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrito no *caput* ficarão obrigados a assinar e cumprir o Termo de Compromisso (ANEXO I), integrante à presente Lei, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde.

§8º. Para cumprimento do parágrafo anterior, a Secretaria da Saúde disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes.

§9º. Deixará de receber o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, para manutenção do repasse do Ministério da Saúde, referente ao PMAQ-AB, salvo se o não cumprimento das metas resultar de deficiências estruturais das UBS's, falta de condições de trabalho e/ou quaisquer outros motivos alheios à vontade dos servidores, tudo devidamente justificado, por escrito, pela equipe.

Art. 2º - O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) a que se refere o artigo anterior terá caráter remuneratório e será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria GM/MS n° 1.654, de 19 de julho de 2011, com alterações na Portaria GM/MS nº. 535, de 03 de Abril de 2013, e definido através da Portaria GM/MS n° 562, de 04 de abril de 2013, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido e repassado mensalmente, aos servidores a que tem direito, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse oriundo do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, considerando o disposto no artigo 5º da presente Lei.

Art. 3º. Farão jus ao Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) os servidores do artigo 1º desta Lei, em atividade nos Centros de Saúde da Família (CSF) e que compõem as Equipes de Saúde da Família com adesão e contratualização ao PMAQ-AB, independentemente da categoria profissional, observados os percentuais estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º. Os valores referentes ao Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) referido nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a ele fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho da Equipe de Saúde da Família, estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os valores a que se refere o artigo anterior, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, serão aplicados da seguinte forma:
§1º. Do somatório dos valores mensais do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) correspondente a todas as Equipes de Saúde da Família (ESF) contratualizadas no PMAQ-AB:

I – 50% (cinquenta por cento) do total do incentivo financeiro será destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ), obedecendo os seguintes percentuais de rateio:
Enfermeiro/a: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor destinado à ESF;
Agentes Comunitários de Saúde: 20% (vinte por cento) do valor destinado à ESF;
Dentista: 15% (quinze por cento) do valor destinado à ESF;
Auxiliar e/ou Técnicos de Enfermagem: 10% (dez por cento) do valor destinado à ESF;
Atendente da ESF: 5% (cinco por cento) do valor destinado à ESF;
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB): 5% (cinco por cento) do valor destinado à ESF;
II – 50% (cinquenta por cento) do total do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será destinado à Gestão Municipal para ser aplicado em ações de fortalecimento da Atenção Básica e ações de qualificação e educação permanente das equipes do PMAQ-AB.

Art. 6º. A avaliação de desempenho individual será feita MENSALMENTE pela Secretaria Municipal da Saúde com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.
Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:
I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
III - trabalho em equipe;
IV - comprometimento com o trabalho;
V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º. A avaliação de desempenho das ESF contratualizadas e não contratualizadas será feita SEMESTRALMENTE pela Secretaria Municipal da Saúde com base no Instrumento de Avaliação Externa para as Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Equipe Parametrizada) e com base no Instrumento de Avaliação Externa para as Equipes de Atenção Básica (Saúde Bucal e Equipe de Saúde Bucal Parametrizada), ambos desenvolvidos pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria GM/MS n° 1.654, de 19 de julho de 2011, com alterações na Portaria GM/MS nº. 535, de 03 de Abril de 2013, e complementado pela Portaria GM/MS n° 562, de 04 de abril de 2013.

Art. 9º. Para aderir ao PMAQ-AB todos os servidores do Art. 1º desta Lei, componentes da ESF, deverão assinar o Termo de Compromisso do PMAQ-AB (ANEXO I) homologado pelo Ministério da Saúde, assumindo os compromissos propostos pelo Programa.
Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização da ESF junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 10. Ao aderir ao PMAQ-AB, os profissionais da ESF, integrantes do Programa em nível municipal, receberão o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrito no art. 1º e conforme os percentuais do art. 5º, ambos desta Lei, somente após a Certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica (mediano ou abaixo da média, acima da média e muito acima da média) e o consequente repasse financeiro do órgão federal ao Fundo Municipal de Saúde de Coreaú.

Art. 11. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido exclusivamente aos profissionais constantes no art. 1º desta Lei e rateado conforme os percentuais do art. 5º, independente do resultado da certificação de desempenho elaborada a partir da Avaliação Externa publicada pelo Ministério da Saúde e independente da Equipe de Saúde da Família estar contratualizada ao PMAQ-AB.

§1º. Para as Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho insatisfatório na Avaliação Externa do Ministério da Saúde, será suspenso o pagamento do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) e a Equipe fica obrigada a celebrar um Termo de Ajuste com a Secretaria Municipal da Saúde para alcance das metas e obrigações constantes no Manual Instrutivo do PMAQ-AB e no regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Em caso de reajuste do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 5º desta lei, de forma que os valores dos Incentivos de Desempenho (ID-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito na Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo, se for o caso.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Coreaú (CE), 29 de maio de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:49B5421F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE NOMEAÇÃO

Portaria n° 066/2015/Gab.Exec.
Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 066/2015 DE 01/06/2015

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino**,** Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade de Pregão, os senhores:
- Francisco Antônio Araújo, CPF n° 978.922.703-53, matrícula n° 2.234, para o cargo de presidente;
- Antônia Cristina Ximenes de Souza, CPF n° 033.307.663-01, matricula n° 4.105, como membro;
- Symone Maria Albuquerque, CPF n° 005.272.073-06, matricula n° 4.851, como membro.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, sendo a equipe de apoio composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, ao 01º dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal.

MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:844BCE27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6280401/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretária de Educação a Senhora, Sâmia Cristina Fernandes Linhares.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES POPULARES DO CEARÁ, com CNPJ 07.955.915/0001-08, neste ato representado pelo o seu Procurador, o Sr. ROXIGÉRIO TERTULIANO DE MELO, CPF nº 399.303.603-44.
VALOR: R$ 192.420,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e vinte reais),.
OBJETO: formação de professores do ensino fundamental, na área de ciências humanas e ciências da natureza, com produção de material didático pedagógico, destinados a professores e alunos do 6º, 7º, 8º e 9º anos da rede de ensino do Município de Coreaú.
PRAZO: 31 de dezembro de 2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. 6280401/2015.
DATA: 09 de junho de 2015

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:CFE7ECBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6170401/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretária de Saúde a Senhora, Sabrina Cristino de Araújo Almendra.
CONTRATADO: M. DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES., inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.404/0001-77, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. João Cleber Rodrigues Oliveira, CPF nº 029.708.773-84.
VALOR: R$ 23.471,15(vinte e três mil quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos).
OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Material de Limpeza Para Higienização e Desinfecção das Ambulâncias Correspondentes ao Hospital Municipal, UBS e Demais Setores da Sec. de Saúde do Município de Coreaú.
PRAZO: 31 de dezembro 2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. 6170401/2015.
DATA: 09 de junho de 2015

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:2D5DDFAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 630030120151
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pelo(s) Secretário(s) de Maria José Cordeiro Carlos, Emerson Pinto Moreira e Edmundo Monte Coelho Neto.
CONTRATADO: M de Jesus Maranhão Rodrigues- Me, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.404/0001-77, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. João Cleber Rodrigues Oliveira, CPF nº 029.708.773-84.
VALOR: R$ 101.782,15 (cento e um mil setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Expediente, de Limpeza e Utensílios de Cozinha Destinados as Diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Coreaú l.
PRAZO: 31 de dezembro 2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. 6300301/2015.
DATA: 10 de junho de 2015

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:50246EEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 630030120152
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pelo(s) Secretário(s) de Maria José Cordeiro Carlos, Emerson Pinto Moreira e Edmundo Monte Coelho Neto.
CONTRATADO: Marilene de Carvalho Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, neste ato representado pelo seu Procurador, Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, CPF nº 070.863.343-91.
VALOR: R$ 10.779,83 (dez mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Expediente, de Limpeza e Utensílios de Cozinha Destinados as Diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Coreaú l.
PRAZO: 31 de dezembro 2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. 6300301/2015.
DATA: 10 de junho de 2015

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:3AEA1641

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 063/2015

PORTARIA Nº 063/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Designa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma que indica e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais que lei confere a Lei Orgânica, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 077/1995, de 07 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
CONSIDERANDO, ainda, a imperiosidade de se dar continuidade às atividades inerentes ao Conselho Municipal deAssistência Social - CMAS;
CONSIDERANDO, finalmente, a competência a que se atribui à Chefe do Executivo Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 077/1995, de 07/12/1995, para a composição do Conselho Municipal deAssistência Social - **CMAS**, os seguintes membros dos Órgãos Governamentais e Não - Governamentais:
I- Dos Órgãos Governamentais:

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Elaier Pinheiro de Farias	Jhulie Michelle da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Ivonete Monteiro dos Santos	Francisco Alexandre de Souza
Secretaria Municipal de Saúde	Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa	Elissandra Martins dos Santos
Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Juventude e Lazer	Lindon Johnson da Silva	Cláudia Ramos Marcelo
Secretaria Municipal de Administração, gestão e finanças	Francisco Jader Pinto Ursulino	Ricardo Alexandre da Silva

II – Dos Órgãos Não Governamentais:

NOME	TITULAR	SUPLENTE
Representante dos Trabalhadores	Maria Luzimeire Freitas de Oliveira	João Paulo Lima Sousa
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Maria de Lourdes Ribeiro da Costa	Maria Giliarda do Nascimento Reinaldo
Usuários	Camila Florêncio da Silva	Cecília Silvano Ferreira
Usuários	Maria Zulmira da Silva	Eloisa Teixeira de Souza
Associação dos Produtores de Artesanato de Fortim	Maria Ferreira de Freitas	Perla Lima da Costa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 15 de junho de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:627ECA91

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 335/2015

DECRETO Nº 335/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social, na forma que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortim/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica, e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor as diretrizes para a implementação da política de assistência social do Município de Fortim, propondo novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO, ainda, os preceitos legais autorizativos da Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO, finalmente, o Poder Discricionário inerente à Administração Pública.
DECRETA:
Art. 1º. Este decreto **c**onvoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de junho de 2015, tendo como tema central: ***"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026"***, e o lema: ***"PACTO REPUBLICANO NO SUAS RUMO A 2026; O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS"***.
Art. 3º. Fica instituída a comissão organizadora, coordenada pelo presidente e composta de maneira paritária pelos representantes do governo e da sociedade civil.
Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o ***caput*** deste artigo serão designados pela prefeita municipal para os fins de organização da VII Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 4º. Apoiarão a organização da conferência representantes das unidades vinculadas à SMAS, do Gabinete da Prefeita, secretários municipais, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e associações.
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamentodo órgão gestor municipal deassistência social.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de junho de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:8221CEAE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 557/2015, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Dispõe, no âmbito do Município de Fortim, sobre a utilização da Modalidade de Licitação denominada *"PREGÃO ELETRÔNICO"*, para aquisição de bens e serviços comuns, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**,Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º.Esta lei dispõe, no âmbito do Município de Fortim, sobre a utilização da Modalidade de Licitação denominada ***"PREGÃO ELETRÔNICO",*** para aquisição de bens e serviços comuns.

Art.2º.A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido nesta lei.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art.3o.O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§1o. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§2o. Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§3o. O sistema referido no ***caput*** deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art.4o. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico à chefe do executivo municipal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§1o. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§2o. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
§3º .A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§4o. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§5o. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art.5o.Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão.
Parágrafo único.O pregão deve ser utilizado sempre na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art.6o. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, os princípios da administração pública, notadamente, os da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

Art.7o. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.8o. À autoridade competente, de que trata o art. 4º desta lei, cabe:
I- designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II- indicar o provedor do sistema;
III- determinar a abertura do processo licitatório;
IV- decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI-homologar o resultado da licitação; e
VII- celebrar o contrato.

Art.9o. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I-elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II-aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III-apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV-elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V-definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI-designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§1o. A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
§2o. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art.10.As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.
§1o.A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro permanente da entidade promotora da licitação.
§2o. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art.11.Caberá ao pregoeiro, em especial:
I- coordenar o processo licitatório;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III- conduzir a sessão pública na internet;
IV- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V- dirigir a etapa de lances;
VI- verificar e julgar as condições de habilitação;
VII- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.12.Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art.13.Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I-credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município;
II-remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III-responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV-acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI- utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único.O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente.

Art.14.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I- à habilitação jurídica;
II- à qualificação técnica;
III- à qualificação econômico-financeira;
IV- à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
V- à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI- ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 1º. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:
I – Por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, desde que o Município tenha aderido ao referido sistema, para a realização de seus procedimentos licitatórios.
II – Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo específico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor.
III – Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§ 2º.A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do ***caput*** deste artigo poderá, mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.
§ 3º. Os documentos referidos no inciso II do § 1º deste artigo devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

Art.15.Na permissão de participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art.16.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I-comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;
II-apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III-comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV-demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V-responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI-obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII-constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafoúnico.Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art.17.A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
I-até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
a) Diário Oficial do Município; e
b) meio eletrônico, na internet;
II-acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
a) Diário Oficial do Município;
b) meio eletrônico, na internet; e
c) jornal de grande circulação;
§ 1º. Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
§ 2º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§3o. A publicação na Internet, referida no ***caput*** deste artigo, poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.
§ 4o.O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito (8) dias úteis.
§5o.Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§6o.Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II do ***caput*** deste artigo.

Art.18.Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§1o.Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§2o.Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art.19.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art.20.Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.21.Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§1o.A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§2o.Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§3o.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta lei.
§4o.Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art.22.A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§1o.Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§2o. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§3o.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§4o.As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§5o.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art.23.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, à razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art.24.Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1o.No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§2o.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§3o.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§4o.Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§5o.Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
§6o. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§7o. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º. Ao invés da regra prevista no §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.
§ 9o. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§10.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§11.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§12.Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e

reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art.25.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o Município de Fortim tenha feito sua adesão para a realização dos procedimentos licitatórios.
§ 2º. Na hipótese do Município não aderir ao SICAF, a habilitação dos licitantes de que trata o § 1º deste artigo será verificada mediante a análise da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§ 3º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§4o. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de cinco (5) dias.
§5o. Para fins de habilitação, a verificação feita pelo Município nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.
§6o.Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§7o.No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada, de imediato, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§8o.No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§9o.Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15, da Lei Federal no 8.666/93.
§10.Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art.26.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, e, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (3) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§1o. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§2o. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§3o. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art.27.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§1o.Após a homologação referida no ***caput*** deste artigo, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§2o.Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§3o.O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o deste artigo, ou, quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§4o.O prazo de validade das propostas será de sessenta (60) dias, salvo disposição específica do edital.

Art.28.Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art.29.A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§1o. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§2o.Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.30.O processo licitatório, de que trata esta lei, será instruído com os seguintes documentos:
I-justificativa da contratação;
II-termo de referência;
III-planilhas de custo, quando for o caso;
IV-previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V-autorização de abertura da licitação;
VI-designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII-edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX-parecer jurídico;
X-documentação exigida para a habilitação;
XI-ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII-comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§1o.O processo licitatório, realizado por meio de sistema eletrônico, terá seus atos e documentos referidos neste artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, considerados válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2o.Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§3o.A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. Aplicam-se, subsidiariamente, ao objeto tratado nesta lei, as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada nesta lei.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de junho de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:1CC5BA18

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 556/2015, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**,Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, ao vigente orçamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na dotação seguinte:

0901	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	
08	Assistência Social	
08 244	Assistência Comunitária	
08 244 0023	Habitação de Interesse Social	
08 244 0023 1 064	Realização do Programa Auxilio Moradia às Famílias de Baixa Renda	
Realizar programa de auxílio moradia destinado ás famílias de baixa renda		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00

Art. 2º. A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III a seguir especificado:

1701	Secretaria Municipal de Agricultura	
20	Agricultura	
20 608	Promoção e Produção Agropecuária	
20 608 0029	Agricultura Familiar	
20 608 0029 1 055	Apoio ao Homem do Campo	
Incentivar e apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas e preparação de terra para o plantio; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo. Apoiar o homem do campo para que ele possa tirar da atividade agrícola o seu sustento e de sua família.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00

Art. 3°.A ação constante do projeto de que trata o artigo 1° desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2014-2017 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o projeto ora criado em até 50% (cinquenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de junho de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:D527ABD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL - 3º ADITIVO – PREGÃO PRESNCIAL Nº 1108.01/14-SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 3º ADITIVO – PREGÃO PRESNCIAL Nº 1108.01/14-SMAG. **OBJETO:** contratação de empresa para elaboração de plano de cargos e carreiras e remuneração dos servidores municipais, envolvendo a área administrativa, técnica e da saúde, junto à Secretaria de Administração Geral e Finanças do Município de Fortim – CE**; CONTRATADA:** RH & ASSESSORIA CONTABIL LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 29 de maio de 2015**. VIGENCIA:** 04 (Quatro) meses; **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Everardo Paula da Silva**; ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonia Pereira da Silva.

Fortim – CE**,** 16 de Junho de 2015

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:4108003C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL - 8º ADITIVO – CARTA CONVITE N° 1702.01/2014 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 8º ADITIVO – CARTA CONVITE N° 1702.01/2014 - SME. OBJETO: **Contratação de empresa, para prestação de serviços de reforma na quadra poliesportiva na localidade de Barro Vermelho, junto a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer no Município de Fortim - CE; CONTRATADA:** CESATA - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 12 de Junho de 2015**. VIGENCIA:** 60 (Sessenta) DIAS; **ASSINA PELO CONTRATANTE**: **MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA; ASSINA PELO CONTRATADO**: Cesar Heros Junior.

Fortim – CE**,** 16 de Junho de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:0BF72262

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇO N° 2105.01/2015 - SMA

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇO N° 2105.01/2015 - SMA. **OBJETO:** Contratação de empresa para reforma da Sede da Secretaria de Agricultura no Município de Fortim – CE; **CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA; CONTRATADA:** SERVLOC – SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 DE JUNHO DE 2015**. VALOR GLOBAL:** R$ 35.517,23 (Trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e vinte três centavos); **VIGÊNCIA:** 60 (Sessenta) DIAS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1701.20.122.0002.2.069; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: **EVERARDO PAULA DA SILVA; ASSINAM PELA CONTRATADA**: Erika Brasileiro Lima Barros**.**

Fortim – CE**,** 16 de Junho de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:9122C769

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇO N° 2205.01/2015 - ADM

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇO N° 2205.01/2015 - ADM. **OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do prédio do Centro Administrativo (Mauro Cavalcante de Sousa), no Município de Fortim – CE; **CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS; CONTRATADA:** SERVLOC – SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 DE JUNHO DE 2015**. VALOR GLOBAL:** R$ 18.807,07 (Dezoito mil oitocentos e sete reais e sete centavos); **VIGÊNCIA:** 60 (Sessenta) DIAS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0501.04.122.2.0004.2.008; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: **EVERARDO PAULA DA SILVA; ASSINAM PELA CONTRATADA**: Erika Brasileiro Lima Barros**.**

Fortim – CE**,** 16 de Junho de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Elias de Paiva Feijó
Código Identificador:019301FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 16 DE JUNHO DE 2015.

Nº 52/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a (0,5) meia diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 16 de junho de 2015, levando o paciente Francisco Ricardo Modesto de Oliveira para o Hospital IJF em Fortaleza- Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12(doze) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:14660DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Portaria Nº 028/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **Francisco Dyogenes Braga Prado,** Motorista, registrado sob a matrícula n° 1880, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 02 (duas) 0,5 (meia) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Tianguá - CE, nos dias 16 e 17 de junho de 2015, ocasião em que acompanhará as cursistas para 1ª Formação de Formadores do Eixo da Educação Infantil.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601- Fundo municipal de Educação; 2.035 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 15 (quinze) do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:008B18D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 49/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA DA SILVA RUFINO MESQUITA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MARIA DA SILVA RUFINO MESQUITA**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de PROFESSORA, matrícula 5004, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, a começar em data de **18 de junho de 2015 a 17 de julho de 2015 (I etapa) e 17 de agosto de 2015 com término em 17 de outubro de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de junho de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EE6CCF89

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 048/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA**, lotada na Secretaria da Educação, requereu licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em Pessoa da Família, **Sra Maria do Nascimento Ribeiro,** mãe da requerente, é idosa e necessita de acompanhamento para que seja realizado tratamento médico, conforme se deduz do processo administrativo nº 520/2015, que tramitou pelo expediente da Procuradoria Geral deste Município.

CONSIDERANDO que a doutora Procuradora Adjunta deste Município manifestando-se sobre a postulação ofereceu parecer favorável ao pedido.

CONSIDERANDO que o pedido da servidora requerente encontra respaldo no art. 101, §§ 1º e 2º da Lei 850/2012, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA,** uma licença de suas atividades funcionais, por 30(trinta) dias, com data de **15 de junho de 2015 à 15 de julho de 2015**, por motivo de doença em Pessoa da Família, **Sra Maria do Nascimento Ribeiro,** mãe da requerente, é idosa e necessita de acompanhamento para que seja realizado tratamento médico**.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de junho de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:771172D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 652/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME-2015/2025 DE ICAPUÍ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME-2015/2025 de Icapuí-CE, com vigência para 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do(s) Anexo(s), parte(s) integrante(s) desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que, por sua, vez aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º - Em consonância com o Plano Nacional da Educação-PNE, são diretrizes do Plano Municipal da Educação de Icapuí:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação de Icapuí contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementas entre 2015 à 2024, fixando o último ano de vigência para avaliação do respectivo PME-2015/2025 e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 4º - A execução do PME-2015/2025 e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Conselho Municipal da Educação - CME
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores
III - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos meios de comunicação social locais e nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME-2015/2025, as instâncias citadas avaliarão a execução do Plano, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas por meta e por estratégia.

Art. 5º - Em consonância com a União, que promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, o município de Icapuí realizará conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal da Educação, com acompanhamento da Secretaria da Educação.

§ 1º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME-2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.
§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME-2015/2025 e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais que as precederem.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais, na vigência do PME-2015/2025, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.
§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá participação do município na instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação no Estado do Ceará.
§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Icapuí e outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação de Icapuí, elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), observando o prazo de 1(um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014, Art. 8º. estabelece no respectivo plano estratégias que:
I - asseguram a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - consideram as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - promovem a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - Fica determinado como atribuição do Município aprovar lei específica para o sistema municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art 10º - As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Icapuí, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 - O município integrará, em regime de colaboração, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, e em colaboração também com o Estado, constituindo-o como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino em âmbito municipal.

Art. 13 - Até o final da vigência deste PME-2015/2025, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dos Vereadores, em consonância como os prazos estabelecidos no Plano Nacional da Educação, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14 - O poder público deverá instituir, em lei específica, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, em articulação com o Sistema Estadual e Nacional da Educação, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME-2015/2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, em 12 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:F1982F95

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DE QUE TRATA A LEI N° 652/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015

PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (PME-2015/2025)
METAS / ESTRATÉGIAS

1. <u>META 01</u>: Ampliar em 7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais) até 2016, e manter universalizada até 2024, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e em 29,04%, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0(zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME-2015/2025.

1.1. <u>ESTRATÉGIAS</u>:

1.1.1. Ampliar em 30% (trinta por cento) dos CEI's (Centros de Educação Infantil) até 2016 e reformar os demais de acordo com o padrão nacional de qualidade, para atender a demanda da oferta, em parceria com a União e o Estado.

1.1.2. Inserir na escola, até o final da vigência do PME, toda a demanda existente no município das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, independente das diferenças de classe social, cor, raça, gênero e deficiência.

1.1.3. Garantir que até o final da vigência do PME-2015/2025, as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em condições de risco e de vulnerabilidade social estejam prioritariamente nas creches municipais.

1.1.4. Promover cursos, seminários e palestras para os profissionais, que contemplem as discussões de diversidade e desigualdade no acesso à creche.

1.1.5. Realizar anualmente o censo escolar para averiguação da demanda de 0 (zero) a 3 (três) anos no município e planejamento do atendimento.

1.1.6. Definir anualmente normas, procedimentos e critérios para consulta e organização do atendimento da demanda das famílias em creche.

1.1.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.1.8. Realizar acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituição de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda e aos padrões de qualidade estabelecidos no âmbito nacional.

1.1.9. Implementar em nível municipal, com periodicidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos, tomando como base os INDIQUEI (Indicadores de Qualidade da Educação Infantil), processo de avaliação para averiguar a infraestrutura física, quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação da acessibilidade, entre outros indicadores relevantes na creche.

1.1.10. Incentivar as instituições de Educação infantil a realizar avaliação institucional, por meio da utilização dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (INDIQUEI).

1.1.11. Articular e expandir o atendimento a creche na rede pública, para toda a demanda que procurar.

1.1.12. Garantir durante a vigência do PME-2015/2025 a oferta de formação continuada e formação superior, sobretudo através da Plataforma Freire a todos os professores de Educação Infantil.

1.1.13. Garantir, na vigência do PME-2015/2025, contratação via concurso de professores com a formação inicial prevista em Lei.

1.1.14. Promover a formação continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.1.15. Integrar os fóruns e grupos de estudo e pesquisa regionais e estaduais responsáveis pela elaboração de currículos e propostas pedagógicas relacionadas ao atendimento de Educação Infantil.

1.1.16. Identificar as famílias das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, existentes nas comunidades no âmbito do Município e fomentar o atendimento na Educação Infantil de acordo com o redirecionamento e localização geográfica de cada CEI e as peculiaridades dessas famílias.

1.1.17. Garantir a oferta de Educação Infantil e o atendimento especializado para os alunos da Educação Especial, assegurando também um padrão mínimo de qualidade quanto à infraestrutura, materiais, suportes pedagógicos específicos e condições de aprendizagem nos CEI's.

1.1.18. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.1.19. Implementar em caráter de intersetorialidade com Saúde, Educação e Assistência Social, programa de apoio as famílias com crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, que vivem em estado de vulnerabilidade no município.

1.1.20. Definir e garantir a instalação de um padrão mínimo de infraestrutura nos CEI's do município, buscando aproximar-se cada vez mais dos INDIQUEI, em regime de colaboração.

1.1.21. Acompanhar sistematicamente com controle de frequência o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil e em especial as que são vulneráveis e sobrevivem do recurso de programas do governo federal, em parceria com outras secretarias municipais de assistência social, saúde e órgãos de acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes.

1.1.22. Estabelecer parcerias Intersetoriais, a fim de realizar busca pelas crianças em idade correspondente à Educação Infantil, criando um banco de dados permanente, alimentado pelas secretarias municipais, com dados referentes à demanda de crianças por Educação Infantil.

1.1.23. Atentar-se para o levantamento anual da demanda manifesta da Educação Infantil, para que possamos planejar e verificar as condições de atendimento nas escolas municipais.

1.1.24. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

2. META 02: Ampliar o atendimento de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental em 9,15% (nove inteiros e quinze décimos de percentual) para universalizar até 2016, e garantir o crescimento de 35,80% no número de adolescentes que concluem o Ensino Fundamental na idade certa até o final da validade do PME-2015/2025.

2.1. ESTRATÉGIAS:

2.1.1. Garantir acesso e permanência nos diferentes níveis, etapas e modalidade da educação básica para que alunos e alunas tenham seus direitos e objetivos da aprendizagem conquistados.

2.1.2. Integrar com os demais entes federados nos dois primeiros anos do PME as discussões das propostas curriculares dos direitos e aprendizagens dos alunos e alunas do ensino fundamental.

2.1.3. Aproximar os discentes e principalmente os docentes de formas ativas de aprendizagem, compreendendo-se as peculiaridades socioculturais locais, os sujeitos e a identidade marcada pela relação com estes espaços diversos.

2.1.4. Garantir por diretrizes e normativas de acompanhamento e controle, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos em toda a educação básica em âmbito municipal.

2.1.5. Promover a formação permanente dos profissionais que atuam na educação para o conhecimento e participação na implementação da base nacional comum curricular no âmbito das escolas municipais.

2.1.6. Fomentar a utilização em âmbito escolar e das áreas de ensino em todo o Ensino Fundamental dos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica em todos os seus níveis e modalidades.

2.1.7. Estabelecer diretrizes que normatizem e dê suporte às grades curriculares escolares com suporte na Base Nacional Comum e nos direitos e objetivos de aprendizagem garantidos por ela.

2.1.8. Realizar acompanhamento sistemático e avaliação permanente das escolas de Educação Infantil e Fundamental na rede municipal de ensino.

2.1.9. Estabelecer, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME-2015/2025, mecanismos de controle individualizado para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, com base no estudo dos resultados e recuperação paralela.

2.1.10. Criar condições favoráveis para que os profissionais do magistério possam garantir um acompanhamento sistemático e individualizado dos discentes, mediante o número adequado de alunos por turma (máximo 25 alunos), especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.1.11. Garantir apoio qualificado e numero adequado nas turmas com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo o acompanhamento sistemático por meio de profissionais adequados e especializados aos alunos nessas condições.

2.1.12. Rever e aprimorar, no 1º (primeiro) Ano de vigência do PME-2015/2025, o processo de avaliação de aprendizagem e recuperação paralela visando o sucesso da aprendizagem do aluno.

2.1.13. Acompanhar, a partir do 1º (primeiro) ano de execução do PME-2015/2025, regularmente nas escolas e na Secretaria Municipal da Educação os sistemas estatísticos e seus resultados buscando identificar as causas da baixa frequência e diminuir o abandono e evasão escolar.

2.1.14. Instituir, até o final deste PME-2015/2025, o acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas da rede municipal.

2.1.15. Garantir condições mínimas de acesso e permanecia dos alunos no ambiente escolar, oferecendo transporte, merenda e materiais didáticos em tempo hábil.

2.1.16. Mapear e localizar, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade social das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental nas comunidades escolares de baixa renda e promover diálogo com elas conscientizando-as da importância da permanência e aprendizagem na escola.

2.1.17. Fortalecer até o final da vigência do PME-2015/2025 a instituição de forma sistemática e normatizada da realização de censo escolar municipal com apoio de instituições locais da sociedade civil e comunidade escolar.

2.1.18. Criar parceria com ONG's (Organizações não governamentais) entidades de apoio social visando a implementação de políticas de atendimento a crianças em situações de riscos e vulnerabilidade social nas escolas.

2.1.19. Fomentar as oportunidades de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental no uso das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação) e tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas.

2.1.20. Fornecer internet banda larga de alta velocidade no primeiro ano de vigência PME-2015/2025 para todas as unidades escolares de Ensino fundamental com vistas à utilização como suporte das tecnologias educacionais e renovadas práticas pedagógicas.

2.1.21. Oferecer estrutura física, equipamentos adequados e profissionais qualificados (monitores de informática) para o atendimento a professores e alunos no âmbito da utilização pedagógica desses instrumentos para a garantia aprendizagem e o acompanhamento dos alunos.

2.1.22. Orientar e estimular a produção de um currículo que incentive a prática da autonomia, possibilitando às escolas municipais organizar o seu trabalho em articulação com a proposta pedagógica e as realidades culturais da comunidade onde atua.

2.1.23. Restabelecer a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025 a discussão acerca da organização flexível do calendário escolar, de acordo com as realidades locais.

2.1.24. Promover, em articulação com as organizações culturais locais, condições institucionais para o desenvolvimento das competências culturais no âmbito das escolas da rede municipal.

2.1.25. Estabelecer, até o final da vigência do PME-2015/2025, programa municipal com vistas a integrar o efetivo trabalho escolar com a oferta de atividades culturais nas escolas, para que se tornem centros difusores da cultura local.

2.1.26. Garantir como instrumento permanente a reunião periódica nas escolas com os pais e responsáveis para debater questões educacionais específicas, bem como estimulando a participação dos pais nas decisões referentes à educação de seus filhos, através de consultas, fóruns e palestras.

2.1.27. Fortalecer os colegiados das escolas motivando a participação dos pais/responsáveis reafirmando o compromisso com a transparência e publicidade.

2.1.28. Promover ações de parcerias entre as escolas municipais e órgãos de apoio às causas das comunidades quilombolas e indígenas quando for o caso de presença na realidade municipal.

2.1.29. Incentivar a criação de conteúdos curriculares direcionados as questões indígenas e quilombolas, de acordo os parâmetros e diretrizes trabalhadas em âmbito estadual e nacional.

2.1.30. Criar mecanismos locais e normatizar nas diretrizes de ensino municipal a oferta de ensino a filhos e filhas de profissionais itinerantes e fornecer suporte e acompanhamento para essa modalidade nas escolas municipais.

2.1.31. Promover a formação permanente dos(as) professores para a criação e articulação pedagógica de suas áreas e níveis de ensino com atividades extracurriculares.

2.1.32. Acompanhar e viabilizar nas escolas municipais a oferta e o estímulo aos alunos para os diversos exames e concursos nacionais, bem como para a efetivação de Programas Federais de diversas linhas de ação extracurriculares nas escolas.

2.1.33. Implementar em âmbito municipal, de forma sistemática e com recursos para esse fim, a realização de amostras anuais de atividades culturais e científicas a partir das escolas.

2.1.34. Garantir e implantar no calendário permanente de competições desportivas e para desportistas, de forma articulada nas escolas, com vistas ao fortalecimento das atividades do desporto escolar, dando suporte financeiro necessário, e garantindo estrutura física e materiais adequados para a realização dessas atividades.

2.1.35. Fortalecer e estruturar a coordenadoria de desporto escolar e educação física para o fomento e o acompanhamento das ações voltadas aos esportes nas escolas municipais.

2.1.36. Implementar programas de escolinhas esportivas nas escolas com vistas à identificação de ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades na área desportiva.

2.1.37. Instituir, com parceria com ONG's locais e com trabalho e pesquisa em âmbito municipal, bem como, com a participação de pesquisadores e escritores locais, processos de discussão e produção curricular para a inserção de disciplinas na rede municipal voltadas para o estudo da história e memória local, ambiente, geografia, fauna e flora do município.

3. <u>META 03</u>: Ampliar o atendimento escolar de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos em 18,13% (dezoito inteiros e treze décimos percentuais), universalizando até 2016, e elevar a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio em pelo menos 51,58% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), a fim de garantir que 85% (oitenta e cinco por cento) da faixa estejam no Ensino Médio até o final da vigência do PME-2015/2025.

3.1. ESTRATÉGIAS:

3.1.1. Participar, por meio da integração dos profissionais de educação da Escola de Ensino Médio local, das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, conforme proposto no PNE.

3.1.2. Integrar, com gestores e profissionais da escola de Ensino Médio, e em parceria com a secretaria estadual, a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum.

3.1.3. Promover discussão acerca do redesenho curricular, a fim de conciliar as disciplinas da Base Nacional Comum com temas relevantes para a faixa etária do público alvo do Ensino Médio, tais como projeto de vida, empreendedorismo, mundo do trabalho, valores sociais, levando em consideração o desenvolvimento da cidadania.

3.1.4. Ampliar a carga horária da disciplina de Educação Física, a fim de garantir a aula prática semanal, bem como a prática de modalidades esportivas diversas.

3.1.5. Ampliar a carga horária de Arte dando ênfase à cultura como um todo (musica, teatro, dança, pintura, grafite, capoeira, sextas culturais, desenho).

3.1.6. Diagnosticar, através de avaliação específica aplicada na chegada do aluno ao Ensino Médio, a defasagem de conhecimentos que o mesmo trouxer do ensino fundamental, trabalhando para corrigi-la ainda no primeiro ano, a fim de garantir que este conclua o Ensino Médio dentro da faixa etária adequada, evitando possíveis reprovações no decorrer do curso.

3.1.7. Efetivar, a partir da avaliação especifica em relação a defasagem de conhecimento dos alunos de Ensino Médio, a análise psicopedagógica dos alunos, a criação de monitoria de reforço escolar que contemple todos os turnos e a criação de salas especiais de EJA-Educação de Jovens e Adultos.

3.1.8. Garantir 100% (cem por cento) de inscrições dos alunos matriculados no Ensino Médio em nível municipal nas edições nacionais do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

3.1.9. Ofertar material de apoio (coletânea de provas das edições anteriores) e promover aulões e simulados, com colaboração de diversas instituições internas e externas durante o período de preparação dos alunos do Ensino Médio para o ENEM.

3.1.10. Oferecer as condições estruturais para que todos os inscritos no ENEM do município façam as provas, com suporte de transporte escolar, alimentação e distribuição de material de apoio nos dias das provas.

3.1.11. Ofertar em toda a vigência do PME-2015/2025 e em articulação com a escola de Ensino Médio, cursos técnicos profissionalizantes concomitantes e/ou integrados ao Ensino Médio em parceria com instituições a fim.

3.1.12. Realizar campanhas e/ou divulgar nos meios de comunicação informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do Ensino Médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-2015/2025.

3.1.13. Sensibilizar os professores atuantes na escola de Ensino Médio local para a importância da integração do ensino médio ao ensino profissionalizante.

3.1.14. Monitorar a frequência dos beneficiários de programas sociais, a fim de garantir a assiduidade dos alunos de Ensino Médio integrados nesse grupo.

3.1.15. Manter constante diálogo com as famílias dos alunos beneficiários de programas de transferências de renda, a fim de resgatar o aluno faltoso frente ao menor indício de desinteresse pela escola.

3.1.16. Efetivar o monitoramento dos alunos de Ensino Médio sob risco de abandono por meio de parcerias intersetoriais como Secretaria de Ação social, Conselho Tutelar, entre outras instituições, utilizando-se também de mecanismos diversos de acompanhamento de frequência.

3.1.17. Realizar, em articulação com os órgãos competentes e com a escola de Ensino Médio local, busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME-2015/2025, por meio da aplicação do censo escolar.

3.1.18. Garantir carga horária e material necessário para a execução de projetos de música, dança, teatro e outras possibilidades a partir da cultura local na escola de Ensino Médio do município, destinando parte da verba PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) para o material necessário para a execução dos projetos.

3.1.19. Garantir matrícula a todos os interessados em cursar o Ensino Médio, considerando as especificidades dos alunos, sobretudo aqueles que já constituíram família e os alunos trabalhadores, garantindo condições na melhoria do acesso à educação e impedindo a defasagem.

3.1.20. Executar os processos de transferências com agilidade para que possa garantir ao itinerante as condições de cursar e concluir com êxito Ensino Médio.

3.1.21. Fazer trabalho constante de combate ao *bullying* e todas as formas de preconceito e discriminação na escola de Ensino Médio por meio de palestras e promoção de ações que incentivem o protagonismo juvenil e promovam a cultura da paz.

3.1.22. Oferecer, em parceria com a secretaria estadual regional e programas federais, cursos de qualificação profissional em áreas tecnológicas e científicas, nos contra-turnos, de forma a possibilitar aos (às) alunos (as) do Ensino Médio no município formação complementar.

4. META 04: Ampliar em 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta décimos percentuais) para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1. ESTRATÉGIAS:

4.1.1. Acompanhar, juntamente com os fóruns estaduais de monitoramento das metas do PNE, a execução da estratégia "4.1" do referido plano federal, com vista à garantia dos recursos para a educação especial por meio da contabilização das matrículas nessa área para o FUNDEB.

4.1.2. Disponibilizar sistema de informação eficiente, objetivando o aprimoramento do atendimento do EPAEE (Estudante Público Alvo da Educação Especial), ou seja, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.1.3. Implantar, até o final da vigência deste PME-2015/2025, atendimento educacional especializado para crianças de 0(zero) a 3(três) anos como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação nos Centros de Educação Infantil da rede municipal.

4.1.4. Ampliar gradativamente durante a vigência do PME-2015/2025, as salas de Recursos Multifuncionais, para o Atendimento

Educacional Especializado, na rede de ensino, principalmente nas escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da rede municipal que disponibilizam espaços físicos, assegurando também a formação continuada dos professores específicos, bem como os demais professores que atuam em sala de aula de comum.

4.1.5. Viabilizar triagem semestral com educandos, encaminhadas pelas unidades de ensino, objetivando a suplementação e complementação através do atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais a todos os alunos, bem como em Centros de Referência a partir de suas especificidades, de acordo com aval das famílias e alunos.

4.1.6. Criar mecanismo de sensibilização para viabilizar a criação de centros multidisciplinares no âmbito estadual, regional e municipal, com vistas de garantir suporte e orientação para a funcionalidade do trabalho dos professores da educação básica, com vistas à melhor qualidade de ensino-aprendizagem de alunos com deficiência.

4.1.7. Garantir, com o apoio de programas e projetos federais e estaduais, a adequação arquitetônica das escolas de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil da rede municipal, implementando, sobretudo, os recursos do Programa Escola Acessível.

4.1.8. Manter e ampliar o número de transportes acessíveis na rede regular de ensino.

4.1.9. Incluir no âmbito municipal durante a implementação do PME, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua, bem como implantar o sistema braille de leitura para cegos e surdos, no currículo do ensino regular das escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil.

4.1.10. Garantir, no âmbito municipal, durante a implementação do PME-2015/2025, a existência de professor bilíngue e interprete dentro da sala de aula.

4.1.11. Assegurar a inserção e permanência de alunos com deficiências nas salas inclusivas, articulando fazer pedagógico entre o ensino regular da rede municipal de ensino e o atendimento educacional especializado.

4.1.12. Buscar subsídios para promover o monitoramento, a permanência e o fortalecimento tanto das instituições escolares quanto dos educandos público alvo da educação especial, sobretudo os beneficiários de programas de transferência de rendas, através de campanhas, palestras, referente as questões relacionadas as situações de discriminações, preconceito e ou violência, possibilitando o sucesso educacional em parcerias com famílias e demais órgãos de assistência.

4.1.13. Integrar em nível regional e estadual, atividades que promovam pesquisas que viabilizem o desenvolvimento de metodologias incluindo a construção de materiais didáticos equipamentos e recursos de TA (Tecnologias Assistiva), objetivando o desenvolvimento aprendizagem dos educandos garantindo condições de acessibilidade nas escolas.

4.1.14. Implementar, com a participação de diversos setores e instituições de educação, saúde, direitos humanos, apoio social, entre outros, mecanismos para garantir a continuidade da escolarização de pessoas com deficiências por meio da oferta de Educação de Jovens e adultos para aqueles que apresentam faixa etária superior à da escolarização obrigatória.

4.1.15. Fomentar, a partir do 1º (primeiro) ano do PME-2015/2025, a implantação de centros pedagógicos especializados e multidisciplinares com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social e especialistas em áreas específicas, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiência, matriculados na rede regular de ensino, visando a integração dos envolvidos no decorrer do processo.

4.1.16. Assegurar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização EPAEE - Estudante Público alvo da educação especial, bem como garantir nas escolas de Ensino Fundamental e em Centros de Educação Infantil, a presença do profissional intérprete, do professor itinerante para alunos com deficiência visual e guias e intérpretes para surdos-cegos.

4.1.17. Implementar, na vigência do PME-2015/2025, instrumentos e mecanismos locais de avaliação das instituições internas e externas que prestam serviços a pessoas com deficiência, com base nos instrumentos nacionais elaborados.

4.1.18. Manter banco de dados e prestar informações detalhadas sobre os alunos público alvo do EPAEE de 0(zero) a 17(dezessete) anos em âmbito municipal subsidiando-se em diferentes textos de órgãos como: MEC, órgãos de Pesquisa, demografia, estatísticas e demais órgãos competentes.

4.1.19. Incentivar e dar assistência financeira e estrutural aos profissionais da educação para a participação e formação nos cursos em licenciatura e pós-graduação e demais cursos de formação assegurados no AEE (Atendimento Educacional Especializado) através de IES (Instituições de Ensino Superior) regionais e estaduais.

4.1.20. Integrar de forma efetiva os processos de produção e implementação de referenciais teóricos e orientações pedagógicas para o atendimento educacional especializado nos cursos de formação superior da região e do estado, com vistas a garantir a formação dos professores na área.

4.1.21. Buscar parcerias com as instituições comunitárias ONG's, Conselhos, CREAECE (Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará), CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), CREAS, APAE, e demais instituições, objetivando maior ampliação ao apoio ao atendimento escolar integral a alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem.

4.1.22. Garantir e disponibilizar junto às instituições CREAECE – Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará e outras instituições regionais e estaduais, materiais didáticos adaptados para os alunos deficientes, como forma de melhoria na qualidade de ensino.

4.1.23. Favorecer parcerias junto às instituições comunitárias, para realizações de conferências e reuniões ampliadas, garantindo a participação das famílias e da sociedade com objetivando a construção do sistema educacional inclusivo com a participação de todos.

5. <u>META 05</u>: Ampliar em 11,80% (onze inteiros e oitenta décimos percentuais) a taxa de alfabetização de crianças que concluem o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental até 2018, e manter universalizada até o final do decênio.

5.1. <u>ESTRATÉGIAS</u>:

5.1.1. Fortalecer e acompanhar a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola.

5.1.2. Garantir, em colaboração com a União e o estado, qualificação, valorização e formação continuada dos (as) professores (as) alfabetizadores, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa.

5.1.3. Garantir que os professores do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano tenham dedicação exclusiva na turma que leciona nos ciclos de alfabetização do Ensino Fundamental, complementando sua carga horária de reforço da própria turma.

5.1.4. Fortalecer o uso pedagógico dos instrumentos de avaliação nacional, estaduais e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano.

5.1.5. Estimular, na vigência do PME-2015/2025, o sistema de ensino municipal e as escolas da rede municipal a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

5.1.6. Participar das avaliações nacionais aplicadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) aos alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental com vistas à utilização pedagógica e de controle dos resultados da aprendizagem.

5.1.7. Divulgar, estimular e orientar o uso das tecnologias educacionais disponíveis em âmbito nacional e estadual para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.1.8. Fortalecer o uso adequado e como ferramenta pedagógica, do programa estadual Luz do Saber Infantil, e outros que possam ser selecionados como instrumentos de suplementação das estratégias de alfabetização, garantindo o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicados.

5.1.9. Fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.1.10. Proporcionar a formação continuada de professores alfabetizadores municipais para o uso adequado das tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras com foco no avanço do processo de alfabetização.

5.1.11. Criar mecanismos internos de valorização, reconhecimento e divulgação das experiências inovadoras e exitosas de professores alfabetizadores nas salas de alfabetização.

5.1.12. Instituir mecanismos de correção de fluxo escolar para alunos que estejam de dois anos ou mais de distorção de série no ciclo de alfabetização.

5.1.13. Desenvolver uma política de valorização para professores alfabetizadores do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano que atinjam as metas de aprendizagem estabelecidas a cada ano.

5.1.14. Apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento adequados, considerando sua cultura, costumes e tradições.

5.1.15. Promover e estimular, na vigência do PME-2015/2025, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, através de programas federal e estadual, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.1.16. Promover, por meio da integração com núcleos de pesquisa, a constante articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu de instituições estaduais e regionais e as ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.1.17. Fortalecer e solidificar as ações de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, sempre com atendimento nas turmas de ensino regular e recursos multifuncionais com apoio pedagógico específico.

6. <u>META 06</u>: Ampliar o número de escolas com oferta de educação em tempo integral (pelo menos 7 (sete) horas de atividades escolares) em 15% (quinze por cento), até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, e, ampliar o atendimento com educação integral (pelo menos 7 (sete) horas de atividades escolares), em pelo menos, 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos percentuais) até atingir 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1. <u>ESTRATÉGIAS</u>:

6.1.1. Garantir, até o final da vigência do PME-2015/2025, mecanismos que promovam a implantação e implementação de no mínimo sete horas de permanência dos estudantes na escola ou sob sua responsabilidade em espaços comunitários cedidos e adaptados.

6.1.2. Ampliar gradualmente durante a vigência do PME-2015/2025, a jornada de trabalho docente para atuação qualificada em escolas de efetivo tempo integral.

6.1.3. Garantir, em regime de colaboração com a União, construção de escolas de tempo integral, cujos padrões arquitetônicos e pedagógicos sejam articulados, adequados a esse tipo de atendimento, com atenção às especificidades culturais das comunidades urbanas, do campo e do litoral no município.

6.1.4. Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado a parceria para construção, adaptação e/ou ampliação de espaços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos), na perspectiva de implementação de tempo integral nas escolas existentes da rede municipal.

6.1.5. Viabilizar a estrutura de deslocamento, alimentação e acompanhamento pedagógico, que possibilite a circulação dos estudantes pelos espaços comunitários nas atividades complementares.

6.1.6. Produzir, durante a vigência do PME-2015/2025, materiais didáticos e proposta pedagógica adequada à atuação docente e gestão das escolas de efetivo tempo integral a serem implementadas na rede municipal.

6.1.7. Garantir, durante toda a execução do PME-2015/2025, a formação continuada dos profissionais de educação envolvidos na efetivação da Escola Integral.

6.1.8. Desenvolver, em toda a duração do PME-2015/2025, mecanismos de acompanhamento permanente para avaliação, com a respectiva análise dos resultados, para subsidiar ações de melhorias nas atividades de tempo integral implementadas nas escolas da rede municipal.

6.1.9. Mapear e articular os diferentes espaços públicos existentes no município, como entidades comunitárias, culturais e desportivas, bibliotecas, praças, igrejas e outros, como espaços alternativos de oferta de atividades complementares à ações da escola de tempo integral.

6.1.10. Criar na cidade, ambientes educativos: parques temáticos, praças bem conservadas, praias limpas e bem conservadas, academias ao ar livre, playgrounds, floreiras, diversificação de árvores, sinalização, faixas de pedestres, reciclagem de lixo, como espaços suplementares às escolas para garantia de ampliação da jornada escolar dos alunos das escolas da rede municipal.

6.1.11. Envolver a sociedade civil e as entidades privadas locais e regionais na oferta de atividades destinadas à ampliação da jornada escolar de alunos e alunas de forma articulada e concomitante com as escolas da rede municipal.

6.1.12. Promover a articulação e parceria com as diversas organizações locais e regionais para a integração efetiva em atividades de suplementação da formação de alunos e alunas nas escolas de tempo integral, ampliando os instrumentos e tecnologias educacionais do currículo.

6.1.13. Garantir, na implementação das escolas de tempo integral, que se considere as peculiaridades locais, de forma que seja considerada a pluralidade de contextos culturais, para garantir que todos os estudantes estejam em processo educativo durante a maior parte do dia, sem corromper visões de mundo, hábitos, relações e valores das comunidades.

6.1.14. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.1.15. Adequar o currículo, a partir do projeto político pedagógico das escolas da rede municipal, para que a escola passe a compor uma rede de espaços sociais (institucionais e não institucionais) que construa comportamentos, juízos de valor, saberes e forma de ser e estar no mundo.

6.1.16. Promover a incorporação nos projetos pedagógicos das escolas da rede municipal, estratégias para aproveitar bem o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, com efetivo trabalho escolar integrado à ampliação da jornada em atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.1.17. Implementar, em parceria com programas federais e estaduais a garantia de três refeições diárias nas escolas com até 7 horas de atividades escolares, articulando esses momentos como momentos de aprendizado.

7. META 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB:
Anos iniciais do ensino fundamental : 2015:4,9; 2017:5,3; 2019:5,7; 2021:6,1.
Anos finais do ensino fundamental: 2015:4,5; 2017:4,8; 2019:5,1; 2021:5,5.

7.1. ESTRATÉGIAS:

7.1.1. Participar efetivamente nos processos decisórios de pactuação Interfederativa para a implementação em nível municipal das orientações das diretrizes pedagógicas para a educação básica e da Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental respeitada a diversidade local.

7.1.2. Assegurar que até no terceiro ano de vigência deste PME-2015/2025, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.1.3. Assegurar, no último ano de vigência deste PME, que todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.1.4. Integrar com a União e o estado a tarefa de construir e utilizar os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão, na família e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino buscando a melhoria da qualidade da educação municipal.

7.1.5. Promover, durante a vigência do PME-2015/2025, processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.1.6. Elaborar coletivamente e acompanhar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação no plano municipal e às estratégias de cunho pedagógico, da gestão administrativa e financeira, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares e à melhoria da infraestrutura física da rede escolar.

7.1.7. Buscar, junto à União e o estado, assistência técnica e financeira objetivando a melhoria das condições de infraestrutura física das escolas, de materiais pedagógicos, equipamentos e formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para elevação dos indicadores de educacionais durante a execução do PME-2015/2025.

7.1.8. Utilizar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino de âmbito nacional e estadual, sobretudo do Ensino Fundamental, bem como fazer uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas da rede municipal para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas e avanço nos resultados durante a vigência do PME-2015/2025.

7.1.9. Implementar, em parceria com os demais entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.1.10. Desenvolver políticas educacionais em nível municipal para a redução da reprovação e correção do fluxo pela minimização da distorção idade série, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a relação destas com a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.1.11. Estabelecer mecanismos e estratégias pedagógicas para a atenção prioritária e individualizada aos alunos e alunas com comprovada dificuldade de aprendizagem, em especial em situação de risco e vulnerabilidade social, para a superação em tempo adequado de seus problemas de aprendizagem.

7.1.12. Acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB e do Sistema Permanente de avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.1.13. Promover a discussão, reflexão dos resultados das avaliações nacionais e estaduais com a comunidade escolar, e a criação de projetos interventivos nas escolas a partir dos resultados aferidos nos indicadores para melhoria do fluxo escolar e recuperação paralela das aprendizagens durante a execução do PME-2015/2025.

7.1.14. Criar, até o quinto ano da vigência do PME-2015/2025, sistema municipal de avaliação dos resultados para as escolas de Ensino Fundamental, agregado a uma proposta clara de avaliação de aprendizagem, com vista à utilização pedagógica dos resultados da aprendizagem e reversão dos indicadores negativos em processo.

7.1.15. Utilizar pedagogicamente os resultados e materiais do PISA, Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido para investir em estratégias para melhorar o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental no município e fomentar as estratégias de elaboração de descritores para as avaliações da aprendizagem no contexto local.

7.1.16. Implementar a utilização de tecnologias educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas municipais, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem com a avaliação dos resultados de sua aplicação.

Garantir, em toda a vigência do PME-2015/2025, transporte gratuito e de qualidade para todos (as) os (as) estudantes da rede municipal de ensino, sobretudo da educação do campo, considerando a faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da comunidade onde reside ao estabelecimento de ensino, mediante:
a) manutenção da rede de transportes em rotas integradas à rede de ensino nucleada;
b) renovação periódica e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas por órgão competente;
c) pareceria e colaboração com a União e o estado nos recursos financeiros para os padrões acima citado;
d) formação dos condutores do transporte escolar com perfil de educador;
e) monitores atuando em todos os veículos que conduzem os alunos do fundamental I;

7.1.17. Buscar novas alternativas de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais, com base em estudos qualificados em pesquisas científicas, experiências exitosas e em instrumentos e boas práticas de outros estados e municípios brasileiros.

7.1.18. Garantir, até o final do primeiro ano da vigência PME-2015/2025, para a rede municipal de ensino, o acesso universalizado à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade.

7.1.19. Ampliar, gradativamente, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas de Educação Infantil e Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.1.20. Fomentar e fortalecer os instrumentos de controle social, conselhos escolares, sobretudo, para acompanhar técnica e financeiramente os recursos obtidos pelas escolas mediante transferência direta pela União e o estado.

7.1.21. Garantir a participação da comunidade escolar integradas às escolas municipais, no planejamento e na aplicação desses recursos, mediante diversos mecanismos de consulta, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.1.22. Fortalecer, em parceria com instituições e ONG's internas e externas, as estratégias de atendimento aos estudantes da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.1.23. Assegurar, até o terceiro ano de vigência do PME, a todas as escolas públicas da rede municipal o acesso ao abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.1.24. Garantir, em três anos da vigência do PME, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências.

7.1.25. Garantir em cada prédio escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência, em pelo menos três anos após a aprovação do PME.

7.1.26. Integrar e participar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.1.27. Prover em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas da rede municipal de ensino, assegurando, nos mesmos moldes de colaboração, a assistência técnica e financeira da União para manutenção e atualização.

7.1.28. Criar, com suporte financeiro da União e do estado, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, até o final da vigência do PME-2015/2025.

7.1.29. Integrar e participar, juntamente com a União e o estado, dos processos de formulação e implementação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica previsto no PNE, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.1.30. Informatizar integralmente a gestão das escolas da rede municipal, bem como dos setores e departamentos da Secretaria municipal da Educação até o quinto ano de vigência do PME-2015/2025.

7.1.31. Fortalecer, durante a execução do PME-2015/2025, por meio de formação e acompanhamento, o uso administrativo e pedagógico dos sistemas locais, estaduais e nacionais para a otimização da gestão municipal da educação.

7.1.32. Implementar, a partir da oferta e colaboração da União e do estado, mecanismos de participação e estímulo do quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação em programa nacional de formação inicial e continuada.

7.1.33. Implementar e desenvolver políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.1.34. Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do PME-2015/2025.

7.1.35. Apoiar a formação de gestores rede escolares da rede municipal, e servidores da Secretaria Municipal de Educação sobre gênero e orientação sexual, considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência.

7.1.36. Desenvolver políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.1.37. Garantir nos currículos escolares da rede municipal conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como da história cearense e do município de Icapuí, e implementar ações educacionais no âmbito municipal, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e11.645, de 10 de março de 2008,

7.1.38. Garantir material didático para professores e alunos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como da história cearense e do município de Icapuí.

7.1.39. Contribuir para assegurar em âmbito da rede de ensino do município a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, estudiosos e pesquisadores atuantes no município.

7.1.40. Instituir, na vigência do PME-2015/2025, e na ocorrência de demanda por essas modalidades, educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades

indígenas e quilombolas, respeitando as exigências, condições e critérios estipulados na Meta 7, estratégia 26 e 27 do PNE.

7.1.41. Mobilizar, na vigência do PME-2015/2025, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

7.1.42. Ampliar, durante a execução do PME-2015/2025, mecanismos de empoderamento da comunidade escolar, fortalecendo o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

7.1.43. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, sobretudo onde ocorre maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.1.44. Promover a universalização, mediante articulação com a área da saúde e da educação, do atendimento aos (às) estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.1.45. Estimular os programas e projetos relacionados à prevenção da saúde nas escolas dos escolares, como parte integrante dos projetos escolares.

7.1.46. Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, sobretudo professores, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.1.47. Estabelecer mecanismos de convênio com empresas que ofereçam plano de saúde acessível aos profissionais da educação.

7.1.48. Manter e fortalecer, em toda a vigência do PME-2015/2025, a articulação com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual cearense de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, na rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.1.49. Oportunizar formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.1.50. Participar, em colaboração com a União e o estado, e por meio de adesão, de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.1.51. Instituir, na vigência do PME-2015/2025, por meio da criação do sistema municipal da educação e fortalecimento do Conselho Municipal da Educação, e quando se apresentar demanda, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada quando houver, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.1.52. Elaborar e manter funcionado, durante toda a vigência do PME-2015/2025, projetos de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.1.53. Implementar em âmbito municipal padrão de escola em relação às condições de funcionamento e de pessoal para toda a rede municipal de ensino, incluindo a definição de diretrizes relativas à relação professor/número de alunos por sala na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

8. META 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos em pelo menos 3,39% (três inteiros e trinta e nove décimos percentuais) ao ano, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e reduzir a diferença de escolaridade média entre negros e não-negros na população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em pelo menos 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) até o final da década.

8.1. ESTRATÉGIAS:

8.1.1. 8.1 Garantir, na vigência do PME-2015/2025, aos estudantes da rede municipal de ensino com dificuldades de aprendizagem e distorção idade série, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância.

8.1.2. Monitorar por meio das avaliações nacionais e estaduais os casos de comprovada dificuldade de aprendizagem e atraso escolar, desenvolvendo mecanismos de reforço e avanço escolar.

8.1.3. Dar continuidade aos programas locais e com colaboração da União para a alfabetização e escolarização para jovens e adultos em atraso escolar com defasagem idade série, durante toda a vigência do PME-2015/2025.

8.1.4. Selecionar professores com perfil para lecionar em turmas de EJA – Educação para Jovens e Adultos, oferecendo capacitações sistemáticas, a fim de garantir o sucesso do processo ensino-aprendizagem.

8.1.5. Instituir a partir do primeiro ano do PME-2015/2025, por meio da coordenação de Jovens e adultos, processos de divulgação e incentivo, continuamente, para a participação de jovens e adultos em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

8.1.6. Garantir, em parceria com instituições de educação profissional do estado e da União, oportunidade de formação profissional técnica aos jovens e adultos em atraso escolar, concomitante às ações de escolarização regular onde estão matriculados.

8.1.7. Acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos no tempo adequado e sem abandono.

8.1.8. Manter e fortalecer os instrumentos de aferição e busca ativa das populações consideradas nessa meta e que estão fora da escola, através de censo escolar, em todos os anos da vigência do PME-2015/2025, com vistas a encaminhar às escolas da rede municipal, de acordo com seu nível de ensino e modalidade.

8.1.9. Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME-2015/2025.

9. META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 19,38% até 2017, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 19,44% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1. ESTRATÉGIAS:

9.1.1. Manter a oferta e distribuição de matrículas de EJA em alfabetização e Ensino Fundamental de primeiro e segundo segmento para toda a rede de ensino até o final da vigência do PME-2015/2025.

9.1.2. Estabelecer, a partir do 1º (primeiro) ano do PME-2015/2025, parcerias e articulações constantes com outras instituições e organizações para a suplementação da oferta de alfabetização de jovens e adultos e de escolarização do Ensino Fundamental, além da oferta pelos programas estaduais e federais.

9.1.3. Discutir, durante a vigência do PME-2015/2025, a criação de mecanismos de ampliação e utilização adequada dos recursos financeiros de EJA – Educação para Jovens e Adultos, para fomentar os investimentos.

9.1.4. Realizar periodicamente a partir da vigência do PME, a coleta de dados junto ao Censo Escolar Municipal sobre jovens e adultos de 15 anos ou mais analfabetos ou em analfabetismos funcional, por meio de visitas em comunidades do município.

9.1.5. Garantir o mapeamento de alunos analfabetos nas comunidades, bem como de alunos egressos de outros programas de alfabetização, destacando os níveis de escolarização, com a participação de professores de EJA, com vista ao planejamento e ampliação da oferta.

9.1.6. Garantir, em toda a vigência do PME-2015/2025, o acompanhamento pedagógico das turmas e a formação continuada para os professores alfabetizadores, com vista a fortalecer as ações de planejamento de atividades voltadas para a leitura e escrita e o desenvolvimento de projetos didáticos para alfabetizar, bem como de oportunidades de aulas extraclasses (intercâmbio), para trocas de experiências.

9.1.7. Fortalecer as ações locais de suporte para a criação e implementação de programas e projetos que garantam a continuidade da escolarização de jovens e adultos após a alfabetização, e o acesso a cursos técnicos, para a continuação e acesso ao mercado de trabalho, em colaboração com a União e com instituições parceiras.

9.1.8. Estabelecer, em regime de colaboração com a União e o estado, ampliação de benefício aos jovens e adultos que frequentam classes de alfabetização e de escolarização fundamental no município, por meio dos programas de transferência de renda.

9.1.9. Realizar constantemente, em toda a vigência do PME-2015/2025, chamada pública para a educação de jovens e adultos, por meio da veiculação em materiais impressos, redes sociais, rádios locais, carros de som nas comunidades, no sentido de publicitar as vagas ofertadas pelo município, bem como o período de matrícula.

9.1.10. Realizara a avaliação dos jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais no Ensino Fundamental para a aferição de seu desenvolvimento e aprendizagem na alfabetização/escolarização, em atividades contínuas, presenciais e bimestrais, bem como por meio de diagnóstico realizado pelo professor, com vistas a criar estratégias de avanço e nivelamento.

9.1.11. Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no Ensino fundamental e Médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras de EJA.

9.1.12. Garantir, através da Secretaria da Educação, e cm regime de colaboração com a União, programas suplementares de transporte para os alunos, professores e equipes de coordenação da EJA, em suas atividades e efetivo trabalho escolar.

9.1.13. Fomentar junto às secretarias de saúde e assistência social ações para a oferta de atendimento suplementar, sobretudo garantindo no PSF- Programa Saúde da Família da comunidade o atendimento aos alunos oriundos da EJA, como ações de correção de necessidade de visão dos alunos e para que possam dar condições de reduções de tais problemas.

9.1.14. Garantir a aplicação adequada e contínua dos recursos da merenda escolar para os alunos e professores de EJA nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

9.1.15. Discutir e implementar, a partir da vigência do PME-2015/2025, os mecanismos que garantam a alocação de professores para o atendimento de educação de jovens e adultos, em alfabetização e Ensino Fundamental, em presídios, casa de detenção e/ou casas de apoio ao menor infrator.

9.1.16. Realizar o mapeamento em estabelecimentos penais do quantitativo de recolhidos que demanda educação de jovens e adultos para planejar a demanda e ao atendimento.

9.1.17. Realizar formação continuada dos professores de EJA atuantes em estabelecimentos penais, incentivando e garantindo a permanência desses profissionais nessa modalidade.

9.1.18. Implementar e incentivar projetos inovadores em EJA que estimulem o trabalho em grupo, a produção de material lúdico para o desenvolvimento da leitura e escrita, em toda a vigência do PME-2015/2025.

9.1.19. Fortalecer as ações inovadoras em EJA que possibilitem a dinamização da aprendizagem, por meio de intercâmbios entre turmas do município e com turmas de municípios vizinhos, aulas de campo, entre outros.

9.1.20. Estabelecer parcerias com empresas do município para garantir a inserção dos alunos de EJA no mercado de trabalho.

9.1.21. Participar e integrar efetivamente os processos nacionais e estaduais de implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, com vista à inclusão social e produtiva dessa população.

9.1.22. Articular e implementar, na vigência do PME-2015/2025, a oferta de cursos dirigidos à terceira idade, garantindo a inclusão de idosos nas turmas da EJA, com condições necessárias e/ou especiais de atendimento como professor especializado, espaços adequados para as aulas, material didático, transporte e alimentação.

10. <u>META 10</u>: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da década.

10.1. <u>ESTRATÉGIAS</u>:

10.1.1. Fomentar, em colaboração com a União e o estado, a implantação de cursos de Educação de Jovens e Adultos com oferta concomitante de Educação Profissional inicial, por meio de cursos planejados oferecidos de acordo com as peculiaridades locais, vocacionais e de mercado, e as necessidades desse público.

10.1.2. Expandir, na vigência do PME-2015/2025, matrícula na educação de jovens e Adultos em nível municipal de modo a articular sua formação inicial e continuada com a Educação Profissional com vistas à elevação de sua escolaridade de Ensino Fundamental e Médio.

10.1.3. Ampliar as oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência, por meio de acesso a cursos de Educação de Jovens e Adultos articulados à Educação Profissional, garantindo um nível de qualidade e profissionais capacitados para atender os deficientes de modo que possa garantir a elevação de sua escolaridade, tornando-os aptos para a inserção no mercado de trabalho.

10.1.4. Garantir, em colaboração com a União e estado, e por meio de programas nacionais, a construção e manutenção de espaços físicos adequados, bem como a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria da educação de jovens e adultos integradas à Educação Profissional nas escolas da rede municipal com essa modalidade de oferta.

10.1.5. Prover a produção e implementação de processos de diversificação do currículo da Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental, em parceria com as Instituições de Ensino

Superior, articulando a formação técnica básica com a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e prática, valorizando as experiências de cada educando.

10.1.6. Garantir material didático adequado com metodologias variadas, equipamentos e laboratórios para o bom atendimento e o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos matriculados na educação de jovens e adultos na rede municipal, garantida a integração com a Educação Profissional.

10.1.7. Oferecer, em parceria com as IES (Instituições de ensino superior) locais, cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes das redes públicas, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à Educação Profissional, a partir da implementação dessa oferta na rede municipal.

10.1.8. Estabelecer parcerias com instituições privadas e governamentais, para a oferta de cursos técnicos, voltados para as demandas de trabalhos do município, possibilitando a continuidade da formação e a inserção no mercado de trabalho.

10.1.9. Estabelecer parcerias com instituições de Educação Profissional para assegurar vagas em cursos técnicos para alunos oriundos da EJA.

10.1.10. Oferecer apoio através das ações da assistência social, financeira e de psicopedagógico para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do ensino com êxito aos jovens e adultos presentes em salas de EJA integrada à educação profissional.

10.1.11. Estabelecer parcerias com empresas do município, para receber alunos vindos da EJA, para a aquisição de experiência de trabalho, encaminhados pelas escolas, podendo ser contratados e remunerados.

10.1.12. Garantir, na vigência do PME-2015/2025, e em articulação com entidades e instituições com experiência na área, o atendimento com educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, em presídios, casa de detenção e/ou caso de apoio ao menor infrator com profissionais qualificados e condições necessárias para esse trabalho.

10.1.13. Promover mecanismos para garantir a valorização dos profissionais e alunos da EJA articulada à Educação Profissional, para elevar a autoestima, por meio de estratégias de reconhecimento e valorização de seus saberes e experiências na articulação curricular dos cursos oferecidos.

11. META 11: implementar até 2017 matrícula da educação profissional técnica de nível médio para atingir 42% (quarenta e dois por cento) da matrícula atual de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.

11.1. ESTRATÉGIAS:

11.1.1. Realizar parcerias com a rede federal de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior para ampliar de forma ordenada o atendimento a jovens do município com esse tipo de oferta a partir do primeiro **ano** de vigência do PME-2015/2025.

11.1.2. Acelerar os processos de decisão da instalação no município de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, na forma de "Campi" da rede federal.

11.1.3. Instalar, em parceria com a rede estadual de Educação Profissional, e em dois anos de vigência do PME-2015/2025, a escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do município de Icapuí.

11.1.4. Fornecer suporte de transportes, em regime de colaboração com o **es**tado, para estudantes do município de Icapuí que frequentem escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em escolas estaduais em municípios adjacentes.

11.1.5. Instalar, durante a vigência do PME-2015/2025, em parceria com a União e o estado, centros locais de suporte com computadores e internet de banda larga de alta velocidade para estudantes da rede municipal integrados a cursos de educação à distância em Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

11.1.6. Pactuar com as empresas da região convênios especiais para o acolhimento dos estudantes oriundos da rede municipal para estágios de ensino integrados a escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

11.1.7. Recorrer a entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, para a garantia de vagas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

11.1.8. Discutir e implementar, até o final da vigência do PME-2015/2025, em regime de colaboração com a União e o estado, mecanismos permanentes de apoio ao processo de Educação Profissional Técnica de Nível Médio aos jovens integrados a famílias em condições de risco e vulnerabilidade social.

11.1.9. Integrar os sistemas e fóruns estaduais de avaliação das escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio estaduais, por meio da intervenção ativa dos estudantes dessa modalidade de ensino residentes no município.

11.1.10. Garantir, em toda a vigência do PME-2015/2025, mecanismos de estímulo (bolsas) e condições de acesso (cotas) a jovens da rede municipal de ensino fundamental, sobretudo de comunidade do campo, para que tenham espaço e condições de aprendizagem para entrar na rede de Educação Profissional Técnica de Nível Médio estadual.

11.1.11. Participar dos processos decisórios de discussão e implementação de escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para que seja**m** implementadas por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades municipais, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME-2015/2025.

11.1.12. Implantar ações que garantam a inserção nas escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio docentes especializados em superdotação.

11.1.13. Realizar projetos na escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que possibilitem o atendimento de forma integral para alunos com deficiência, TDAH e superdotação.

11.1.14. Prover e acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes do município e a conclusão de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, durante a vigência do PME-2015/2025.

11.1.15. Implantar mecanismos de acompanhamento internos locais que identifiquem as situações de desigualdades étnico-raciais, regionais e sociais dos jovens do município que inviabilizem o acesso e a permanência na educação profissional técnica de nível médio.

12. META 12: Elevar, em colaboração com a União, e o Estado, a taxa bruta de frequência da população do município na Educação Superior em 32, 25 % (trinta e dois inteiros e vinte e cinco décimos percentuais), e a taxa líquida em mais 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis décimos percentuais) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão da matrícula em Educação Superior em 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) no segmento público para atingir, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas até o final do PME-2015/2025.

12.1. ESTRATÉGIAS:

12.1.1. Estabelecer articulação continuada com IES públicas e privadas, principalmente públicas, integrando com o estado trabalho efetivo para o desenvolvimento de estratégias de interiorização cada vez mais ampla da Educação Superior, com qualidade de estrutura física e recursos humanos qualificados.

12.1.2. Articular-se com as Instituições da Educação Superior (IES) do Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na Educação Superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula em 32, 25 % (trinta e dois inteiros e vinte e cinco décimos percentuais), e a taxa líquida em 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis décimos percentuais) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PME-2015/2025.

12.1.3. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o estado, e por meio de instrumento legal, dispositivo de suporte financeiro e estrutural para que jovens do município regularmente matriculados em IES públicas e privadas permaneçam e concluam os cursos no tempo adequado.

12.1.4. Articular com as IES federais e estaduais, instaladas sobretudo em nível regional, a implementação da oferta de educação superior pública, gratuita e continuada, prioritariamente para a formação de professores e professoras da rede municipal de educação básica, sobretudo nas áreas de pedagogia, história, ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas de sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.

12.1.5. Realizar cotidianamente, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento possíveis em nível estadual e federal para a frequência da Educação Superior, na vigência do PME-2015/2025.

12.1.6. Participar de estudos e articulações junto às IES para a implementação de sistema que garantam que parte dos créditos curriculares para a extensão universitária sejam direcionados para a educação básica e para a ação docente em escolas da rede municipal.

12.1.7. Integrar movimentos para estimular parcerias entre as IES e o sistema municipal de ensino, de forma a ampliar as oportunidades de estágio junto a escolas componentes da rede municipal de ensino, na vigência do PME-2015/2025.

12.1.8. Criar, a partir da vigência do PME-2015/2025, estratégias para acompanhar e garantir o acesso à Educação Superior a jovens do município, em especial aqueles de grupos historicamente desfavorecidos, sobretudo negros.

12.1.9. Realizar em nível municipal levantamento acerca das necessidades de formação de profissionais de diversas áreas e da educação, no sentido de atender, por meio da educação superior, à realidade local e suas necessidades econômicas, sociais e culturais do município, durante a vigência do PME-2015/2025.

12.1.10. Assegurar na forma de lei a garantia do deslocamento para os estudantes do município do Ensino Técnico e Superior em formação.

12.1.11. Articular, junto aos órgãos estaduais e as IES públicas do estado, mecanismos para a criação de condições materiais e humanas para que a Educação Superior pública, presencial ou à distância, chegue às populações dos municípios do interior e às populações campo com garantias de acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME-2015/2025.

12.1.12. Estimular, por meio de políticas afirmativas, e incentivando o ingresso desde a alfabetização, para desmistificar as ciências exatas, a garantia e a permanência e a conclusão de jovens da rede municipal em cursos de educação superior nas IES públicas do estado e da região, nas áreas de histórica carência de pessoal docente qualificado na educação básica do município, sobretudo ciência e matemática.

12.1.13. Ampliar, por meio de parcerias com o estado e a União, o acervo de livros universitários impressos e digitais na biblioteca pública municipal de Icapuí para suporte aos estudantes de educação superior, a partir da vigência do PME-2015/2025.

12.1.14. Participar, com os órgãos regionais e estaduais da área, de ações para requerer da União condições para as IES públicas locais/ regionais reforçar e ampliar as linhas de ação do Programa REUNI, para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica, principalmente nos municípios cearenses de baixo IDEB.

12.1.15. Divulgar, por meio da escola de ensino médio local, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, aos estudantes desse nível de ensino no município, a partir da vigência do PME-2015/2025.

13. META 13: Elevar a qualidade da educação básica municipal e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no sistema municipal de educação sendo 20% (vinte por cento) de mestres até 2018 e no máximo 5% (cinco por cento) doutores até 2024.

13.1. ESTRATÉGIAS:

13.1.1. Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior, sobretudo de avaliação dos cursos mestrado e doutorado oriundos de programas de pós-graduação stricto sensu externos e de entidades privadas.

13.1.2. Integrar espaços de avaliação e de processos decisórios para ampliar a qualidade dos cursos de pedagogias e licenciaturas das IES públicas e privadas, sobretudo com cursos instalados no município, com vistas a garantir a integração às demandas e necessidades da rede municipal de ensino, e a aquisição das qualificações necessárias por parte dos graduandos, futuros docentes, para atuar pedagogicamente na Educação Infantil e Fundamental no município.

13.1.3. Constituir grupos de estudo e pesquisa na rede pública municipal com a participação intersetorial de professores e técnicos com pós-graduação stricto sensu das IES públicas regionais e estaduais.

13.1.4. Garantir, em articulação com o MEC, programas de formação em nível de pós-graduação para técnicos da educação municipal.

13.1.5. Discutir e implantar critérios de acompanhamento e concessão de licenças dos professores para cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado em consonância com o PCR do Magistério municipal.

14. META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas de professores municipais da educação básica na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir até 2018 a titulação de 28 mestres e de 07 doutores até o final da década.

14.1. ESTRATÉGIAS:

14.1.1. Garantir, em colaboração com estado e União, e por meio de agências de fomento, suporte para o financiamento da formação stricto sensu dos professores da rede municipal em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

14.1.2. Estabelecer articulação e integração com os espaços de discussão e decisão das agências de fomento estaduais e federais, em atenção às ações de pesquisa e estudo.

14.1.3. Discutir em nível estadual e nas instituições de agregação dos dirigentes de educação, a criação em nível federal de bolsas de estudo

para docentes da educação básica em cursos de pós-graduação stricto sensu.

14.1.4. Estimular docentes da educação e garantir estrutura técnica por meio do acesso digital, para que integrem e acesse cursos de pós-graduação à distância stricto sensu oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior do país.

14.1.5. Criar, em âmbito municipal e em colaboração com os demais entes federados, mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

14.1.6. Discutir e estabelecer processos de articulação em nível das IES estaduais, para estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições superiores localizadas no interior do Estado e sobretudo na região em que se integra.

14.1.7. Criar dispositivos legais internos e com ajuda da União para dar suporte a mulheres que atuam como profissionais do magistério terem condições de participarem de cursos de pós-graduação stricto sensu dentro e fora do estado.

14.1.8. Integrar os esforços para nacionais para ampliar a participação de profissionais de magistério mulheres em cursos de pós-graduação stricto sensu em área cujo domínio é sempre do gênero masculino.

14.1.9. Envolver professores e demais profissionais da educação básica com mestrado e doutorado em equipes de pesquisa e de produção de instrumentos de inovação tecnológica para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e Fundamental.

14.1.10. Discutir e implementar critérios e instrumentos de avaliação das necessidades de formação de doutores na rede básica de educação no âmbito municipal.

15. <u>META 15</u>: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado a partir da vigência deste PME-2015/2025, integração da rede municipal na política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da rede municipal de ensino possuam formação nível superior (ampliando em 5,46%), e formação específica (ampliando em 59,26%) em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1. <u>ESTRATÉGIAS</u>:

15.1.1. Realizar diagnóstico municipal das demandas de formação em nível superior na área em que os professores atuam para definir demandas de formação a serem oferecidas por meio da colaboração com os programas federais e estaduais e Plataforma Freire.

15.1.2. Estimular e orientar a professores e profissionais de educação efetivos sem formação de nível superior a buscarem suporte financeiros em programas federais e estaduais com destino à sua graduação e pós-graduação.

15.1.3. Estabelecer parcerias com instituições de nível superior adjacentes ao município, para que os alunos de cursos de licenciatura e profissionais em formação, sobretudo residentes na área geográfica do município, exerçam usas atividades de estágio, extensão e iniciação à docência nas escolas municipais, com vistas à formação dos profissionais que atuarão no magistério.

15.1.4. Diagnosticar junto à Associação dos Universitários Municipais o perfil e quantidade de universitários em formação na área de pedagogia e licenciaturas com fins a suprir cadastro de recursos humanos de nível superior no município.

15.1.5. Diagnosticar através de censo educacional local a população com formação de nível superior e suas especialidades, com vistas a suprir quadro de reserva para contratos.

15.1.6. Estimular e orientar docentes dos diversos níveis a manter atualizados seus currículos eletrônicos na Plataforma de formação oficial do MEC.

15.1.7. Estabelecer monitoramento do cadastro dos docentes no censo Escolar do INEP de acordo com realidade de atuação nas escolas com fins a permitir a todos os professores em efetivo exercício no magistério o acesso a cursos ofertados pela Plataforma Freire.

15.1.8. Acompanhar e atualizar as informações de demanda e de oferta de cursos junto às escolas municipais na Plataforma Freire.

15.1.9. Discutir e implementar com apoio das secretarias estadual e Ministério da Educação programas de formação inicial e continuada específico para professores das escolas do campo e urbanas de acordo com suas especificidades.

15.1.10. Criar diretrizes e procedimentos para a formação dos professores e profissionais de educação na perspectiva das escolas do campo e urbanas, seguindo suas características e objetivos, em todas as escolas municipais de acordo com as necessidades docentes.

15.1.11. Integrar junto à SEDUC estadual e órgãos de articulação da educação, as arenas de discussão e decisão acerca da renovação nas IES públicas dos cursos de licenciatura com vistas a garantir sua renovação pedagógica contemplando a formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do PME-2015/2025.

15.1.12. Fortalecer juntos às IES públicas e privadas adjacentes ao município as articulações no sentido de que as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais de educação tenham articulação com as demandas da educação básica na vigência do PME.

15.1.13. Garantir, com suporte na parceria com IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício nas escolas municipais durante a vigência do PME-2015/2025.

15.1.14. Participar e aderir junto aos demais entes federados dos processos de elaboração e de implementação de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME-2015/2025.

15.1.15. Compor, com os demais entes federados, fóruns de discussão da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.1.16. Estabelecer sistemas de parcerias e de compartilhamento com instituições externas e ONG's da oferta de formação inicial dos profissionais de atividade meio das escolas em cursos de extensão e de qualificação técnica na área em que atuam.

15.1.17. Criar mecanismos de suporte financeiro aos docentes e demais profissionais de educação em formação de nível superior (1ª licenciatura) e na área em que atua (2ª licenciatura), bem como técnica de nível médio e tecnológica de nível superior, quando de seus deslocamentos a outras regiões para formação por meio de programas federais e estaduais.

15.1.18. Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado que, até 2018, 100% (cem por cento) dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.

15.1.19. Manter, em articulação com os sistemas estaduais e federais, o processo de ajuste na lotação anual dos professores da relação entre a formação profissional do docente e a área em que atua, com vistas à qualidade do ensino nas escolas municipais.

16. META 16: Ampliar a formação em nível de pós-graduação em 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove décimos percentuais) dos professores da educação básica, até atingir 50% (cinquenta por cento) no último ano de vigência deste PME e garantir ampliação em 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove décimos percentuais) na formação continuada para os (as) profissionais da educação básica em sua área de atuação até atuação até atingir todos (100% - cem por cento), considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1. ESTRATÉGIAS:

16.1.1. Planejar e oferecer, em parceria com as Instituições de Ensino Superior da região educacional a que pertence o município, cursos de formação continuada regulares adequadas aos horários docentes em exercício, com destinação de tempo da carga horária docente para o professor que cursa pós-graduação, a fim de que se especializem em áreas específicas por meio de cursos lato sensu a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025.

16.1.2. Realizar periodicamente consulta aos professores da educação básica para elaboração de programa de formação continuada de acordo com as necessidades e demandas municipais, com a colaboração da União e do Estado.

16.1.3. Estabelecer parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior e demais sistemas estaduais e federais de formação, agenda articulada para a oferta presencial de cursos de pequena duração, oficinas temáticas e por áreas, bem como formações continuada para cada nível ou modalidade de ensino.

16.1.4. Articular e estabelecer parcerias com as Instituições Públicas de Ensino Superior, para a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025.

16.1.5. Promover a formação inicial e continuada de 100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de Ensino Médio e de 50% com Ensino Superior.

16.1.6. Compor com o estado e União fóruns e arenas de discussão para participação e intervenção efetiva nos processos de produção e distribuição da política nacional de formação de professores.

16.1.7. Ampliar, em colaboração com a União e o Estado, acervo de obras literárias, de consulta estudo e pesquisa, de cunho didático e paradidático, bem como obras literárias que se adeque à realidade municipal, materiais de estudo e de suporte pedagógico, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.1.8. Estimular, por meios dos processos locais de formação dos professores em nível municipal, o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, proporcionado a utilização em formação e na sala de aula desses instrumentos.

16.1.9. Garantir, nos termos da Lei Municipal 525/2010 e legislação posterior pertinente, para todos os profissionais do magistério, licenciamento remunerado para cursos de pós-graduação stricto sensu, implementando os critérios de concessão e os processos de acompanhamento, conforme a Lei, observados os parâmetros e limites da LRF nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.1.10. Analisar, discutir e implementar as modalidades de organização das escolas e dos professores relativos à definição prática de horário reservado para estudos, conforme Lei Municipal 525/2010 e legislação posterior pertinente, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

16.1.11. Criar e implementar mecanismos de suporte aos professores em efetivo exercício, subsidiando os custos financeiros de formação continuada em espaços fora do município e estado.

16.1.12. Criar, com a colaboração do Plano Nacional de Leitura e do Livro e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, mecanismos de estímulo e de suporte financeiro para possibilitar a aquisição por parte dos professores e demais profissionais de educação de materiais e obras destinadas a seu processo de desenvolvimento profissional e pessoal.

16.1.13. Realizar anualmente programa de oferta de uma obra científica aos professores em efetivo exercício, acompanhada com a apresentação e conferência do autor da obra em evento municipal.

17. META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quarto ano de vigência deste PME-2015/2025.

17.1. ESTRATÉGIAS:

17.1.1. Manter durante a vigência do PME-2015/2025, a equiparação anual do vencimento dos professores ao valor estipulado no Piso Salarial Nacional Profissional.

17.1.2. Participar de fóruns específicos com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-2015/2025.

17.1.3. Fortalecer e dar cumprimento ao plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino observado o que estabelece a Lei Municipal nº 381/2003, de 26 de junho de 2003, atualizada pela Lei nº 525/2010, de 18 de Março de 2010 e legislação posterior pertinente.

17.1.4. Rever a Lei Municipal nº 381/2003, de 26 de junho de 2003, atualizada pela Lei nº 525/2010, de 18 de Março de 2010 e legislação posterior pertinente, no que se refere a garantir que o vencimento base para todos os profissionais: servidores efetivos e temporários, seja de acordo com sua formação (titulação), independente de estarem em estado probatório, garantindo, igualmente, que os prestadores de serviços receberem seus direitos trabalhistas (décimo terceiro, terço de férias, etc.).

17.1.5. Manter, mediante a assistência financeira específica da União e do estado, a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional.

17.1.6. Reordenar as finanças do município para que sejam garantidos os investimentos do Estado e União para a garantia das políticas de valorização dos profissionais de educação, sobretudo o Piso Salarial Nacional Profissional.

17.1.7. Garantir mecanismos de bonificação para os professores em pleno exercício de sala de aula que atingirem as metas solicitadas e apresentadas através da avaliação de desempenho periódica.

18. META 18: assegurar as conquistas dos profissionais do magistério municipal no plano de Carreira implementado, bem como seu acompanhamento e avaliação, mantendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, e avaliar a sustentabilidade do Plano.

18.1. ESTRATÉGIAS:

18.1.1. Garantir, em consonância com o PNE que até o início do terceiro ano de vigência deste PME-2015/2025, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

18.1.2. Criar, por meio da Secretaria de Educação e Administração municipal, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025, garantindo sua remuneração de acordo com o seu nível de formação.

18.1.3. Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, exigindo inscrição presencial, delimitação de vagas por comunidades, conteúdos programáticos que considere também a realidade do Município com maior ponderação de notas, visando alcançar a meta de 90% (noventa por cento) dos profissionais em sala de aula concursados, realizando levantamento de vagas e concursos a cada dois anos.

18.1.4. Discutir e estabelecer critérios e acompanhamento documentado das licenças remuneradas para processos de formação; qualificação dos profissionais do magistério, como estabelecido no Plano de Carreira.

18.1.5. Implementar mecanismos que garantam a remuneração adequada para os professores contratados de acordo com a sua devida formação e a garantia de pagamento de férias com direito ao décimo terceiro.

18.1.6. Participar, em regime de colaboração com a União do censo dos profissionais de educação básica no âmbito do Município.

18.1.7. Manter acompanhamento à estratégia nacional do PNE acerca da prioridade de repasse de recursos para municípios com Plano de Carreiras existentes em funcionamento.

18.1.8. Instituir no município, em parceria com o sindicato, comissão permanente de profissionais de educação do sistema municipal de ensino para acompanhar a estratégias e ações voltadas para a garantia do cumprimento do Plano de Carreira implementado.

18.1.9. Estabelecer no primeiro ano da vigência do PME calendário de pagamento para todos os Profissionais e quitação dos déficits salariais no fim do Ano Letivo correspondente.

19. META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação em nível municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1. ESTRATÉGIAS:

19.1.1. Atualizar, a partir do 1º ano de vigência do PME as leis municipais referentes aos diversos Conselhos atuantes no âmbito da Rede Municipal de Educação.

19.1.2. Realizar a elaboração coletiva e democrática dos regimentos internos dos diversos Conselhos atuantes no âmbito da Rede Municipal de Educação durante a vigência do PME-2015/2025.

19.1.3. Discutir, construir e aprovar lei especifica à criação do sistema municipal de ensino e disciplinar, em atendimento ao art.9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PNE, adequando à legislação local.

19.1.4. Normatizar, através do Conselho Municipal da Educação, durante a vigência do PME, o padrão de escolas municipais de acordo com sua situação arquitetônica, de matrícula e atendimento, quanto ao pessoal de serviços, pessoal docente, equipamentos, materiais, núcleos gestores e de suporte pedagógico.

19.1.5. Estabelecer, a partir da vigência do PME-2015/2025, a revisão e atualização constante dos Estatutos dos Conselhos Escolares, sempre que houver renovação dos mesmos ou quando necessário, com a participação efetiva da comunidade escolar e local.

19.1.6. Implementar, em regime de colaboração com o estado e a União, cursos de formação continuada para conselheiros do Conselho Municipal de Educação, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas qualificar tais sujeitos para as suas funções, durante a vigência do PME-2015/2025.

19.1.7. Promover, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, a criação e o fortalecimento da União Municipal dos Estudantes Secundaristas do município de Icapuí e garantir a possibilidade de que venha a associarem-se à União Brasileira os Estudantes Secundaristas.

19.1.8. Implementar instrumentos para que se tenha conhecimento de todas as ações que envolvam alunos dentro e fora da escola, para que a comunidade escolar e local possa acompanhá-las com o intuito de contribuir para a melhoria do ensino.

19.1.9. Garantir, durante a vigência do PME-2015/2025, acompanhamento, suporte técnico e formação permanente, via Secretaria Municipal da educação, ao funcionamento e atuação efetiva dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

19.1.10. Promover a criação e fortalecimento das Associações de Pais e Mestres (APMs) na rede municipal de educação.

19.1.11. Estabelecer, durante a vigência do PME-2015/2025, a definição e implementação de mecanismos para garantir a destinação oficial de recursos para funcionamento e fortalecimento dos conselhos e grêmios estudantis, garantindo aos conselheiros, disponibilidade para realização de atividades no cumprimento de suas funções como tal, via plano de ação anual destes segmentos de controle social.

19.1.12. Providenciar espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME-2015/2025, estabelecendo, sobretudo sede própria para o Conselho Municipal da Educação.

19.1.13. Fortalecer e manter a prática das "Visitas Diagnóstico" dos Conselhos da Educação às escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil semestralmente, juntamente com o Conselho Escolar local.

19.1.14. Fortalecer e garantir mecanismos que promovam a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-2015/2025.

19.1.15. Fortalecer e ampliar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas da rede municipal de ensino, durante a vigência deste PME-2015/2025.

19.1.16. Participar de programas e projetos de formação de gestores escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental fornecidos pelo estado e União, garantindo a esses profissionais condições estruturais e financeiras para esse fim, durante a vigência do PME-2015/2025.

19.1.17. Promover cursos de formação continuada ou de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, em parceria com as

Universidades Regionais, para Gestores Escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-2015/2025.

19.1.18. Atualizar e regularizar em lei municipal, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025, o padrão de gratificação aos cargos de Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares, adequado ao padrão de escolas e aos processos de escolha de gestores a ser implementado, garantindo substancial elevação de seus honorários na função.

19.1.19. Oferecer, na vigência do PME-2015/2025, espaços de estudo e conferências para que o tema da "Gestão Democrática" seja tema permanente de discussão entre a comunidade escolar e local, com vista a alcançar maior compreensão dos envolvidos, ampliação e fortalecimento desse processo de gestão, a ser conduzido, a princípio, pela Secretaria Municipal da Educação, como processo multiplicador.

20. META 20: integrar com a União e o estado os esforços de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1. ESTRATÉGIAS:

20.1.1. Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% (dez por cento) do PIB, até 2024, conforme meta nacional do PNE.

20.1.2. Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Infantil e Fundamental, em seus níveis e modalidades, na rede municipal de ensino, em atendimento ao artigo 206, inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade.

20.1.3. Assegurar, na vigência do PME-2015/2025, ampliação do financiamento, em regime de colaboração com a União, o estado, os municípios e o Distrito Federal, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados no município, em relação ao gerenciamento, manutenção e pagamento de despesas.

20.1.4. Garantir, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025, mecanismos de transferência automática dos recursos constitucionalmente vinculados para o Fundo Municipal da Educação da Secretaria Municipal da Educação, com vistas a ampliar a capacidade de atendimento das demandas da rede municipal e o suporte regular às finanças da educação municipal.

20.1.5. Estabelecer, por meio dos segmentos de acompanhamento e controle social, em especial o Conselho Municipal da Educação (CME), durante a vigência do PME-2015/2025, os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da utilização dos recursos municipais oriundos da contribuição social do salário-educação.

20.1.6. Consolidar, durante a vigência do PME-2015/2025, mecanismos mais detalhados e pormenorizados de acompanhamento e de controle social em diversos instrumentos de transparência em relação ao uso dos recursos da educação, capacitando e empoderando os membros dos conselhos fiscalizadores, sobretudo o FUNDEB.

20.1.7. Implementar, durante a vigência do PME-2015/2025, a prática de audiências públicas nas escolas com a comunidade educativa, para apresentação, prestação de contas e consulta pública e participativa, acerca dos investimentos educacionais na rede municipal.

20.1.8. Criar dispositivos eficientes para acompanhar a utilização e aplicação correta dos recursos liberados pelo FNDE nos diversos programas federais repassados anualmente ao município.

20.1.9. Estabelecer, durante a vigência do PME-2015/2025, e com base nos padrões de escolas estabelecidos em Lei Municipal, o limite de investimentos e custos de cada unidade de Ensino Infantil e Fundamental, de acordo com o número de alunos da escola, com vista a equilibrar a relação receitas e despesas.

20.1.10. Aferir, a partir da implantação do CAQI (Custo Aluno Qualidade inicial) em nível nacional, a capacidade municipal de atender os padrões estabelecidos e exigir as complementações necessárias para a manutenção desse custo em nível municipal, quando se apresentar inadequado às demandas da rede municipal de ensino.

20.1.11. Realizar, anualmente, a partir da vigência do PME-2015/2025, o cálculo do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, como aporte para o planejamento e organização da rede municipal de ensino.

20.1.12. Integrar e participar dos espaços de discussão e dos processos decisórios estaduais e nacionais destinados a criação de estratégias para a implementação do Sistema Nacional da Educação, garantindo, junto a outros municípios, a equilibrada repartição das responsabilidades, dos modos de cooperação entre os entes federados, e, sobretudo dos recursos da educação.

20.1.13. Mobilizar, em nível municipal, os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025.

Icapuí-CE, 12 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:91C49A53

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DE QUE TRATA A LEI N° 652/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015

PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (PME-2015/2025)
DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jeronimo Felipe reis de Sousa, Prefeito Municipal de Icapuí, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), no que se refere a projeção das estimativas de despesas, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, DECLARAR o seguinte:
1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor, bem como, os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações especificas, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se poderá aferir dos Balancetes a serem disponibilizados a seu tempo, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, se necessário, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringirá estabelecidos na LRF – LC 101/00. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. As despesas, bem como, eventual aumento destas, oriundo do Projeto de Lei encontrará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis

que todas as despesas serão objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não serão incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos de planejamento e controle, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:FBE8B6E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICÓ-CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **06 a 10 de julho de 2015, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 13:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Icó-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período de **20 a 23 de julho de 2015, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no **PSF SÃO GERALDO**, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Icó autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão comparecer, perante a Junta Médica, conforme tabela abaixo:

DIA DO ATENDIMENTO	APROVADOS NOS SEGUINTES CARGOS
20/07/2015	ADMINISTRADOR – AGENTE ADMINISTRATIVO – ALMOXARIFE – ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL CAPS – ATENDENTE NASF – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE FARMÁCIA – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS FÚNEBRES – BIOQUÍMICO – CALCETEIRO – CONTADOR – COZINHEIRO – EDUCADOR SOCIAL – ELETRICISTA – ENFERMEIRO – ENFERMEIRO CAPS
21/07/2015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ENGENHEIRO AMBIENTAL – ENGENHEIRO CIVIL – ESTATÍSTICO – FARMACÊUTICO – FARMACÊUTICO CAPS – FISCAL DE MEIO AMBIENTE COM CNH – FISCAL DE OBRAS COM HABILITAÇÃO CNH – FISIOTERAPEUTA – FISIOTERAPEUTA NASF – FONOAUDIÓLOGO NASF – MAGAREFE – MAQUEIRO – MÉDICO – MERENDEIRA – MONITOR DE ARTES – MOTORISTA
22/07/2015	ODONTÓLOGO PSF – NUTRICIONISTA – NUTRICIONISTA NASF – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS– PEDAGOGO– PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA–PSICÓLOGO – PSICÓLOGO CAPS – PSICÓLOGO NASF – PSICOPEDAGOGO – PSICOPEDAGOGO CAPS – SECRETÁRIO ESCOLAR – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – TÉCNICO EM RADIOLOGIA – TERAPEUTA OCUPACIONAL NASF – TOPÓGRAFO – VETERINÁRIO – VIGIA
23/07/2015	**CARGOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ-CE:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ELETRICISTA – OPERADOR DE SISTEMA – ENCANADOR – LEITURISTA

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no **Teatro da Ribeira dos Icós**, situado na Rua 7 de setembro, S/N, Largo do Théberge, Centro, Icó-CE**,** às **18:00 horas, do dia 04 de agosto de 2015**.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no endereço eletrônico **www.cetrede.com.br**, bem como no Portal do Município de Icó **www.ico.ce.gov.br** e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 15 de junho de 2015.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	PEDRO HENRIQUE MARQUES DE ANDRADE	25105

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	RAIMUNDO ADRIANO LUCENA	30476
2º LUGAR	FÁBIO PEREIRA DE FREITAS	32252
3º LUGAR	MADSON EVERTON REINALDO OLIVEIRA	33550
4º LUGAR	MARIA JOSÉ BANDEIRA DE ARAÚJO	34610
5º LUGAR	SAUL DE HOLANDA LEITE	40631
6º LUGAR	FILIPE FERREIRA DA SILVA	30824
7º LUGAR	MOACYR ROLIM MONTE	34416
8º LUGAR	BIANCA SOUZA AUGUSTO	25195
9º LUGAR	CIRO VIEIRA DE BRITO	33912
10º LUGAR	JOSE TIBERIO MOURA DA SILVA	36273
11º LUGAR	ALAILTON AMARANTE MORAIS	38063
12º LUGAR	ALYSON ÍTALO LOPES DE SOUZA	32981
13º LUGAR	RENATA DELANY AMARO DE SOUSA	27429
14º LUGAR	BERGSON PEIXOTO CORREIA LIMA	27848
15º LUGAR	ANTONIO ALVES RIBEIRO	37688
16º LUGAR	VALERIO ALVES LEITE	31995
174º LUGAR	LUIZ CARLOS GALVÃO DE SANTANA	32494
18º LUGAR	VITÓRIA DE SENA CÂNDIDO	30003
19º LUGAR	EDINARDO NOGUEIRA COSTA	24840

ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	DANIELLE ROCHA PEREIRA	37257
2º LUGAR	MILENY DA SILVA FEITOSA	24802
3º LUGAR	THAINE SILVESTRE COSTA	28683
4º LUGAR	GISMAGDA BATISTA BEZERRA	26644
5º LUGAR	ANICETO BRUNO LIMA DE ANDRADE	29473
6º LUGAR	POLIRRAIMA GONÇALVES ALENCAR	38676
7º LUGAR	ANA CAROLINA MARIA LUZ	36489
8º LUGAR	KARINE HOLANDA DE ALMEIDA	36179
9º LUGAR	SEMIRAMIS ARAUJO LIMA	39841
10º LUGAR	SARAH THAYNAH COSTA VASCONCELOS CARVAJAL	24986
11º LUGAR	LUZIAS BESERRA OLIVEIRA DE QUEIROZ	35439
12º LUGAR	RAQUEL ALENCAR LOURENCO	28854
13º LUGAR	DANIELLE MACEDO MATEUS	38846
14º LUGAR	NATALIA NOBRE DE ANDRADE	27268

ALMOXARIFE		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	FRANCISCO ALEXANDRO FABRICIO	37579

ASSISTENTE SOCIAL - CAPS		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	MARGEMEIRE FIGUEIREDO DE SOUSA	39722
2º LUGAR	JOICY KELLY DA COSTA	37197

ATENDENTE - NASF		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	SHUELEN MARIA DE SOUZA MENDES	37564
2º LUGAR	ANA RUTE LOURENCO GADELHA	32004

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	MARILIA GABRIELE GOMES DA SILVA	27189
2º LUGAR	ANA CRISTINA DA SILVA	28103

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO PEIXOTO CORREIA	24460
2º LUGAR	EDILMARA SANTANA BESERRA	25988
3º LUGAR	JOSÉ CLEILTON CAVALACANTE CASTRO	39072
4º LUGAR	JOSE CIRILO RAMOS NETO	26409
5º LUGAR	MAX WEBER PINHEIRO SILVA	24164
6º LUGAR	ISABELA MOTA DE MOURA	27743
7º LUGAR	MARCOS ANTONIO DA SILVA MOREIRA	32895
8º LUGAR	FRANCISCO VENICIO DOS SANTOS SOUSA	35356
9º LUGAR	LUIZ GONZAGA VIEIRA NETO	28995
10º LUGAR	FRANCISCO CRISLÂNIO CAVALCANTE DA SILVA	27526
11º LUGAR	YURI GUEDES DE LAVOR	35885
12º LUGAR	JOSUE HENRIQUE MOURA DA SILVA	26359
13º LUGAR	PLATINI APARECIDO GOMES	38110
14º LUGAR	JONAS ALVES VIANA	39632
15º LUGAR	NYRLLEY SANNYA FERREIRA ALENCAR	32340
16º LUGAR	JOSE CLAUDIANO SANTOS DE LIMA	30976
17º LUGAR	LIZANDRA BRUNNA FIGUEIREDO	23613
18º LUGAR	ANDREA RUTH MACHADO SILVA	28576
19º LUGAR	ELANY LUCENA DA SILVA	28493
20º LUGAR	MANUEL ALEXANDRE NETO	24629
21º LUGAR	DANIELA LIMA SOUSA	33639
22º LUGAR	MARIA IZABEL PEREIRA DE BRITO	33755
23º LUGAR	GIZELIA BATISTA DOS SANTOS SOUSA	34969
24º LUGAR	DÉLLANO WESLEY DANTAS MOREIRA	37565

AUXILIAR DE FARMÁCIA		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	NAIANA MARA FRANCALINO ALVES	27619

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	BRUNA RODRIGUES BARRETO	27619
2º LUGAR	INGRED VIEIRA FERREIRA	28346
3º LUGAR	MARCIA CRISTIANE NUNES	38662

AUXILIAR DE SERVIÇOS FÚNEBRES		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	ANE CAROLINE DA SILVA	30317
2º LUGAR	MARIA FRANCIANA SANTOS DA SILVA	25525
3º LUGAR	LUCELIO BARBOSA SARAIVA	36638
4º LUGAR	JOANILIA FERNANDES DE LIMA	37950
5º LUGAR	ALTEVAN OLIVEIRA RIOS	37030
6º LUGAR	FRANCISCO LOURENÇO BENEDITO	26326

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	Nº DA INSCRIÇÃO
1º LUGAR	FRANCISCA OTACIANA DA SILVA	37241
2º LUGAR	LÍDIA MARA MOREIRA DE SOUSA	34396
3º LUGAR	MARCIO LUIZ DE JESUS	23743
4º LUGAR	JOSÉ FAGNER SOUZA NOGUEIRA	37327
5º LUGAR	FRANCISCA REGIANE LOPES DE OLIVEIRA	35617
6º LUGAR	GUIERLANE MENEZES COSTA	27054
7º LUGAR	ATHAYNARA BERNARDO DE LIMA	34967
8º LUGAR	MARIA CLEIDIMAR PEREIRA	28023
9º LUGAR	ISABEL OTAVIANO DE OLIVEIRA	32532
10º LUGAR	MARIA AUDENORA NICOLAU BORGES	28215
11º LUGAR	JAQUELINE DE HOLANDA COSTA	33973
12º LUGAR	ANA LAIS DA SILVA GOMES	34265
13º LUGAR	ERLA SÂMARA DA SILVA	25770
14º LUGAR	ANTONIO LEDILSON SILVA FARIAS	34795
15º LUGAR	CRISTIANE FERNANDES LIMA	35148
16º LUGAR	ROSICLEIDE RAFAEL DE OLIVEIRA	29196
17º LUGAR	CLICIANA DA SILVA CORREIA FREITAS	34673
18º LUGAR	LADIANE GALDINO DOS SANTOS	26828
19º LUGAR	LAZARA SILVA DE SOUSA	24419
20º LUGAR	CLAUDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	25179
21º LUGAR	YURE RAMON BESSA CANDIDO	35848
22º LUGAR	RENATA RODRIGUES ALVES	33560
23º LUGAR	JOAO ALVES SAMPAIO	27569
24º LUGAR	AURILENE PEREIRA DE ARAÚJO	30585
25º LUGAR	MARIA DAS DORES FERREIRA ARAÚJO	33336
26º LUGAR	NACLECIA ANDRADE DA SILVA MUNIZ	32434
27º LUGAR	MARIA GELUZIANE ALVES DE AQUINO FERREIRA	27108
28º LUGAR	DAYANE COSTA LEMOS	38678
29º LUGAR	MARIA VANUSIA XAVIER DELIMA	28823
30º LUGAR	CICERA GALICIANA DA SILVA	32607
31º LUGAR	MEIRIJANE DA SILVA MELO	34301
32º LUGAR	VALDENIA GUEDES ALENCAR	24591
33º LUGAR	CICERO JANIELDO FELICIANO DE SOUSA	28443
34º LUGAR	MARIA GÉSSICA DE LIMA	29988
35º LUGAR	FRANCISCO BATISTA FILHO	37876
36º LUGAR	MARIA VALDELICE PEIXOTO	29998
37º LUGAR	MARIA DO CEU JULIAO NUNES	27010
38º LUGAR	TICIANE SANTOS MENDONÇA	27235
39º LUGAR	JOÃO AMARO JUNIOR	36705
40º LUGAR	MARIA DEBORA DE ALCANTARA LIMA	31431
41º LUGAR	MARIA MILIANA DO NASCIMENTO	24476
42º LUGAR	MARIA VILANI CARVALHO	27938
43º LUGAR	MARCONES DA SILVA NASCIMENTO	28671
44º LUGAR	MARIA DANIELE GOMES DA SILVA	26914
45º LUGAR	MARIA APARECIDA DE FRANCA	31326
46º LUGAR	JOSEFA DE SOUZA VIEIRA	31180
47º LUGAR	ISABELA CRISTINA MEDEIROS DE LIMA	36442
48º LUGAR	DÉBORA ARAUJO DE SOUSA	24744
49º LUGAR	EDILANIA BATISTA GOMES	29569
50º LUGAR	MARIA JAIDETE FIRMINO CARVALHO PINHO	27820
51º LUGAR	MARTILIANA VIDAL DE ARAÚJO	33853
52º LUGAR	JANE GLEYSE SOARES MILHOMENS	33801
53º LUGAR	MARIA NIVIA FEITOSA GOMES	31336
54º LUGAR	TALINE KELLE POSSIDONIO DE OLIVEIRA	30993
55º LUGAR	ZEINA MARIA CARNEIRO ALBUQUERQUE DE SOUSA	26117
56º LUGAR	EULALIA ALVES DA SILVA	36377

57º LUGAR	EDNA SILVA CANDIDO	29966
58º LUGAR	IARA PINHEIRO AMORIM	35155
59º LUGAR	GEDRLANDIA VITORIANO DUARTE	33915
60º LUGAR	JÉSSYCA MARIA OLIVEIRA VIRGINIO NASCIMENTO	33835
61º LUGAR	LILIAN MIRIAN ALMEIDA MOREIRA	29972
62º LUGAR	JOSÉ CLEIVAN FREIRES	36317
63º LUGAR	ANTONIA ANGELICA DO NASCIMENTO	30709
64º LUGAR	CATIANA LIMA EUZEBIO	27007
65º LUGAR	MARIA ADRIANA BEZERRA	33971
66º LUGAR	CRISTIANA TEMOTEO LOPES	28592
67º LUGAR	MARIA BONFIM VIEIRA DE OLIVEIRA	27614
68º LUGAR	UANA FERREIRA LIMA	24654
69º LUGAR	ANA FLAVIA CAVALCANTE DELFINO	25432
70º LUGAR	RAFAELA VIEIRA PEREIRA	30960
71º LUGAR	MARIA ALICE BATISTA DE LIMA	29884
72º LUGAR	MARIA MARLENE LANDIM DA SIL	35724
73º LUGAR	SUSIE PINHEIRO CAVALCANTE LIMA	33594
74º LUGAR	SANTANA FERNANDES VIEIRA	26071
75º LUGAR	MARIA ESTELA FREIRE ALVES	33939
76º LUGAR	MARIA BONFIM FERREIRA BORGES	29448
77º LUGAR	VALDIANA FELIX DE NEGREIROS	29448
78º LUGAR	JOSEFA DE OLIVEIRA SOUZA	29448
79º LUGAR	DEUSIMAR AUGUSTO DE MONTE	35316

BIOQUÍMICO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	FRANCISCO ESIO DE AZEVEDO	38987

CALCETEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JORGE RICACIANO JACINTO DE SOUSA	31079

CONTADOR		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	CARLOS VICTOR SARAIVA LACERDA	28203

COZINHEIRO(A)		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	PATRICIA CARLOS CAVALCANTE	32664
2º LUGAR	MARIA ZILDOMAR DE SOUSA BARBOSA	27805
3º LUGAR	CARLA GEANE DE LIMA SANTOS	39999

EDUCADOR SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	NARA JULIANA JACINTO TRAJANO	31286
2º LUGAR	PATRICIA JUSTINO DE SOUZA MEIRELES	27523

ELETRICISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	EILSON SILVA SOUSA	29985
2º LUGAR	TIAGO MOTA DE MOURA	30512

ENFERMEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MAYKOS MARTINS DE SOUZA	25725
2º LUGAR	ROBÉRIA MÁXIMO DE LAVÔR	37418
3º LUGAR	MIRELLA KELINE LEANDRO COSTA	39758
4º LUGAR	RAIMUNDO NACÉLIO DA COSTA	39241
5º LUGAR	ISRAEL TORRES BARROS	37115
6º LUGAR	NARA JULIANA JACINTO TRAJANO	31237
7º LUGAR	ALINE FERREIRA MARQUES DIAS	36531
8º LUGAR	MICNÉIAS DO NASCIMENTO FERREIRA	33986
9º LUGAR	MARIA TAYNA TORRES PEREIRA DE FREITAS	35401
10º LUGAR	JOAO CLEIDSON GOMCALVES	37047
11º LUGAR	DEYSE DE CARVALHO E SOUSA	36692
12º LUGAR	RHAYZA RÉGIA GARCIA SOUSA	34298
13º LUGAR	ANTONIA JOURDIANNE BEZERRA VIEIRA	33242
14º LUGAR	CAMILA NUNES FERNANDES	33402
15º LUGAR	EMANUELE ANTONIA MOREIRA DE LIMA	39208
16º LUGAR	JOSE MARIANO PESSOA	33235
17º LUGAR	SILVIA LIANE GOUVEIA FERRER	27956
18º LUGAR	SADRA MOEMA DINIZ PEREIRA	37315
19º LUGAR	MAYARA DE MELO PEREIRA	32593
20º LUGAR	YLLANA SILVA DE CARVALHO	34452

ENFERMEIRO - CAPS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JAYANA CASTELO BRANCO CAVALCANTE DE MENES	24800
2º LUGAR	FRANCISCA LÍVIA CIPRIANO GOMES	26623

ENGENHEIRO AMBIENTAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	HOMELHAN DE LIMA BARBOSA	36433

ENGENHEIRO CIVIL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MARCOS ANTÔNIO VALE DE MESQUITA	39689

ESTATÍSTICO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JOSÉ DIVAL FERREIRA ARAGÃO	29943

FARMACÊUTICO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	KATHERINE XAVIER XAVIER	35851
2º LUGAR	JUAN DE LUNA RODRIGUES	34552

FARMACÊUTICO - CAPS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	KELIANE SANTOS DE MENEZES	23938

FISCAL DE MEIO AMBIENTE - COM CNH		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO PEREIRA	33875
2º LUGAR	BRUNO CESAR FELIX TEIXEIRA	37348
3º LUGAR	MARIA LUCIENE DE LIMA ALVES	36494
4º LUGAR	THYAGO NAUAN CARLOS LIMA	33006

FISCAL DE OBRAS - COM CNH		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	FERNANDO BEZERRA E SILVA	26240
2º LUGAR	FRANCILANIO ALVES SILVA	24486
3º LUGAR	RAMON MOREIRA LIMA	37422
4º LUGAR	MOACYR ROLIM MONTE	34591
5º LUGAR	ISAIAS NICOLAU DA SILVA	23747

FISIOTERAPEUTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MARIA GILDENE SAMPAIO	37973

FISIOTERAPEUTA - NASF		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MARIA LUCÉLIA BARBOSA DA SILVA	26182
2º LUGAR	RAFAELI BIZIU DE ABREU	37235

FONOAUDIÓLOGO - NASF		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	SILVIA SOUZA DA SILVA	40639

MAGAREFE		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ANTONIO CREUTO BRAGA DE SOUSA	28339

MAQUEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	DACI FERNANDES DE LIMA	38769
2º LUGAR	MARCOS WAGNELO GAMA	33810
3º LUGAR	KELY CARLOS DE AZEVEDO	40773

MÉDICO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	PABLO ELIACK LINHARES DE HOLANDA	32825
2º LUGAR	FELIPE NUNES DE MIRANDA	38838
3º LUGAR	HYANNE DE ABREU CÂNDIDO DE SOUZA	27202
4º LUGAR	PAULO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA	35913
5º LUGAR	FRANCISCA GERMANYA MORAIS BORGES	38897
6º LUGAR	ADRIANO SIQUEIRA DOS SANTOS	26073
7º LUGAR	EVERTON SILVEIRA MACEDO	40428
8º LUGAR	MURILO AUGUSTO MOREIRA	24132
9º LUGAR	BRUNO DO NASCIMENTO ANDRADE	37028
10º LUGAR	JOSÉ JUSTO NETO JÚNIOR	37009

MERENDEIRA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ANDRESA PENELOPE OLIVEIRA BARROSO	35574
2º LUGAR	DANIELLY NUMES DE SOUSA	35574
3º LUGAR	CAMILA RODRIGUES LIMA	36746
4º LUGAR	MAURA JANE MATIAS DE ALMEIDA FERNANDES	38427
5º LUGAR	ROSALIA MOURA FELIPE DA SILVA	27567
6º LUGAR	MAYRLLA BATISTA DE LIMA BANDEIRA	25883
7º LUGAR	CICERO FLÁVIO ANDRADE	38335
8º LUGAR	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	24100
9º LUGAR	ROSANGELA DE LIMA GOMES	36058
10º LUGAR	JOSEMARY GOMES DE LOIOLA LIMA	38043
11º LUGAR	CRISTIANE BEZERRA ARAUJO	37874
12º LUGAR	EDJANE DA SILVA MARIANO	30713
13º LUGAR	CINTHIA SIQUEIRA COLARES	29093
14º LUGAR	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA	38532

15º LUGAR	LUIZA RODRIGUES DE SOUZA	34209
16º LUGAR	JOELMA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	36667
17º LUGAR	GERCINA SEBASTIANA PEREIRA	35212
18º LUGAR	DAMIANA PEREIRA SILVA	29603
19º LUGAR	RENATA KATARINA PINHEIRO DA SILVA	30181
20º LUGAR	ALESSANDRA BERNARDINO DE FREITAS	32356

MONITOR DE ARTES		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ARISTON GLEDSON MOREIRA BORGES	36848
2º LUGAR	BONFIM ESTEVAO SILVA	23768

MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	FRANCISCO TARCISIO DA SILVA	26348
2º LUGAR	JOSÉ TADEU FERNANDES DA SILVA	34915
3º LUGAR	JOSE BISMARQUE FERREIRA DE FREITAS	34264
4º LUGAR	JOSE ROGERIO FERREIRA	37818
5º LUGAR	ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO	34328
6º LUGAR	RICARDO PEIXOTO DE CARVALHO	39356
7º LUGAR	DAVI ALVES VIEIRA	26833
8º LUGAR	FRANCISCO PENAFORTE NETO	24694
9º LUGAR	FRANCISCO WELLIGTON BEZERRA FREITAS	38894
10º LUGAR	MANOEL WELLITON PESSOA DANTAS	40757

ODONTOLÓGO - PSF		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	HIPACIA FAYAME CLARES ALVES	25286
2º LUGAR	THERESA HORTÊNSIA LEANDRO CARVALHO	34937
3º LUGAR	SERGIA LANDARA BEZERRA SOARES	27213
4º LUGAR	FRANCISCO PAES PEREIRA JUNIOR	36257
5º LUGAR	MARIANA CARVALHO XEREZ	38533
6º LUGAR	EDUARDO BITU PINTO	34862
7º LUGAR	ANDERSON WILKER COSTA	25202
8º LUGAR	MIRELLA DE FÁTIMA LIBERATO DE MOURA	40942
9º LUGAR	ANNA LYGIA NUNES FERNANDES	36935
10º LUGAR	GERMANA FREITAS DE ALENCAR	33339
11º LUGAR	LAYANNA LEITE PINTO	33243

NUTRICIONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ANA HÉRICA DE LIMA MENDES	35648

NUTRICIONISTA - NASF		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ALLAN BARROS GONÇALVES	33616
2º LUGAR	PEDRO JORGE GUEDES DAS NEVES TORRES	32542

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JEFFERSON BATISTA DE OLIVEIRA	32303
2º LUGAR	JUSCILANDIO FERNANDES DA SILVA	35783
3º LUGAR	ERIMATTEIA JANUARIO DE LUCENA	34393

PEDAGOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO	33960
2º LUGAR	KARIN PIMENTEL DE ARAÚJO	24875
3º LUGAR	CLAUDINA BÁRBARA DE OLIVEIRA MOTA MENEZES	40581
4º LUGAR	JOSEFA PAULA PINHEIRO DE PAIVA	37375
5º LUGAR	GENILDO MOREIRA ANGELIM	25152

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ALEXANDRE MOURA GOMES	26629
2º LUGAR	EVANDRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	30724

PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	NAJARA OLIVEIRA SILVA	32878
2º LUGAR	NAYRA GONÇALVES BEZERRA DE MENEZES	36778
3º LUGAR	SÂMELA TAVARES GONÇALVES	35585
4º LUGAR	SAMMYRA DE ALENCAR SANTANA	37120

PSICÓLOGO - CAPS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JOÃO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA	34903
2º LUGAR	MICHELE SANTANA VARELA	36032

PSICÓLOGO - NASF		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	SARAH KÉSIA VELOSO SILVA	30317

PSICOPEDAGOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	CLÉIA MARIA SILVA DE CARVALHO	33012

PSICOPEDAGOGO - CAPS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JULYANA VANESSA SOUZA	34574

SECRETARIO ESCOLAR		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	AMANDA PINHEIRO RODRIGUES	38498
2º LUGAR	JONILEIDES CARNEIRO DE LIMA ARAÚJO	32659
3º LUGAR	GILVETE DE ALMEIDA CAVALCANTE	31087
4º LUGAR	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	31317
5º LUGAR	ADRIANA TORRES BARROS	36709
6º LUGAR	LEUMAR PINHEIRO DE FREITAS	27427
7º LUGAR	MARLI ANDRADE DE LIMA	38236
8º LUGAR	POLLYANA ALVES ARAUJO	35218
9º LUGAR	FRANCIMAR RODRIGUES DA SILVA	37365

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MARCIANO RIBEIRO SARAIVA	39669
2º LUGAR	RENATA AGOSTINHO DE SOUZA	39682
3º LUGAR	MARIA ALEXANDRA BATISTA	30769
4º LUGAR	REGINA BATISTA FELIX	33160
5º LUGAR	LUNA COSTA NERIS	26890
6º LUGAR	THIAGO MOREIRA DA SILVA	39743
7º LUGAR	SAMARA BARROS DE FREITAS	39118
8º LUGAR	MARCICLEIDE AUGUSTO FREIRES	34502
9º LUGAR	LOHANNE THAYNA DE SOUZA LIMA	30212
10º LUGAR	TAIS CORREIA LIMA	36320
11º LUGAR	RITA DUARTE BRITO DANTAS	37917
12º LUGAR	JULIA OLIVEIRA MATOS	24165
13º LUGAR	IASMIM BORGES COLAÇA	23845
14º LUGAR	PRISCILA CANDIDO ALBUQUERQUE	26266
15º LUGAR	MARIA EDUARDA SILVA PEREIRA	32231
16º LUGAR	CICERA MOREIRA DE ARAÚJO SILVA	38869
17º LUGAR	ANTONIO FRANCISCO FEITOR	35845
18º LUGAR	ELAINE CRISTINA DA SILVA	40145
19º LUGAR	MARIA VERA LÚCIA PINHEIRO DE SOUSA	27593
20º LUGAR	IZAURA MARIANO DA SILVA	29410

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	FÁBIO PEREIRA DE FREITAS	32248

TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	RODRIGO ALESSANDRO ALENCAR DOS SANTOS	26196
2º LUGAR	FRANCISCA ALINE OLIVEIRA FRUTUOSO DIAS	37205

TERAPEUTA OCUPACIONAL - NASF		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	KÁCIA ROCHELLE JORGE FARIAS	26545

TOPÓGRAFO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	LEONEL LUCENA RODRIGUES	33392

VETERINÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	FABRINE ALEXANDRE DOS SANTOS	40770

VIGIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ANTONIO VALDERLANDIO BATISTA LIMA	35033
2º LUGAR	FRANCISCO FABIO DA SILVA	25633
3º LUGAR	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	30239
4º LUGAR	DJARIO SOUSA FERNANDES	26275
5º LUGAR	ANA CATARINA RODRIGUES GUIMARAES	33677
6º LUGAR	JOSE BONFIM LUCAS DA SILVA	26979
7º LUGAR	SIMÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	34273
8º LUGAR	JOÃO ALVES DE FREITAS	36981
9º LUGAR	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	37045
10º LUGAR	ANDRE QUARESMA DA SILVA	24649
11º LUGAR	GETÚLIO HENRIQUE SILVA BESSA	34477
12º LUGAR	JURANDIR LOPES DA SILVA	39482
13º LUGAR	FRANCISCO ADRIANO NOGUEIRA DANTAS	39479

14º LUGAR	CICERO JADSON CARNEIRO NICOLAU	23908
15º LUGAR	ALLAN VIDAL DE OLIVEIRA	23990
16º LUGAR	ARQUILES TAVARES FERREIRA	24912
17º LUGAR	FRANCISCO WELLINGTON LIMA GILÓ	35719
18º LUGAR	JEAN PEREIRA BATISTA	38870
19º LUGAR	JOSE EDSON BEZERRA MOTA	29899
20º LUGAR	ALYSON BATISTA DE FARIAS	34805
21º LUGAR	JOSE LOHAN MEIRELES SILVA	24125
22º LUGAR	CICERO WASHIGTON DUARTE	38643
23º LUGAR	GILIAR PEREIRA JULIAO	36830
24º LUGAR	FABIO LOPES DA SILVA	37091
25º LUGAR	JOSE HELIO FRREIRA DE OLIVEIRA	27928
26º LUGAR	WEVERTON FERREIRA LIMA	37948
27º LUGAR	DANIEL BATISTA DA SILVA	37125
28º LUGAR	JOSIVAN PEREIRA DOS SANTOS	38229
29º LUGAR	CASSIO HUMBERTO DANTAS DE SOUSA	33580
30º LUGAR	ERIVALDO TAVEIRA LIMA	32523
31º LUGAR	ISMAEL PEREIRA DA SILVA	36523
32º LUGAR	ALEXANDRE NUMES DE SOUSA	26621
33º LUGAR	MARCIO FERNANDES DA SILVA	37381
34º LUGAR	ANDRE JEYSSON LIMA MOTA	36627
35º LUGAR	JOÃO ALRIVAN TUBIAS	40205
36º LUGAR	BRUNO DA SILVA PINHEIRO	33940
37º LUGAR	WYDH STEFANO MACHADO	38939
38º LUGAR	CLEZER JARDER DE AMORIM LIMA	34645
39º LUGAR	RONIEDSON BARRETO FEITOSA DANTAS DE CARVA	38279
40º LUGAR	FRANCISCO JULIO VITORINO TEIXEIRA	25330
41º LUGAR	WARLLY ELIAS BATISTA	38979
42º LUGAR	ALEX PEREIRA DE CARVALHO	33657
43º LUGAR	JOSE JOELIO RODRIGUES FRANÇA	26937
44º LUGAR	RUBENS BERTO FERREIRA	28655
45º LUGAR	CIDVAL ALVES TAVARES	24902
46º LUGAR	FRANCISCO CHAGAS NUNES NETO	31101
47º LUGAR	ANTONIO NARCÉLIO MACHADO PORTELA	35608
48º LUGAR	CARLOS TEOGENIO PINHEIRO DOS SANTOS	33567
49º LUGAR	ELIAKIM FERREIRA DE OLIVEIRA	33959

SAAE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	FARLEY DUARTE GURGEL	40703

SAAE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MIRIAM CORREIA LIMA	34624
2º LUGAR	FLAVIO CANDIDO SILVESTRE	40461
3º LUGAR	MARIA RENATA DE SOUSA	25268

SAAE - ELETRICISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ANTONIO CARLOS MEDRADO DA SILVA	36787

SAAE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	PEDRO GREGORIO BEZERRA	39602
2º LUGAR	JARLEUZO DE SOUSA FIGUEIREDO	28004
3º LUGAR	ZOROASTRO SOARES NETO	40883
4º LUGAR	CRISTIANO SILVA MARQUES	35697

SAAE - OPERADOR DE SISTEMA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	RONALDO SERGIO BITU RODRIGUES	37061
2º LUGAR	JOÃO PAULO COLARES DOS SANTOS	33095

SAAE - ENCANADOR		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MATHEUS VIEIRA ALVES	29865

SAAE - LEITURISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	IVAN DE ARAUJO NASCIMENTO	34161
2º LUGAR	CARLOS HENRIQUE JACINTO NOGUEIRA	27357

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ALBERTO CLEYTON GUEDES VILAROUCA JÚNIOR	32611

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JOÃO URBANO PEIXOTO CORREIA LIMA	38099

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MATHEUS SOUZA FIUZA	31564

VIGIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	JOSE HELIO FRREIRA DE OLIVEIRA	27928
2º LUGAR	ANTONIO NARCÉLIO MACHADO PORTELA	35608
3º LUGAR	FRANCISCO LEANDRO DE MENESES	36361

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR (R$)**

Icó – CE, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO,** para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual

e Municipal, da Administração Publica, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II – Coagulograma;

III – Ureia;

IV – Glicemia de jejum;

V – Sumário de Urina;

VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;

VII – VDRL;

VIII – Eletrocardiograma com laudo;

IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:E6599BAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 366/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base na lei n.º 1.282/2009.

RESOLVE:

Designar as servidoras a autorização na Expedição da Ordem de Serviço para o andamento dos Procedimentos de Fiscalizações, conforme lei n.º 1.282/2009.

Maiane de Souza Silva
Assessora Executiva de Tributações (**respondendo**)

Ana Flávia da Silva
Coordenadora de Fiscalização

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DE426762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 367/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da lei n.º 2.092/2014 de 16 de maio de 2014 resolve **Conceder, retorno as funções, à Maria Marly Ferreira do Carmo,** na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 20652, lotada na secretaria de Saúde, a partir de 09 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D8DF51B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 368/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

Resolve,

Nomear, Manoel Herculano de Lima, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Núcleo Administrativo do Aterro Sanitário, CDA-8, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0E5BFAB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 369/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

Resolve,

Nomear, Elissandra Couras Angélico, para exercer o cargo comissionado de Assessora Técnico, CDA-5, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CDAB2E1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 371/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

Resolve,

Nomear, José Adelmo de Melo Júnior, para exercer o cargo comissionado de Secretário e Delegado dos Poderes para agir como Autoridade do Trânsito, lotado na Secretaria de Trânsito e Cidadania, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:338FF511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 372/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

Resolve,

Nomear, José Rogério Ferreira, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Acompanhamento ás Famílias e Promoção aos Estudantes, CDA-8, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CC74EB2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 373/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

Resolve,

Nomear, Clediomar Pinto da Costa, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Apoio aos Organismos Colegiados, CDA-8, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8D2044D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 374/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições lhe confere o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990; e considerando o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará-PROARES, e o Plano Participativo do Município de Iguatu.

RESOLVE:

Reestruturar os membros para compor o Comitê de Planejamento e Acompanhamento Participativo do PROARES II, a saber:

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
Representante: Antonio Eloneudo Pereira de Oliveira

SECRETARIA DE SAÚDE
Representante: Maria Vanderlúcia Felipe Lobo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Representante: Maria Eliana da Penha Almeida

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Representante: Jose Antonio Coelho

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Representante: Maria Leuda Holanda Lavor

CONSELHO TUTELAR
Representante: Francisco de Assis da Silva

ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DO CEARÁ-APDMCE
Representante: Mayara Michelly de Souza Brasil

CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-CCDM
Representante: Edmar Gomes Alves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Representante: Donato Alves da Silva Filho

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Representante: Katiana Bezerra Bastos

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
Representante: Maria Sandra Lins Lourenço

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3E6C7D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 375/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Francisco Marcos Palácio de Assis,** no cargo de Coordenador do Cemitério, matrícula n.º 46733, lotado na Secretaria Executiva Municipal, à partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:555F7BA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 376/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Antonio Fernandes Neto,** no cargo de Administrador Regional I, matrícula n.º 47532, lotado na Secretaria Executiva Municipal, à partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CB07215B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 377/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Francisco Marcos Palácio de Assis,** para exercer o cargo comissionado de Administrador Regional I, CDA-2, lotado na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:59DA6F1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 378/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Francisco Assis Alves Bandeira,** no cargo de Assessor Especial, matrícula n.º 47264, lotado na Secretaria de Trânsito e Cidadania, à partir de 10 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C6941EBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 379/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Redistribuir** o servidor **André Batista Feitosa,** na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 11752, lotado na Secretaria Executiva Municipal para Secretaria de Educação, a partir de 01 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:09ECB53C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 380/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Vera Lúcia Nunes Rodrigues,** no cargo de Conselheira Tutelar, matrícula n.º 33958, lotada na Secretaria de Assistência Social, à partir de 15 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:71EE0678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 381/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, e art. 90 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerando o que determina o Capítulo IV- Seção I- art. 17 da lei n.º 115/1990 de 31 de dezembro de 1990, regulamentada pela lei n.º 1544 de 27 de junho de 2011 resolve, **Nomear, Natália Alves Mendes,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Conselheira Tutelar, CDA-5, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 15 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F68F7FA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 382/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições lhe confere o art. 66, Inciso VI, e art. 72, inciso II alínea c da Lei Orgânica de Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e em conformidade com o art. 141 da lei Complementar n.º 2.092 de 16 de maio de 2014, resolve **NOMEAR,** A **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, composto pelos servidores públicos municipais:

Jediel Leonardo Bezerra da Cunha, matrícula n.º 44529, **Solange Pereira Queiróz**, matrícula n.º 23510, **Krishna Teixeira e Silva**, matrícula n.º 36762, sob a presidência do primeiro, serão responsáveis pela apuração de fatos objetos de denúncias que possam configurar ou não ilícitos administrativos, nos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura Administrativa deste Município.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 15 de junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8E99ADFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 036, DE 11 DE JUNHO DE 2015

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO DE IGUATU- CEARÁ.

O Prefeito do Município de Iguatu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde**,** etapa preparatória da 7ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se no dia 20 á 22 de Outubro de 2015, em Fortaleza-CE, com o tema: "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas" e o eixo: "Direito do povo brasileiro".

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora.

Art. 3º. O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/Conselho Municipal de Saúde-.CMS.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de junho de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7249F45F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE IGUATU-CE - DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS APTOS Á 3° ETAPA-EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO EM ORDEM ALFABÉTICA

Alana Cristina Alves David
Cristiano Martins de Oliveira
Emanuele Ingrid Ferreira dos Santos
Geralda Afonso Batista de Lima
Gisalra Alves de Lavor
Glaucidê Martins dos Santos
Iraides Rodrigues da Costa
Jocasta Bezerra dos Santos
Josefa Maria de Jesus
Luiza Auriluce de Lavor
Maria Eronildes da Silva
Maroni Carvalho de Oliveira Silva
Renato Jameson Ludugero de Souza
Simone Batista Silva
Suzelei Cristina Pereira de Oliveira
Welligton Alves de Oliveira

Iguatu-CE,16 de Junho de 2015.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DFE46B42

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE IGUATU-CE - DIVULGA LISTA DE RESULTADO DE ANÁLISES DE RECURSOS – 2° ETAPA

CANDIDATO COM RECURSO DEFERIDO
Iraides Rodrigues da Costa

CANDIDATOS COM RECURSOS INDEFERIDOS
Maria Augusta dos Santos
Vitor Cícero Felix Silva

Iguatu-CE, 15 de Junho de 2015.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2DF6DF15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PP-010/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.
Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ sob Nº. **04.601.397/0001-28**.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.º **PP-010/2015 - SEDUC.**
Tipo: Menor Preço Mensal**.**
Objeto: Contratação de prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, convertido em anexo I deste edital.
Valor do Contrato: de **R$ R$ 70.308,00** (setenta mil trezentos e oito reais).
Da Dotação e Recursos: 0901.12.122.0058.**2.048** – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação), **Elemento de Despesa** nº.: **3.3.90.39.00** – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
Da Vigência: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015.**
Data da Assinatura: 11 de Junho de 2015**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Ermilson dos Santos Queiroz - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 11 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FB239116

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PP-011/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.

Contratada: PNEUS CANTEIROS LTDA - CNPJ sob Nº. **01.739.141/0001-93**.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.º **PP-011/2015 - SEDUC.**
Tipo: Menor Preço por Lote**.**
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetor e Serviço de Alinhamento e Balanceamento, destinados a manutenção dos veículos de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referencia, convertido em anexo I deste edital.
Valor do Contrato: de **R$ 178.991,00** (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).
Da Dotação e Recursos: 0901.12.361.0022.**2.053** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), **Elemento De Despesa** nº.: **3.3.30.39.00** – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica); **3.3.30.30.00** – (Material de Consumo).
Da Vigência: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015. Data da Assinatura:** 05 de Junho de 2015**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Francisco Alves de Lucena - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 05 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CF0E9196

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-017/2015-SAAE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE/IGUATU-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **30 DE JUNHO DE 2015, ÀS 14h:30m.** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" E A "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7EE9A337

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-018/2015-SAAE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO EM MOTOS E CARROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO.
O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE/IGUATU-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **01 DE JULHO DE 2015, ÀS 14h:30m.** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" E A "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7E2818D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/031GAPT

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). TARCILA GOMES DE MORAIS, faz publicar o AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2015/031GAPT, cujo o objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Sistema informatizado para Processamento de Dados da Folha de Pagamento desta municipalidade conforme Termo de Referencia e as condições do Edital e seus anexos. Conforme indica resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE ÚNICO
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 15/06/2015 às 10:35:56

Homologado para: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., C.N.P.J. nº 02.288.268/0001-04, pelo menor preço unitário, no valor de **R$ 21.600,000 (Vinte e Um Mil, Seiscentos Reais).**

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A155DA45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº39/2015

DECRETA O TOTAL ACATAMENTO AO CONTEÚDO DA RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015 PRM/JN/CE EMITIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUAZEIRO DO NORTE (CE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO o conteúdo da **RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015 PRM/JN/CE**;
CONSIDERANDO que também é competência dos Municípios zelar pela guarda da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a municipalidade deve observar e cumprir as normas, bem como fiscalizar e controlar os meios, objetivos e resultados, preservando o interesse público;

RESOLVE:

Art.1º - DECRETAR o TOTAL ACATAMENTO à RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015 PRM/JN/CE e, com base na mesma, determinar:

A composição de **COMISSÃO DE TRABALHO** para a implementação das ações, comissão que será composta pelos titulares da Secretaria de Assistência Social do Município, da Procuradoria Geral do Município e da Coordenação de Habitação e Interesse Social;

A abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e, se necessário, **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para apurar possíveis irregularidades no PMCMV em Mauriti;

A **comunicação a todos os beneficiários do referido programa**, tanto pessoal como pelo diário oficial do município, da instauração da referida Sindicância e suas prováveis consequências;

À Secretaria Municipal de Assistência Social para proceder ao **levantamento das famílias residentes de forma regular e irregular** nos imóveis em questão, inclusive com estudo social individualizado;

À Procuradoria Geral do Município a adoção urgente das **medidas judicias e administrativas que sejam necessárias à desocupação e redistribuição dos imóveis** apontados como irregulares pela referida recomendação;

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 15 de junho de 2015

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti –CE

Publicado por:
Danielle Furtado Leite
Código Identificador:8D189FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS PROPONETES
CHAMADA PÚBLICA Nº 2015/001SEDUC

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Relação dos Proponentes que apresentaram a Documentação e Projetos de Venda para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2015/001SEDUC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que tem como Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 de 02 de Abril de 2015, como segue: PRODUTORES INDIVIDUAIS:** Alice Laura de Araújo Silva, inscrita no CPF sob o Nº 495.017.803-25; Francisco Pereira Furtado inscrito no CPF sob o Nº 322.474.783-87; Luiz Gonzaga Martins Brilhante inscrito no CPF sob o Nº 156.972.663-91 e Catarina Barbosa Nunes Bezerra inscrita no CPF sob o Nº 910.694.243-15. **GRUPO INFORMAL: Grupo Informal da Agrovila - Participantes:** Cicera Rodrigues Severo inscrita no CPF sob o Nº 012.219.183-89; Francisco de Assis dos Santos inscrito no CPF sob o Nº 528.120.733-49; Francisco de Sousa Soares inscrito no CPF sob o Nº 931.389.383-53; Francisco Praca de Almeida inscrito no CPF sob o Nº 392.758.923-34; Josefa Dieja de Oliveira Silva inscrita no CPF sob o Nº 046.512.733-94; José Vitor de Sousa inscrito no CPF sob o Nº 576.272.743-20 e Terezinha Alves Batista inscrita no CPF sob o Nº 991.001.003-52. **GRUPOS FORMAIS: Associação Comunitária dos Produtores e Irrigantes do Sitio Volta**, com endereço no Sitio Volta, Mauriti-CE, inscrito no CNPJ sob o nº **09.195.386/0001-09,** Representada pelo seu Presidente o Sr. **Afonso Verônica de Lima**, residente no Sitio Volta, Mauriti-CE, inscrito no CPF sob o nº **214.724.323-04 e Associação Comunitária do Giqui,** com endereço no Sítio Giqui, no Distrito de Palestina, Mauriti-CE, inscrito no CNPJ sob Nº **06.738.108/0001-62,** Representada por sua Presidenta a Sra. Maria Jossineide Lima Gomes,inscrita no CPF sob o Nº 745.473.304-25. Maiores Informações na: Rua Capitão Miguel Dantas; S/N; Mauriti-CE, ou pelo fone (0**88)3552-1285.

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Em 17 de Junho de 2015.

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:C72E5607

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2015/005SESA. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para executar serviços de Recuperação da Unidade Básica de Saúde Oscar Sobral conforme Projeto Básico e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. Vencedor(es): STAR CONSTRUÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI - ME, com o valor total de R$ 324.280,34(Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Trinta e Quatro Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - ROBERTO SIMÃO DA SILVA. 12 de Junho de 2015.

MAURITI - CE, 12 de Junho de 2015.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:15B73A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP2015/034SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP2015/034SESA - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que **JULGA IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo impetrado pela empresa: **J. C. C. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.207.898/0001-85**, no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é: **Seleção da Melhor Proposta para prestação de serviços auxiliares especializados com finalidade diagnóstica sendo: Clinicas de Exames Laboratoriais - (Anatomia Patológica e Citopatologia e outros), Clinicas de Exames por Imagens – (Serviços de Diagnóstico por imagens) e Clinica de Procedimentos Fisioterápicos – (Serviços de Fisioterapia diagnósticos e tratamento no atendimento a população do município, conforme encaminhamento médico, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a tabela de preços do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União.** *A Comissão estará encaminhando a Resposta com a devida fundamentação Legal para a empresa.*

Mauriti/CE, 16 de Junho de 2015.

JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:C184FA07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.06.15.002. A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30 de Junho de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 16 de Junho de 2015.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:77EE79CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.30.01.2014

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da**

Saúde, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS**, cadastrada no CPF sob o no **024.103.073-02**, portadora da Cédula de Identidade No **3393637-99, COREN-CE n°: 233.916** residente à **Rua Solon O da Silva, 32, Russas-Ce., CEP: 62900-000,** a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Enfermeira** que lhe foi destinada, e ainda **ser responsável pela Chefia de Divisão de Avaliação e Estatística**, com lotação nesta Secretaria, no **Posto de Saúde – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 29 de Janeiro de 2015, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais),** mais gratificação de desempenho no valor de **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, **em razão do aditamento da função constante da cláusula 1ª,** totalizando uma remuneração de R$ **3.098,00 (três mil, e noventa e oito reais).**

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando a contratada trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurada obrigatória do INSS, seja como autônoma cadastrada ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de janeiro de 2014.

KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS
Contratada

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F09C6ABC

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 027.03.02/2014

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 006.30.01.2014, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **Francisca Izeuda Lima Santos**, e a Senhora **KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS**, portadora da Cédula de Identidade No **3393637-99** e CPF no **024.103.073-02,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.427,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **485,48 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** mais gratificação de desempenho no valor de **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **3.262,88 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Palhano – CE, 03 de fevereiro de 2014.

KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS
Contratada

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:02F88CC8

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003.29.01.2015

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, RG. N° **2001025016406,** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS**, cadastrada no CPF sob o no **024.103.073-02**, portadora da Cédula de Identidade No **3393637-99, COREN-CE n°: 233.916** residente à **Rua Solon O da Silva, 32, Russas-Ce., CEP: 62900-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **30 de Janeiro de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda à função de **Enfermeira,** e ainda **ser responsável pela Chefia de Divisão de Avaliação e Estatística**, com lotação nesta Secretaria, no **Posto de Saúde – São José,** e como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora encerrado, vem executando seus serviços até **29/01/2015.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **3.154,11 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 29 de Janeiro de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1991AB87

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2015 DE 30.01.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS**, cadastrada no CPF sob o no **024.103.073-02**, portadora da Cédula de Identidade No **3393637-99, COREN-CE n°: 233.916** residente à **Rua Solon O da Silva, 32, Russas-Ce., CEP: 62900-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Enfermeira** que lhe foi destinada, e ainda **ser responsável pela Chefia de Divisão de Avaliação e Estatística**, com lotação nesta Secretaria, no **Posto de Saúde – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.427,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **485,48 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** mais gratificação de desempenho no valor de **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **3.262,88 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 30 de Janeiro de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C55A5BFD

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 067.06.03/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003.30.01.2015, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS**, portadora da Cédula de Identidade No **3393637-99** e CPF no **024.103.073-02,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **505,00 (quinhentos e cinco reais),** mais gratificação de desempenho no valor de **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Palhano – CE, 06 de Março de 2015.

KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8083E019

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2015

DISPÕE sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Paramoti (2015/2024), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o artigo 97, II, da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Paramoti o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Paramoti no período de 2015/2024, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias), que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação do Município de Paramoti que trata o art. Anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014; Plano Estadual de Educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, e demais instrumentos legais aplicados.

Art. 4º - São diretrizes do PME:
I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III - Superação das desigualdades educacionais;
IV - Melhoria da qualidade do ensino;
V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX - valorização dos profissionais de educação;
X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
Xl - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal de Educação;
III - Fórum Municipal de Educação.
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.10º - O Plano Municipal de Educação de Paramoti poderá ser adaptado anualmente, tendo como referência as decisões emanadas da Conferência Municipal de Educação.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paramoti, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 12º - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paramoti - CE, 16 de Junho de 2015.

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Pres. da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 008/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:74AD706B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20150608.05-PP**, referente à **Aquisição de Material de Expediente, Consumo, Processamento de Dados e Limpeza para o funcionamento de diversos programas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Pindoretama**, marcado para o dia **30 de Junho de 2015**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **09h00min.**
Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 16 de Junho de 2015

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:08CEBE8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do Processo Administrativo Tomada de Preços nº 2705.01/2014, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LOCALIZADA NA SEDE II E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DAS LOCALIDADES SEDE I, TOMÉ E LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme projeto e orçamento em anexo.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 180(cento e oitenta) dias.

ASSINA PELO CONTRATADO: Alexandre Edson Caetano Sales.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-CE,15 de junho de 2015.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:64641CAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA SAÚDE
RESOLUÇÃO 015-2015

RESOLUÇÃO Nº 015/2014

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e pela lei Municipal nº. 541/2008, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Santa Quitéria, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a realização da Reunião extraordinária realizada no dia **11 de Junho** de 2015:

RESOLVE:

1- Aprovar: **PLANO MUNICIPAL DE SAUDE COM VIGÊNCIA DE 2014 A 2017**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Santa Quitéria-CE, 11 de Junho de 2015.

FRANCISCO GILDO DA SILVA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS de Santa Quitéria, nº 014, de 28 de Abril de 2014, nos termos da lei Municipal nº 541/2008 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

LUCIANE TAVARES DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:460B1892

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20150602002
PREGÃO PRESENCIAL **Nº.** 00.008/2014-PP
Objeto: **Serviços de Buffet para Atender as Necessidades** do GABINETE DO PREFEITO **do Município de São Benedito/CE**.
Valor Global de **R$ 70.925,00(setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais**).
Dotação Orçamentária: **0201.04.122.0402.2.003– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros- P. Jurídica Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – GABINETE DO PREFEITO, representada pelo Sr: **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA** e do outro lado a empresa **M.L. CAVALCANTE DE AGUIAR-ME** representada pela Sra **Maria Lúcia Cavalcante de Aguiar**.
Vigência do Contrato: 31/12/2015
Data do Contrato: 02/06/2015

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:3DA1ABDD

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20150602001
PREGÃO PRESENCIAL **Nº.** 00.008/2014-PP
Objeto: **Serviços de Buffet para Atender as Necessidades da Secretaria De CULTURA do Município de São Benedito/CE**.
Valor Global de **R$ 81.750,00(oitenta e um mil, e setecentos e cinquenta reais**).
Dotação Orçamentária: **0901.23.695.0402.2.096 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros- P. Jurídica: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**, representada pela Sra **LUIZA CRISTINA MAPURUNGA DA FROTA SOUSA** e do outro lado a empresa **M.L. CAVALCANTE DE AGUIAR-ME** representada pela Sra **Maria Lúcia Cavalcante de Aguiar**.
Vigência do Contrato: 31/12/2015
Data do Contrato: 02/06/2015

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:EE174EFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2015.

Convoca a 7ª Conferência Municipal da Saúde, define datas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca/CE.

DECRETA,

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a 7ª Conferência de Saúde do Município de Uruoca para o dia 24 de Junho de 2015.

Art. 3º O tema central da Conferência será, "**SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO"**.

Art. 4º A Conferência de Saúde, será realizada no Salão Paroquial.

Art. 5º A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 16 de junho de 2015; Edifício Chico Eudes e 58 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E05B9826

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0506.06-2015-006

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, TORNA PÚBLICO OEXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0506.06-2015-006RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0106.05-2015
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.244.0019.2.017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS POR MEIO DE TRABALHOS SOCIAS COM FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS DO PAIF QUE TEM POR OBJETIVO A PREVENÇÃO A RUPTURA DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS, TAIS FAMILIAS ATENDIDAS PELO CRAS EQUIMAR CONRADO, NO DISTRITO DE CAMPANARIO NESTE MUNICIPIO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
CONTRATADO: WALDA RODRIGUES PEREIRA
CONTRATANTE: GRAZIELLY FONSECA SILVA
VALOR GLOBAL: R$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais).

URUOCA - CE, 15 DE JUNHO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A265A26C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 14/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Sobral objetivando participar do I ENCONTRO DE ASSISTENTES SOCIAIS DA REGIÃO NORTE-CE, no auditório do IFCE-Sobral.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A secretária Grazielly Fonseca Silva, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira, 049.970.983-70, residente na Rua: Dona Ana Maria Nº 208, ocupante do cargo de Assistente Social de Gestão para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará no dia 18/06/2015.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 totalizando R$ 24,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

GRAZIELLY FONSECA SILVA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:63409B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 13/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Fortaleza objetivando tratar de assuntos referente a entrega de dados e material de expediente para sistematização de urnas do processo de escolha unificada de Conselheiros tutelares 2015 no Tribunal Regional Eleitoral - TRE-CE situado na Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro – Fortaleza-Ce.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A secretária Grazielly Fonseca Silva, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor César Olímpio Ferreira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 036.199.603-99, residente na Av. Valdemar Rocha, 444 ocupante do cargo de Agente Administrativo para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará no dia 17/06/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 totalizando R$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

GRAZIELLY FONSECA SILVA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B60F25D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 28/2015,DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CEà cidade de Sobral- CE, objetivando participar do I Encontro de Assistentes Sociais da Região Norte, que se realizará no dia18/06/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GRAZIELLY FONSECA SILVA, inscrita no CPF sob o N° 978.988.803-15,residente na rua Antônio Moreira, ocupante do Cargo de Secretária de Assistência Social para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 18/06/2015.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 80,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FE422660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 29/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando participar de Emissão de Identidades junto à Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, que se realizará no período de 17 a 19/06/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ao servidor FRANCISCO WELBER CARDOSO, inscrito no CPF sob o N°037.363.603-20,residente na Rua Projetada I, ocupante do Cargo de Diretor da Junta de Serviço Militar para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 17 a 19/06/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 240,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FFB296A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA SME Nº 04/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à PORTARIA SME Nº 079/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Designar o servidor LEONCIO BARBOSA DE MATOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 800.845.243-41, residente na Rua Antônio Ferreira Gomes, campanário-Uruoca-Ce, ocupante do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 22 e 23 de Junho de 2015.
LEIA-SE:

Art.1º Designar o servidor LEONCIO BARBOSA DE MATOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 800.845.m243-91, residente na Rua Antônio Ferreira Gomes, campanário-Uruoca-Ce, ocupante do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 22 e 23 de Junho de 2015.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:06364A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 082/2015 URUOCA-CE, 15 DE JUNHO DE 2015.

A Secretária da Educação Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Resolução/CD/FNDE, de N° O4, de 27 de fevereiro de 2013,
Resolve:

Art. 1º NOMEAR os Professores: BENEDITO FRANKLIN CARNEIRO, servidor público efetivo, inscrito no Registro Geral sob o nº 92003035249 e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob o nº 897.337.463-04 e a senhora FABIANA SOARES CUNHA BARBOSA, servidora pública efetiva inscrita no Registro Geral sob o nº 2005098075103 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 996.622.993-00, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Orientadores de Estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8132EBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 034/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca á cidade de Fortaleza, objetivando a finalidade de receber medicamentos referentes ao PPI, no dia 17 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FRANCISCO ELEDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO inscrito no CPF sob o nº 037.330.283-50, residente na Rua Boa Vista, S/N, Bairro: Brasília – Uruoca-ce, ocupante do cargo de Agente Administrativo para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 17 de Junho de 2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4C40603C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ (2015-2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, *Antônio Monteiro Pedrosa Filho,* no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Arneiroz promulgam à seguinte Lei:
Art. 1º Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Arneiroz no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo.
Art. 2º O Plano Municipal de Educação do Município de Arneiroz que trata o artigo anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014/2024, Plano Estadual de Educação - Lei 13.005/2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e a demais instrumentos legais aplicados.
Art. 4º São diretrizes do PME:
I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III - Superação das desigualdades educacionais;
IV - Melhoria da qualidade do ensino;
V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX - valorização dos profissionais de educação;
X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
Xl - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.
Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
§ 1º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
Art.9º O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementas de 2015 à 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 10 As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, ou de entidades não governamentais.
Art. 11 Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 11 de Junho de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

Plano Municipal de Educação de Arneiroz

Plano Municipal de Educação

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MATEUS DIAS JR.
Vice –Prefeito

MARIA INÊS FEITOSA CAVALCANTE
Secretária de Educação

TELMA GLEIDE FEITOSA GONÇALVES
Coordenadora para Elaboração do PME

ANDERSON LUIZ FERNANDES DA SILVA
Co-Coordenador para Elaboração do PME

Equipe de Apoio para Elaboração do PME

VEREADOR PAZ LOUREIRO

PROFª ANTONIA GENIZELDA TEIXEIRA LIMA

PROFª LAUDIMAR FLORENTINO

PROF. DERLÂNIO ALVES DE SOUSA

ROZIVALDO ALVES GUEDES
Coord. de Programas SME

MARIA GARDÊNIA GONÇALVES
Coord. do Censo Escolar

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ

Colaboradores

SRA. HILDA MONTEIRO
Secretária de Assistência e Ação Social

SRA. ADALGISA FERREIRA
Secretária de Agricultura

SRA. MARIA INÊS FEITOSA CAVALCANTE
Secretária de Educação

SR. AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente da Câmara

FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA
Representante de Gestores Escolares

SR. JOSÉ PEREIRA
Representante de alunos da EJA

Lista de Tabelas
Tabela: 1 - Produto Interno Bruto - PIB
Tabela: 2 - Área de Plantio
Tabela: 3 - Rebanho de Arneiroz
Tabela: 4 - População Residente
Tabela: 5 - Estimativa da População
Tabela: 6 - População Recenseada por Sexo, segundo os grupos de Idade (2000/2010).
Tabela: 7 - IDH/IDM
Tabela: 8 - Indicadores Saúde - 2013.
Tabela: 9 - Taxa de Mortalidade Infantil e internação por AVC.
Tabela: 10 - Crianças acompanhadas pelo Programa Agentes de Saúde
Tabela: 11 - Oferta educacional no Município
Tabela: 12 - Número de escolas
Tabela: 13 - Matricula na Educação Infantil
Tabela: 14 - Matricula Ensino Fundamental
Tabela: 15 - Matricula Ensino Médio
Tabela: 16 - Matrículas Ensino de Jovens e Adultos
Tabela: 17 - Distorção idade série (1º ao 5º ano)
Tabela: 18 - Distorção idade série (6º ao 9º ano)

Tabela: 19 - Distorção idade série (1º ao 3º ano)
Tabela: 20 - Aprovação nos últimos três anos.
Tabela: 21 - Reprovação nos últimos três anos.
Tabela: 22 - Evasão escolar nos últimos três anos.
Tabela: 23 - Projeção IDEB Ensino Fundamental.
Tabela: 24 - Metas projetadas IDEB.
Tabela: 25 - Desempenho do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM
Tabela: 26 - Proficiência - SPAECE/Alfa.
Tabela: 27 - Quantitativo de alunos com Necessidade Especial.
Tabela: 28 - Financiamento da Educação para 2015

Sumário

I – Apresentação 8
II – Caracterização Geral do Município 9
1 - Aspectos Históricos.....9
2 - Aspectos Geográficos.....10
3 - Aspectos Socioeconômicos.....10
4 - Aspectos Demográficos. 12

III – Diagnóstico da Educação Básica.....15
1 - Oferta educacional e Número de escolas.....15
2 - Síntese dos indicadores educacionais do Município.....15
3 - Distorção idade/série.....16
4 - Indicadores de aprovação, reprovação e evasão escolar.....18
5 - Indicadores de aprendizagem. 18
IV - Níveis de Ensino.....21
1 - Educação Básica.....21
1.1 - Educação Infantil.....21
1.2 - Ensino Fundamental.....21
1.3 - Ensino Médio.....22
V - Modalidades de Ensino.....22
1 - Ensino de Jovens e adultos.....22
2 – Educação Especial.....23
3 - Educação Tecnológica e a distância.....24
VI – Educação Superior.....25
1 – Ensino Superior.....25
VII – Temas Transversais.....26
1. Educação e Direitos Humanos.....26
2. Educação, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Qualidade de Vida.....27
VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.....29
IX – Financiamento e Gestão Educacional.....30
X - Metas e Estratégias.....31
XI - Acompanhamento e Avaliação.....44
XII - Referências 45
XIII – Anexos.....46

I – Apresentação

O Plano Municipal de Educação, será indiscutivelmente uma ferramenta de crescimento educacional que alavancará o desenvolvimento de Arneiroz. A construção do referido plano, foi um rico momento de participação democrática entre o setor público e a sociedade civil.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação- 9394/96, já exigia que até o ano 2000 para o exercício do magistério seria necessário não só a experiência, como também a formação em licenciatura plena efetivada.

Arneiroz, que em 2004, teve a primeira turma de licenciados formados pela URCA, passa a preocupar-se mais com a formação de seus docentes.

No entanto, é a partir de 2009, que Arneiroz passa por um processo de transição bem fecundo em vários aspectos, não só político, como econômico, e principalmente educacional. A categoria do Magistério, vinha de um longo período de salários congelados, poder aquisitivo baixo e mais baixa ainda a estima dos docentes do município. A primeira medida do novo gestor ao assumir, foi elevar os salários. A qualidade educacional que tanto almejávamos já começa a se descortinar em nosso município. É o que mostraremos neste breve resgate histórico. Segundo a Lei 9394/96, a formação superior passou a ser uma exigência para que os professores exerçam com mais competência sua função. Definido o prazo para que esta formação se concretizasse (2000), iniciou-se uma largada veloz em busca do conhecimento. Os Professores lotaram as universidades, em nosso município, não foi diferente. Praticamente todos que não tinham uma formação superior, buscaram obtê-la. Em seguida, buscando a melhoria do ensino, foi reformulado o PCCR (Plano de Cargos Carreira e Remuneração). Imprimindo assim, maior valorização do Magistério. O município, não só passou a respeitar a lei do piso, como paga um pouco acima do que determina a lei. Posteriormente, foi feita ampla renovação das estruturas físicas das escolas; o que não só traz mais conforto para toda comunidade escolar, como também completa o ciclo de melhoria do processo educativo.

Dando continuidade a esse conjunto de ações, nosso município realizou em 2014, concurso público. Pois, entendemos que a seleção através de concurso, é uma forma justa e coerente de contratar profissionais realmente capacitados para o trabalho pedagógico. Para implementar esse ciclo de mudanças que Arneiroz vem passando, estamos construindo em 2015, o Plano Municipal de Educação, que norteará mais eficientemente o fazer pedagógico de nossos profissionais da educação. O que sonhamos a partir de agora? Que o trabalho dos educadores se reverta em melhoria dos índices de aprendizagem de nossos educandos. Assim, todos esses investimentos, terão valido a pena, pois, o resultado mais gratificante para todos, do aluno ao poder público; é a aprendizagem destes e a elevação dos índices que servem de parâmetro para o desenvolvimento da educação local.

II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1 - Aspectos Históricos

Na história do Ceará, Arneiroz, consta como um dos mais antigos redutos dos Altos Sertões Provinciais. Foi elevada pela primeira vez a categoria de município em 21/11/1864, por força da lei 1128, no entanto grandes entraves políticos a destituíram desta condição, por seis vezes. Inicialmente e

ainda no limiar do Século XVIII, lançam-se as primeiras raízes sociais, tendo como ponto de partida o realdeamento dos índios Jucás (1727). As famílias Feitosa e Monte, surgem como clãs Sendo que em 1957, emancipa-se politicamente.
O preâmbulo deste plano pretende expor aspectos históricos, geográficos, sociais e econômicos que edificaram a história e o desenvolvimento do município de Arneiroz. Para tanto, foi sistematizado em subtópicos que se reportam respectivamente, a caracterização física, a infraestrutura, aos aspectos populacionais e sociais, a produção e a aspectos da cultura de nossa gente.
Formação Administrativa
ü Distrito criado com a denominação de Arneiroz, pela provisão de 11-08-1784.
ü Elevado à categoria de vila (cidade) com a denominação de Arneiroz, pela lei provincial nº 1128,de 21-11-1864, Sede na vila de Arneiroz.
ü Pela lei provincial nº. 1279, de 28-09-1869, é criado o distrito de Cococi e anexado ao município de Arneiroz.
ü Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de Três distritos: Arneiroz, Bebedouro e Cococi.
ü Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 01-09-1920, o município aparece constituído de 4 distritos: Arneiroz, Bebedouro, Cococi e Santa Catarina.
ü Pelo decreto estadual nº. 193, de 20-05-1931 é extinto o município de Arneiroz, sendo seu território anexado ao município de Tauá.
ü Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Arneiroz é distrito de Tauá. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1955.
ü Restaurado e elevado à categoria de município com denominação de Arneiroz, pela lei estadual nº. 3.554, de 14-03-1957, desmembrado de Tauá. Sede no antigo distrito de Arneiroz. Reinstalado em 26-05-1957.
ü Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo até o ano de 2002.
ü Pela divisão administrativa de 2013 Arneiroz aparece com os seguintes distritos: Arneiroz – sede, Resolução provincial nº 1.128 de 21-11.1864, Planalto e Cachoeira de Fora, lei municipal 342 de 02-12-2002 e Novo Horizonte, lei municipal nº 006 de 28-2-2013.

2 - Aspectos Geográficos
Localização: Sul do Ceará – situado na microrregião dos Inhamuns.
Limites: Ao Norte- Tauá, ao Sul – Aiuaba, ao Leste- Catarina e a Oeste – Parambu.
Área- 1.063 Km.
População : 7658.
Coordenadas geográficas do município: Latitude: 6° 19' 7" Sul
Longitude: 40° 9' 44" Oeste.
Altitude: 345 metros.
Origem do nome Arneiroz - Português, que pertencia a uma freguesia de Portugal e significa terreno arenoso e estéril.
Aspectos Físicos: Clima tropical quente e seco.
Relevos: formado por planaltos com presença de ondulações em quase toda área, serra de Arneiroz, destacando-se na sua parte Oeste.
Cobertura vegetal: Vegetais de alta resistência seca como: o sabiá, mororó, jurema, pereiro, marmeleiro, catingueira, aroeira, e algumas xerófitas como o mandacaru e o xique –xique.

3 - Aspectos Socioeconômicos
Tabela: 1 - Produto Interno Bruto – PIB

Discriminação	Município	Estado
PIB a preços de Mercado (R$ mil)	38.740	87.982.450
PIB per capita (R$ 1,0)	5.058	10.314
PIB por (%)		
Agropecuária	24,73	4,70
Indústria	8,44	22,22
Serviços	66,83	73,08
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.		

Nos setores de serviços e agropecuária correspondem ao maior percentual da atividade econômica municipal. A agricultura familiar no município de arneiroz é parte importante do desenvolvimento local, a diversificação das plantações e o uso de tecnologias tem auxiliado o homem do campo a melhorar a sua produtividade, principalmente com o suporte de programas para subsidiar a produção rural.
ü Produtores atendidos pelo Garantia Safra - 947
ü Produtores atendidos pelo Brasil sem Miséria pelo Agropólo -100 produtores cada um com 2.500,00 cada. Com projetos (ovino, caprino, avicultura, horticultura) e artesanato. Produtores atendidos pelo Pacto Federativo – 200.
ü Produtores atendidos pela Hora de plantar – 918

Tabela: 2 - Área de Plantio

Área Plantada	
Área prevista para plantio	1.170 ha
Milho híbrido	600 ha
Milho consorciado com feijão	558 ha
Sorgo forrageiro.	12 há
Plantio de uva irrigada	1 ha
Plantio de frutas irrigadas	10 ha
Milho irrigado produtividade	2.500 kg por ha

Fonte: Dados do Município

Tabela: 3 - Rebanho de Arneiroz

Rebanho	
Ovinos	29.748
Caprinos	25.019
Bovinos	8.450
Suínos	3.520

Fonte: Dados do Município

4 - Aspectos Demográficos.

Arneiroz, segundo dados do IBGE, possuía em 2010 uma população de 7.650 habitantes, tendo por estimativa em 2014 7.658 habitantes, o que nos leva a uma taxa de crescimento anual muito baixa. Sua população reside em maior percentual na zona.

Tabela: 4 - População Residente

Discriminação	População residente – 1991/200/2010					
	1991		2000		2010	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Total	7.387	100,00	7.638	100,00	7.650	100,00
Urbana	1.382	18,71	2.146	28,47	3.879	50.71
Rural	6.005	81,29	5.392	71,53	3.771	49.29
Homens	3.767	50,99	3.816	50,62	3.850	50,33
Mulheres	3.620	49,01	3.722	49,38	3.800	49,67
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).						

Tabela: 5 - Estimativa da População

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela: 6 - População Recenseada por Sexo, segundo os grupos de Idade (2000/2010).

Tabela: 7 - IDH/IDM

Índices	Valor	Posição no ranking
Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) – 2010	13,16	171
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - 2010	0,618	80

Tabela: 8 - Indicadores Saúde 2013.

Tabela: 9 - Taxa de Mortalidade Infantil e internação por AVC.

Tabela: 10 - Crianças acompanhadas pelo Programa Agentes de Saúde

III – Diagnóstico da Educação Básica

1. Oferta educacional e Número de escolas

O município de Arneiroz oferece um número suficiente de vagas na rede pública de ensino garantindo assim, o atendimento a demanda da educação básica. O ensino superior é organizado por três institutos que ofertam diversos cursos.

Tabela: 11 - Oferta educacional no Município

Mapa de Oferta e matriculas - 2015			
Município	**Escolas**	**Oferta**	**Matrículas**
Arneiroz	8	2680	1395
Fonte: SEDUC			

Tabela: 12 - Números de escolas

Escolas/ Ano	2014
Rede Municipal	09
Rede Estadual	01
Ensino Superior	02
Fonte: Dados do Município	

2. Síntese dos indicadores educacionais do Município

Apresentamos os dados do censo escolar referentes ao período de 2012 a 2014, ou seja, dos últimos três anos.

Esses dados evidenciam o número de matrículas ampliadas na educação Infantil, mas no ensino fundamental, médio e de jovens e adultos foram diminuídas, nossa cidade, a fim de servir de base a futuros estudos e compromissos, como a ampliação de vagas e o investimento destinado à educação pública.

Tabela: 13 - Matrículas na Educação Infantil

Matrículas Educação Infantil		
Ano/ dependência	**Rede Municipal**	**Rede Privada**
2012	**396**	-
2013	**375**	-
2014	**450**	-
Fonte: Dados do Município		

Tabela: 14 - Matrículas Ensino Fundamental

Matrículas Ensino Fundamental		
Ano/ dependência	**Rede Municipal**	**Rede Privada**
2012	**1265**	-
2013	**1213**	-
2014	**1149**	-
Fonte: Dados do Município		

Tabela: 15 - Matrículas Ensino Médio

Matrículas Ensino Médio		
Ano/ dependência	**Rede Municipal**	**Rede Privada**
2012	**278**	**-**
2013	**246**	**-**
2014	**244**	**-**
Fonte: Dados do Município		

Tabela: 16 - Matrículas Ensino de Jovens e Adultos

Matrículas Ensino de Jovens e Adultos		
Ano/ dependência	**Fundamental**	**Médio**
2012	**393**	**15**
2013	**483**	**-**
2014	**182**	**-**
Fonte: Dados do Município		

3 - Distorção idade/série

A distorção idade série é um dos mais sérios desafios escolares a serem vencidos. Pois, após sucessivas reprovações os discentes terminam por abandonar a escola.

Em nosso município, este problema tem proporções que nos preocupa, atingindo um índice de 17% no Ens. Fund. I e 37%, no Ens. Fund. II.

Toda equipe pedagógica em conjunto reflete sobre estas ações e traça diversas estratégias, visando a superação destas dificuldades:

ü Os professores, deverão divididos por segmento (5º, 6º,7º,8º e 9º) deverão planejar as disciplinas da grade curricular.

ü Deverão planejar os conteúdos da grade curricular de forma mais lúdica.

ü Propor níveis de aceleração para cada ano, que se perceba a defasagem.

ü Desenvolver com este público, projeto de elevação da estima.

ü Renovar o currículo, adequando as necessidades dos discentes.

ü Construir uma rotina específica para este fim.

ü Promover formação por disciplina para os professores que trabalharem com este público.

ü Preparar na sala de aula um local para que cada aluno exponha seus trabalhos, e cada um possa ver a produção do outro, a fim de valorizar os mais habilidosos e de modo que cada um possa se autoavaliar.

ü Avaliação será sempre verbal, oral.

Tabela: 17 - Distorção idade série (1º ao 5º ano)

Distorção idade série - Anos iniciais (1º ao 5º ano)	
1º Ano	3%
2º Ano	3%
3º Ano	12%
4º Ano	19%
5º Ano	30%
Total	14%
Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014	

Tabela: 18 - Distorção idade série (6º ao 9º ano)

Distorção idade série - Anos Finais (6º ao 9º ano)	
6º Ano	29%
7º Ano	36%
8º Ano	37%
9º Ano	36%
Total	34%
Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014	

Tabela: 19 - Distorção idade série (1º ao 3º ano)

Distorção idade série - Ensino médio (1º ao 3º ano)	
1º Ano	25%
2º Ano	23%
3º Ano	18%
Total	22%
Fonte: Inep, 2013. Organizado por Meritt, 2014	

4 - Indicadores de aprovação, reprovação e evasão escolar.

Tabela: 20 - Aprovação nos últimos três anos.

Aprovação			
	2011	**2012**	**2013**
Fund. Anos Iniciais	**97,6%**	**95,1%**	**94,8%**
Fund. Anos Finais	**93,9%**	**86,4%**	**91,8%**
Ensino Médio	**92,0%**	**86,0%**	**90,0%**

Tabela: 21 - Reprovação nos últimos três anos.

Reprovação			
	2011	**2012**	**2013**
Fund. Anos Iniciais	**2,1%**	**1,4%**	**4,2%**
Fund. Anos Finais	**6,1%**	**3,2%**	**4,2%**
Ensino Médio	**4,5%**	**8,1%**	**4,6%**

Tabela: 22 - Evasão escolar nos últimos três anos.

Evasão Escolar			
	2011	2012	2013
Fund. Anos Iniciais	0,3%	3,6%	1,0%
Fund. Anos Finais	0%	10,4%	4,0%
Ensino Médio	3,5%	5,9%	5,1%

5 - Indicadores de aprendizagem.

Ø **IDEB**

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional). Para os cálculos utiliza-se uma escala de 0 a dez.

Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações.

Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas para o aumento da qualidade de ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de meta é que o país supere progressivamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6.0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE. Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

Tabela: 23 - Projeção IDEB Ensino Fundamental.

Etapa - Projeção	Observado		Meta	
	2011	2013	2011	2013
Anos Iniciais - Fundamental	4.5	4.3	4.6	4.9
Anos Finais - Fundamental	4.0	4.3	3.0	3.7

Tabela: 24 - Metas projetadas IDEB.

IDEB	METAS PROJETADAS			
	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,0	5,5	6,0	6,5
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,5	5,0	5,5	6,0
Ensino Médio	3.9	4.3	4.5	4.8

ENEM

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade.

A partir de 2009 passou a ser utilizado também como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior. Foram implementadas mudanças no Exame que contribuem para a democratização das oportunidades de acesso às vagas oferecidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para a mobilidade acadêmica e para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio.

Respeitando a autonomia das universidades, a utilização dos resultados do Enem para acesso ao ensino superior pode ocorrer como fase única de seleção ou combinado com seus processos seletivos próprios.

O Enem também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni .

Tabela: 25 - Desempenho do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM

Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM	
Ano / Desempenho	ENEM – (Média)
2010	536,24
2011	542,59
2012	450,46
2013	460,00

SPAECE

A partir do ano de 1992, até os dias atuais, o SPAECE fornece subsídios para formulação, reformulação e monitoramento das políticas educacionais, vislumbrando a oferta de um ensino de qualidade a todos os alunos da rede pública do Ceará. Para isso, a cada edição, são aplicados testes de desempenho e questionários contextuais que possibilitam extrair dados, visando traçar um panorama da qualidade da educação dos alunos.

De posse desses dados, os gestores das secretarias de educação podem tecer reflexões, elaborar e monitorar suas políticas, programas e projetos educacionais. No âmbito das unidades escolares, os dados podem ser adotados, pelos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, alunos e responsáveis, para a revisão ou consolidação das ações definidas no projeto político pedagógico da escola. Além disso, a organização desses dados constitui uma ferramenta importante para diagnosticar os resultados escolares e prestar contas à sociedade, em geral, de como se encontra a qualidade do ensino público cearense.

Tabela: 26 - Proficiência - SPAECE/Alfa.

Proficiência SPAECE /Alfa – 2º Ano			
Ano	2011	2012	2013
Proficiência	150,56	148,6	149,3

IV - Níveis de Ensino

1 - Educação Básica

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da socialização das formações continuadas e da multiplicidade de ações que norteiam o trabalho da rede, tem como concepção de educação um processo amplo, progressista, libertador, direcionado para atingir todas as dimensões da pessoa, considerando o tempo e o espaço em que ela está inserida e tendo como instrumentos legitimadores os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Acreditamos que a valorização do educando, que sua socialização com o outro e com o saber científico devam possibilitar a construção de um currículo flexível, múltiplo, processual, emancipatório e articulado com as diversas áreas do conhecimento. Por ser a escola uma instituição social que exerce intervenção na realidade, ela deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade e com os movimentos de defesa da inclusão social e do respeito à diversidade étnica e cultural, contribuindo assim para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa.

1.1 - Educação Infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

O ensino em creches e pré-escolas faz parte da educação infantil (artigo 21 da LDBEN 9394/96).

1.2 - Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental primeira etapa da educação básica com a denominação Ensino que é um diferencial da primeira etapa da educação escolar – educação infantil. O Ensino Fundamental é organizado de acordo com as seguintes regras comuns:

Carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuído por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro do ensino fundamental pode ser feita por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas. Há ainda possibilidade de reclassificação dos alunos na própria escola por solicitação dos pais ou dos próprios professores, e deve ser feita no primeiro bimestre ou quando transferido, a qualquer tempo, desde que requeira.

A matrícula é direito subjetivo dos pais de matricular os filhos em escola próxima da residência aos seis anos de idade no primeiro ano, com direito de cursar ate o nono ano.

O ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

A lei nº 11.114 determinou, a partir de 2005, a duração de nove anos para o ensino fundamental. Desta forma, a criança entra na escola aos 6 anos de idade, e conclui aos 14 anos.

1.3 - Ensino Médio

O ensino médio é a etapa final da educação básica e prepara o jovem para a entrada na faculdade. Com duração mínima de três anos, esse estágio consolida e aprofunda o aprendizado do ensino fundamental, além de preparar o estudante para trabalhar e exercer a cidadania. Ensina teoria e prática em cada disciplina, facilitando a compreensão das profissões, e desenvolve o pensamento crítico e a autonomia intelectual do aluno.

Nesta nova etapa do ensino, é obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, o ensino de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio também é obrigatório. Como última etapa do curso básico, o ensino médio preparar os candidatos para o vestibular.

As escolas de educação profissional, científica e tecnológica também fazem parte do ensino médio.

V - Modalidades de Ensino

1 - Ensino de Jovens e adultos

O ano de 1940, foi o marco inicial das primeiras iniciativas do governo brasileiro, em relação a Educação de Jovens e Adultos – EJA, com a Campanha de Educação de Adultos.

Em 1960, eclodiu uma nova visão para o desafio do analfabetismo que culminou em uma pedagogia de alfabetização de adultos, referenciada pelo educador Paulo Freire.

A tentativa pouco exitosa de incorporar as orientações freirianas aos programas oficiais de alfabetização de adultos, mediante a criação do MOBRAL- Movimento Brasileiro de Alfabetização, que mesmo sendo alavancada por farto volume de recursos provenientes da loteria esportiva e de deduções do Imposto de Renda, a partir de 1970 ainda assim, não resolveu. Tornou-se desacreditado nos meios políticos e educacionais sendo extinto em 1985, o que contribuiu para agravar os déficits do atendimento no Ensino Fundamental, ao longo dos anos; resultando num grande número de Jovens e Adultos que não tiveram acesso e oportunidade de concluir este nível de ensino no tempo certo, formou-se uma grande massa de analfabetos ou analfabetos funcionais..

Por esta razão, a erradicação do analfabetismo, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, é um desafio que suscita demanda e integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Embora seja uma significativa tentativa de erradicar o analfabetismo no país*, a Educação de Jovens e Adultos, ainda não vive esta realidade tão almejada de superar este enorme entrave educacional. No entanto é uma possiblidade singular de acesso ao conhecimento produzido e a conquista de sua condição de sujeito histórico. Sendo que, mediante esta oportunidade de qualificação sem desvinculação das atividades produtivas, o sujeito se aprimora e amplia sua compreensão da realidade social e efetiva sua cidadania.

Portanto, caberia ainda na reflexão desta modalidade de ensino, a premente necessidade de formação específica em Alfabetização de Jovens e Adultos, por parte dos educadores que atuam com este público.

2 – Educação Especial

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante das demandas que vem surgindo, percebemos que em nosso município com em todo país, a Educação Especial, tem crescido não só pelo número de alunos recebidos pela escola, nesta condição, como também pelas políticas governamentais voltadas ao atendimento deste público, que requer profissionais capacitados, espaços físicos adequados, materiais específicos etc. Nesta perspectiva, a escola trata de incluir este público, recebendo-os. Isto, porém é insuficiente, visto que a Constituição Federal em seu artigo 208, inciso III estabelece o direito das pessoas com necessidades de receberem educação

preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se necessário á integração plena dos alunos e alunas com necessidades educacionais especiais (NEE) às classes educacionais regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.
De acordo com a demanda local, solicitar do poder Público, condições propícias para o atendimentos destes estudantes. Bem como o quantitativo de profissionais para educação especial, deve ser pensada inclusive, nos concursos públicos; onde deverão ser disponibilizadas vagas para estes professores.
A instituição escolar deverá ter no mínimo, educadores capacitados em Educação Especial, sala de multimeios bem equipada com os materias necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais com estes estudantes.

Tabela : 27 - Quantitativo de alunos com Necessidade Especial.

ESCOLA	TIPO DE DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE ALUNOS
EEF SÃO PEDRO	Física.	01
EEF MÁRIO DA S. LEAL	Intelectual.	04
EEF JÕAO EVANGELISTA	Física.	01
EEF FCO ELIAS DE ANDRADE	Intelectual e S. de DOWN.	03
EEF SÃO DE ASSIS	Def. Física e Intelectual.	07
EEF JÕAO MONTEIRO	Autismo e Def. Intelectual.	13
EEIF Mª ANGELINA PETROLA	Autismo, Def. Fís. E Intelectual.	23
Total		52

3 - Educação Tecnológica e a distância
É necessário programar um ensino à distância, no sentido de suprir e facilitar a formação plena do sujeito, bem como de dar condições de compreensão à complexidade de conhecimento científico e à capacidade de relacionar-se como ser humano.
Promover um ensino à distância, a partir de instituições de ensino superior, que contemple, também, aulas presenciais.
Acompanhar projetos que busquem, a partir do uso de multimeios, o apoio para melhorar o desempenho no fazer pedagógico da Escola.
Compor, em um currículo flexível, a possibilidade de exploração, aprendizagem e utilização de multimeios no campo do ensino à distância.
Diminuir a distância entre o múltiplo mundo dos acessos virtuais e o fazer pedagógico nos processos de aprendizagens escolares.

VI – Educação Superior
1 – Ensino Superior
A história da educação superior em nosso município é bem recente. Dados pesquisados, apontam para 2004, o ano em que 30 a 40 formandos concluíram o curso de Pedagogia, pela URCA (Universidade Vale do Cariri). Não queremos dizer que esta tenha sido a única turma a se formar. Cursando em outros municípios, outros alunos já haviam se formado neste mesmo curso, no entanto, uma turma de Universidade, cursando aqui mesmo, esta foi à pioneira.
No entanto, as demandas educacionais crescentes, bem como o número de alunos da rede pública de ensino local, exigiam mais educadores licenciados e outros cursos foram surgindo. Em 2013, a primeira turma de Administradores de Empresas, com 27 formandos também colaram grau nesta comunidade a FLATED.
Em 2014, 22 universitários também iniciaram formação em Serviço Social. Atualmente, temos 17 universitários do curso de Pedagogia, concluindo a formação, através do IVC (Instituto Vale do Coreaú), 15 alunos concluindo Especialização em Psicopedagogia, 14 do Curso de Gestão, Auditoria e Controladoria e 23 do curso de Psicopedagogia Clínica, Institucional e Saúde. Também pelo IVC e 22 do curso de Educação Física.
Ou seja, hoje todos já percebem a importância e buscam a formação superior, porque sabem as exigências da sociedade moderna, em preparar, requisitar e contratar profissionais para o mercado de trabalho.
Constatamos ainda, a necessidade premente de uma escola Profissionalizante e um Polo Presencial ou da Universidade Aberta do Brasil, Instituto Federal do Ceará, EAD, pois há sempre alguém com alguma aspiração a concretizar. etc.
Todavia, o povo arneirozense, reconhece o poder da formação na definição de suas metas e reconhece e valoriza a educação como um forte vetor de transformação e ascensão social.

VII – TEMAS TRANSVERSAIS
1. Educação e Direitos Humanos
A luta pelos Direitos Humanos no Brasil ganha força a partir dos anos 80, com o processo de redemocratização do país, após o período de governo ditatorial. Ainda na luta de resistência surgem as primeiras propostas de Educação em Direitos Humanos a partir de educadores populares em sintonia com o defensores dos Direitos Humanos. Contudo, o primeiro marco legal de fundamentação de propostas de Educação em Direitos Humanos surge apenas em 1988 com a Constituição Federal, batizada de a "constituição cidadã".
A partir daí, a EDH vai ganhando espaço nos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) de 1996 e 2002 e finalmente obtém destaque no PNDH-3, de 2010, com um dos 6 eixos orientadores, especificamente dedicado a implantação no Brasil da "Educação e Cultura em Direitos Humanos". O PNDH-3, no campo da educação está em sintonia com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado em versão final em 2006, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
O PNEDH vê a EDH, no seu sentido amplo abrangendo 5 áreas: educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança. Tolerância, solidariedade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade são os principais valores em destaque no PNEDH. Com isso houve uma ampliação e fortalecimento da Educação em Direitos Humanos nos vários níveis da educação brasileira.
O próprio Conselho Nacional da Educação também tem se posicionado em favor da Educação em Direitos Humanos em diversos atos normativos. Nas Diretrizes Gerais da Educação Básica, por exemplo, afirma-se que a qualidade social da escola é construir uma cultura de respeito aos direitos humanos formando cidadãos plenos. E a temática dos Direitos Humanos é recomendada como componente curricular pelo parecer CNE/CEB nº 7/2010.[1]
Já as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil reconhece a criança como sujeito de direito, com proteção especial para garantir a ela os direitos fundamentais da dignidade humana.
Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio enfatizam que a qualidade social da educação, nesta faixa, pressupõe o tema dos Direitos Humanos como um dos princípios fundamentais. É nesta direção que o parecer 5/2011 do CNE/CEB afirma os a educação como parte fundamental dos Direitos Humanos e chama a atenção para o conhecimento dos direitos fundamentais e para convivência na diversidade, visando combater o preconceito e a discriminação.
Como desdobramento desse processo, nas diversas Conferências Nacionais ocorridas nos últimos anos, os Direitos Humanos têm sido tema recorrente, como foi o caso da Conferência Nacional da Educação (CONAE) em 2010, em que foi tematizada a Educação em Direitos Humanos no eixo VI – Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

1. Registrar, explicitamente, no Projeto Político Pedagógico e nos planos anuais de cada Escola ações e prazos relacionados à Educação em Direitos Humanos;
2. Oferecer cursos e oficinas permanentes aos professores e funcionários sobre Educação em Direitos Humanos;
3. Implantar o Conselho de Escola em todas as Unidades Escolares;
4. Ampliar o acervo das bibliotecas e realizar publicações impressas e on-line para subsidiar o trabalho de professores;
5. Proporcionar aos profissionais da educação e outras lideranças na área, possibilidade de participação em eventos para intercâmbio e troca de experiências na área de Direitos Humanos;
6. Estabelecer relações e parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e nacionais de promoção, defesa e proteção aos Direitos Humanos.
7. Incluir nos conteúdos escolares, em todos os níveis de ensino o desenvolvimento dos valores humanos por meio da educação ético-política e da pedagogia histórico-crítica. [2]

2. Educação, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Qualidade de Vida

ü As instituições de ensino devem trabalhar em parceria com o terceiro setor desenvolvendo projetos visando à melhoria de ensino e atuando em diversas áreas a fim de conscientizar, inspirar, debater e solucionar problemas que afetam a sociedade;
ü Criação de indicadores básicos para avaliar e compartilhar os resultados;
ü Incentivar as escolas para que estabeleçam momentos de discussão com a família ou responsáveis sobre a rotina da escola, em relação às questões ambientais, visando conscientização e mudança de atitudes;
ü Garantir a implementação do tema da sustentabilidade de forma transversal nos conteúdos escolares;
ü Reconhecer a importância da educação ética, baseada em valores, para uma condição de vida sustentável;
ü Prover a comunidade escolar oportunidades educativas que lhes permitam papel protagonista no desenvolvimento sustentável;

ü Planejar e adaptar o prédio escolar e seu entorno com condições de se tornarem exemplo de ambiente ecologicamente correto (aproveitamento da água pluvial, hortas, jardins, arborização);
ü Organizar um local de permuta de materiais didáticos e mobiliários;
ü Formação de uma comissão entre as Secretarias Municipais para planejamento e execução de ações conjuntas visando:
v Evitar ações repetidas, desconexas e fragmentadas;
v Potencializar os recursos disponíveis em cada secretaria;
v Articular e produzir a Educação Ambiental e ações de qualidade de vida para o município, que levem em consideração os aspectos naturais locais, a degradação ambiental e os problemas sociais.

ü Propor equipe de produção de materiais didático-pedagógicos que levem em conta as experiências já desenvolvidas nas Unidades Escolares, e a realidade local, visando a construção de material didático para os alunos, produzido com ilustrações de seres vivos dos ecossistemas locais e a socialização de práticas pedagógicas, oferecendo condições para efetivação do processo;

VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação
A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aprimorem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como a Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
Para ilustrar a valorização dos profissionais da educação de Arneiroz nos últimos anos, exibiremos tabela com os rendimentos da categoria após reformulação do PCCR (2012) e o Concurso Público, em 2014:
ü Professor efetivo nível Médio com 100h = R$ 958,95.
ü Professor efetivo nível Superior com 100h = R$ 1.151,56.
ü Professor efetivo com Pós-Graduação e 100h = R$ 1.374,29.
ü Professor efetivo nível Médio e 200h = R$ 1.917,90.
ü Professor efetivo nível Superior e 200h = R$ 2.303,12.
ü Professor efetivo Pós-Graduado e 200h = R$ 2.748,58
Além dos aspectos financeiros, citados anteriormente, há questões relacionadas á formação e a valorização do magistério que devem ser alvo de políticas públicas a fim de aprimorar as condições e a qualidade de vida daqueles que tem um decisivo papel no progresso do país.
A frequente desvalorização aos profissionais do magistério tem provocado danos á sua saúde, além da despersonalização e falta de realização pessoal. A consequência disso é o baixo comprometimento com o trabalho, adoção de comportamentos mecânicos e burocratizados e um distanciamento emocional dos professores com seu alunado e, por fim, a desistência da profissão.
Outro fator diz respeito ás político de valorização e formação docente. É que a formação docente implica em duas vertentes: a formação inicial e a continuada. Em educação não existe uma sem a outra.
O art. 62 da LDB, versa que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.
A falta de um local adequado para as formações docentes em nosso município, faz-nos refletir sobre a necessidade de um local amplo confortável e moderno, com todos os recursos de tecnologias inteligentes já que é factual as exigências que a sociedade impõem a este profissional; o que vem requerer que este esteja em permanente formação.
A partir dessas considerações, a análise do ambiente interno demonstrou que é indispensável o fortalecimento das instâncias de controle social: Conselhos Municipais de Educação, colegiados escolares, os sindicatos que representam os trabalhos da educação e também as organizações estudantis, todos eles com tímida ou nenhuma atuação no município. Isto porque a cultura de participação coletiva é ainda muito incipiente e agravada pelo afrouxamento da relação família-escola.
Este enfraquecimento da representação popular impõe dificuldades para a implementação da Política Educacional no Município, resultando numa maior ingerência de interesses pessoais e políticas partidárias que vai se refletir na escola.

IX – Financiamento e Gestão Educacional
A efetiva consolidação da educação requer especial atenção á gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável do município. A construção de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados á manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

O art. 212, caput da Carta Magna, dispõe que:
A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas á racionalidade e produtividade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Tabela: 28 - Financiamento da Educação para 2015

Fundo Municipal de Educação	
Educação Infantil	R$ 180.000,00
Ensino Fundamental	RS 5.377.393,95
Pagamento de pessoal do magistério FUNDEB 60%	RS 2.965.000,00
Pagamento das Atividades do FUNDEB 40%	R$ 1.612.393,95
Fonte: Dados do Município	

X - Metas e Estratégias
META 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIA:
ü Mobilizar a comunidade, através de publicidade, visitas domiciliares, para efetivarem matrículas de crianças desta faixa etária.
ü Mapear com auxílio das Agentes de Saúde, crianças da comunidade que a família tenha deixado de matricular.
ü Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal.
ü Assegurar a participação das famílias de baixa renda , das crianças matriculadas na educação infantil nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.
ü Inaugurar e Equipar CEI – Centro de Educação Infantil, de Arneiroz, de modo a assegurar as nossas crianças as condições ideais de aprendizado, ofertando assim, maior conforto e comodidade.
ü Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física (construção, ampliação e reforma) de creche e pré-escola da Rede Pública Municipal.
ü Adquirir, em regime de colaboração com o Governo Federal, materiais permanentes (mobiliário, parques infantis e outros) e pedagógicos para as escolas de Educação Infantil.
ü Fomentar a matrícula de todas as crianças mapeadas, oferecendo como incentivo (kits) contendo: fardamento escolar, mochila, produtos para higiene das crianças.
ü Adequar o cardápio escolar das creches as necessidades calóricas das crianças. Inclusive com o acompanhamento do nutricionista, para que possa verificar e corrigir quem está desnutrido ou acima do peso.

META 2 - Universalização do ensino. Fundamental de nove anos para a população de 6 a 14 anos. Garantir pelo menos 98% dos alunos, até o final da vigência do PME.
ESTRATÉGIAS:
ü Fomentar a frequência das crianças na escola, ofertando medalhas, troféus e viagens culturais a (museus e memoriais) aos que menos faltarem.
ü Promover o fortalecimento de ações que visem à integração família, escola e comunidade.
ü Implementar as ações do Agente Escolar, junto as família visando o monitoramento da frequência e permanência das crianças no ambiente escolar.
ü Monitorar as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, identificando os motivos da faltas e garantir, em regime de colaboração a frequência e o apoio à aprendizagem.
ü Zelar pela qualidade e manutenção dos transportes escolares bem como das estradas que dão acesso as escolas, visando mais agilidade, redução do tempo de deslocamento e segurança para os usuários deste serviço.
ü Premiar com certificado e gratificação o Professor alfabetizador que expressar melhor índice de alunos alfabetizados no ano.
ü Oferecer aos alunos no contra turno, oficinas de dança, teatro, música, artesanato, informática e oportunizar então, uma formação mais plena e global.

META 3 – Universalizar, sob a responsabilidade do Governo do Estado, até 2025, o atendimento a população de 15 a 17 anos, até o fim da vigência do PME, elevando para 90% a taxa de matrículas no Ensino Médio.
ESTRATÉGIAS:
ü Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham.
ü Formar turmas com, no máximo 35 estudantes no Ensino Médio, respeitando a dimensão da sala e quantitativo de alunos nestas, conforme determinações legais.
ü Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
ü Instituir programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas de aulas de reforço no turno complementar , estudos de recuperação, progressão parcial, de forma a reposiciona-la no ensino médio compatível com sua idade.
ü Buscar parcerias com empresas locais, estabelecimentos comerciais e a prefeitura para a inclusão no mercado de trabalho, por meio de estágios remunerados de alunos regularmente matriculados e com bom rendimento de aprendizagem no ensino médio.
ü Alertar as famílias sobre a condicionalidade da matrícula e da frequência dos filhos na escola para o beneficiamento em programas sociais dos governos (Federal ou Municipal).
ü Promover em parceria com profissionais das áreas de Psicologia, Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, ações ou projetos visando a conscientização das famílias sobre a importância da escola na formação os jovens.
ü Fomentar programas de educação e cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
ü Oferecer atividades artísticas, culturais e esportivas nas quais o ingresso e a permanência dos participantes sejam vinculadas à matrícula e à frequência no ensino médio regular.

ü Buscar parcerias com empresas, estabelecimentos comerciais e prefeitura municipal para a inclusão no mercado de trabalho, por meio de estágios remunerados, de alunos regularmente matriculados e com bom rendimento no ensino médio.
ü Promover, em parceria com profissionais das áreas de psicologia, assistência social e do conselho tutelar e CMDCA, ações visando a conscientização das famílias sobre a importância da escola na formação dos jovens.
ü Alertar as famílias sobre a condicionalidade da matrícula e da frequência dos filhos na escola para o beneficiamento em programas sociais dos governos
ü Universalizar a proposta de Reorganização Curricular, baseada nos protótipos da Unesco, de modo que a escola de Ensino Médio do Município de Arneiroz faça adesão ao Núcleo de Trabalho, Práticas Sociais e Pesquisa (NTPPS), que inclui as disciplinas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Desenvolvimento Pessoal e Social/Pesquisa e promove práticas pedagógicas interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática e enfoca a pesquisa como princípio pedagógico contribuindo para uma formação integral dos jovens do Ensino Médio, de modo que estes se tornem cidadãos críticos e participativos na convivência social mais ampla, bem como no âmbito de sua preparação para o trabalho.
ü Fortalecer, as atividades do Projeto Jovem de Futuro a fim de conferir diversidade de práticas pedagógicas à escola pública de Ensino Médio visando ao estabelecimento de uma gestão escolar para resultados.
ü Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
ü Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica - SPAECE e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
ü Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
ü Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e bullings, consumo de drogas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social e saúde.
ü Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social e saúde.
ü Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
ü Redimensionar a oferta de ensino médio público nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).
ü Fortalecer o Projeto de Superintendência Escolar no sentido de melhorar o monitoramento e apoio à escola, no tocante à realização de programas e projetos da Secretaria de Educação do Estado do Ceará visando à melhoria da qualidade do Ensino Médio a qual se reflete através do acesso e da permanência do aluno na escola com efetivo aprendizado.
ü Ampliar o Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT) de modo que se fortaleça um acompanhamento mais personalizado dos alunos do Ensino Médio visando o combate à evasão, o abandono e a repetência, conferindo qualidade aos processos pedagógicos escolares.
ü Estimular a participação dos alunos do Ensino Médio em concursos de redação, projetos de leitura e feiras científicas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
ü Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – Universalizar para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
ESTRATÉGIAS:
ü Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial.
ü Equipar sala de educação especial de acordo com as demandas locais, principalmente lotando nesta sala professor capacitado , com formação específica para este público.
ü Garantir a estes estudantes com necessidades especiais de atendimento especializado, atendimento contínuo e ininterrupto nos CAPS, bem como promover atendimento familiar aos pais destas crianças, jovens ou adultos, sempre que necessitarem.
ü Assegurar que a instituição educacional, promova o atendimento aos estudantes especiais de forma igualitária, justa e livre de preconceito.
ü Oportunizar á comunidade escolar, mediante campanhas, seminários ou fóruns no interior da escola conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos.
ü Implantar a partir do 4º ano da aprovação deste plano, Centros Pedagógicos Especializados e Multidisciplinares com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social e especialistas nas áreas de especificidades para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos estudantes com deficiências, matriculados na rede de ensino.
ü Implantar, em regime de colaboração com os entes federados, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo até aos 8 anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano, no máximo até os 7 anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

ESTRATÉGIAS:
ü Manter nas turmas de alfabetização, aqueles professores com maior percentual de sucesso de alunos alfabetizados no ano letivo.
ü Premiar os Professores Alfabetizadores que expressarem maior rendimento de aprendizagem por turmas.
ü Fortalecer a relação família e escola, promovendo não só reuniões de pais e mestres como também eventos culturais, campanhas, seminários e fóruns que ampliem as oportunidades de aprendizagem da família.
ü Disponibilizar o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria da aprendizagem escolar dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
ü Gerenciar as ações do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa e Programa Alfabetização na Idade Certa na Rede Municipal de Ensino de Arneiroz
ü Fomentar e garantir a participação dos professores alfabetizadores da Rede de Ensino nas atividades de formação, sem prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a alimentação, sempre que necessário.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos 25% dos estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

ü Estruturar, em regime de colaboração com o Governo Federal, as escolas para o recebimento destes alunos em tempo integral, ampliando refeitórios, construindo mais banheiros, expandindo locais de estudo.

ü Contratar profissionais capacitados para o atendimento deste público, inclusive em áreas como: dança, teatro, esporte, língua estrangeira.

ü Ofertar nas escolas de tempo integral pelo menos 3 refeições diárias adequadas e orientadas por nutricionista, monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento de práticas esportivas e atividades artísticas e culturais, associadas ás ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde.

ü promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias programadas do IDEB.

ESTRATÉGIAS:

ü Controlar rigorosamente a frequência do alunado, com visitas frequentes do Agente Escolar a residência dos faltosos.

ü Convocar as famílias e orienta-los a colaborar com o alcance da meta , explicando a importância desta para todos.

ü Validar a avaliação do desempenho do Profissional da educação, neste segmento conforme prevê o PCCR.

ü Implantar acompanhamento pedagógico intensivo de 6º ao 9º ano, inclusive com formação continuada de professores, de acordo com o PAIC+.

ü Selecionar Profissionais licenciados de acordo com sua área de formação, assegurando-lhes ainda a formação em serviço principalmente da TICS (tecnologias educacionais).

ü Implantar em até 2 anos da aprovação deste plano, Centros Pedagógicos Especializados e Multidisciplinares com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social e especialistas nas áreas de especificidades para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na rede de ensino, bem como o suporte a suas famílias.

META 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano da vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros declarados á Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ESTRATÉGIAS:

ü Mobilizar em todos os veículos da mídia local, matrículas deste público alvo, de modo a garantir a efetiva escolarização no campo que lhes for mais conveniente e atendendo aos seus anseios mais prementes.

ü Nas comunidades do campo, adequar os ensinamentos a convivência no semiárido de modo a minimizar os impactos da seca na vida destes. Estimulando-os a permanecerem no seu meio, desde que com incentivos financeiros disponibilizados pelos órgãos públicos competentes para que desenvolvam as atividades agropecuárias na sua comunidade.

ü Formar e selecionar Professores capacitados em EJA, para o trabalho educacional com este público, de modo a conter a evasão escolar e satisfazer as necessidades destes.

ü Fomentar a continuidades dos estudos dos alunos de EJA, oferecendo cursos profissionalizantes para que estes evitem migrar para outras regiões em busca de sobrevivência.

ü Disponibilizar transporte escolar para os alunos de EJA, que desejam permanecer na escola, mas devido a jornada de trabalho e a distancia de sua residência á escola, desistem.

ü Utilizar a estrutura física da escola de cada comunidade, para oferecer a este público de 18 a 29 anos, curso de Técnico Agrícola. Já que a maioria dos alunos é proveniente desta área e requer novas formas de lidar com a natureza e a produção em maior escala. Considerando ainda, a utilização dos potenciais hídricos da comunidade bem como o manejo sustentável destes.

ü Formar parcerias com Associações, EMATERCE, ONGS e Órgãos Públicos, no sentido de viabilizar o curso de Técnicas Agrícolas, inclusive adquirindo KITS para irrigação e outros materiais que implementem a produção agrícola local.

META 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2025 e até o final deste Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

ü Mobilizar para matrícula deste público, com uma apresentação teatral que toque a sensibilidade do aluno para o desejo de aprender. Ressaltando a importância do conhecimento como ferramenta de inserção nas relações sociais com os pares nos Século XXI.

ü Investir na formação de Professores Alfabetizadores e de formação específica em EJA.

ü Ofertar material didático, coerente com a realidade que se tem e que seja atraente e criativo para o processo de alfabetização deste público.

ü Articular políticas educacionais de EJA ás políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde emprego e renda.

ü Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com áreas de assistência social, saúde e proteção á juventude.

ü Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público de educação de jovens e adultos.

META 10 – Oferecer, no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada á educação profissional, nos ensino fundamental e médio.

ESTRATÉGIAS:

ü Promover uma educação de jovens e adultos contínua que encaminhe os alunos deste público para a profissionalização ou que venha pelo menos ajuda-los a frequentar o nível subsequente.

ü Fazer convênio com empresas locais, para acolher parte destes alunos que demonstrarem maior interesse em permanecer estudando. Coloca-los como Aprendizes destas empresas, para inserção no mercado de trabalho local, promovendo a melhoria da renda destes e garantindo.

ü Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho.

ü Criar a partir do primeiro ano da aprovação do PME, políticas para a educação profissional.

ü Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias para os envolvidos.

ü Estabelecer parcerias com o Ministério da Educação, Governo do Estado, IFCE e entidades integrantes do Sistema S, como SENAR, SENAC, SESC, SENAI, SESI, SEST e SEBRAE, além de outras instituições para a criação de turmas de EJA cuja atividades estejam integradas à educação profissional.

META 11- Instituir, sob a responsabilidade do Governo Estadual, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e garantir a gratuidade no número de vagas ofertado.

ESTRATÉGIAS:

ü Conseguir através de convênio com o Governo Federal ou Estadual em parceria com a Escola Maria Dolores para o funcionamento de cursos profissionalizantes, de curta duração de acordo com demanda local; para atividades como: bombeiro hidráulico, eletricista, agronegócios, formação de domésticas etc.

ü Propiciar elaboração de cooperativa que congregue e sistematize os trabalhos destes profissionais, criando também um cadastro desses cooperados para facilitar futuras contratações.

ü Solicitar junto à **SEDUC** (Secretaria da Educação Básica) e ao MEC a implantação de cursos técnicos profissionalizantes associados ao ensino médio já existente no município, visto que os jovens do município estão, cada vez mais, migrando para cidades vizinhas em busca desses cursos.

ü Promover cursos técnicos profissionalizantes através de convênios com entidades governamentais e não governamentais para alunos matriculados e com frequência regular no ensino médio.

METAS – 12 13 e 14 - Fazer articulações para que a partir da iniciativa dos Governos Federal e Estadual e de investimentos privados, o Município eleve sua taxa bruta e taxa líquida de matrículas na educação superior, cobrando, para tanto, que seja assegurada a qualidade da oferta e que a expansão das matrículas seja feita com a participação de instituições públicas e gratuitas; bem como para que seja elevado gradualmente o número de matrículas na pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

ESTRATÉGIAS:

ü Mapear o atendimento atual por parte das instituições de ensino superior, públicas e privadas, bem como a demanda de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades locais e microrregionais do desenvolvimento socioeconômico, a inovação tecnológica, a melhoria da qualidade da educação básica e a melhoria dos serviços na área de saúde.

ü Apoiar a viabilidade, junto aos Governos Federal e Estadual e de investimentos privados, para a implantação de um expressivo Polo Universitário, com sede na cidade de Tauá, com atendimento à demanda do município de Arneiroz.

ü Apoiar e criar projetos, com o apoio de outras instâncias, que busquem ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para o vestibular ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

ü Incentivar a criação de mecanismos de intercâmbio entre os estabelecimentos de educação superior da região e as escolas públicas de educação básica do município de Arneiroz, visando ao desenvolvimento de atividades e trabalhos de pesquisa e extensão, bem como de programas de formação continuada para a educação básica, conforme as necessidades a serem diagnosticadas.

ü Implantar, com a colaboração dos demais entes federados e outras instituições, ações informativas e de incentivo ao jovem do ensino médio da escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior.

ü Incentivar o desenvolvimento, junto às Instituições de Ensino Superior situadas na região, de projetos de pesquisa e de extensão, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas as características e necessidades locais e regionais.

ü Encaminhar, às Instituições de Ensino Superior públicas e/ou particulares, solicitações, após estudos de demandas, para que estas implantem ou ampliem a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no âmbito municipal.

ü Apoiar a divulgação de cursos de pós-graduação, junto aos professores da educação básica.

ü Discutir e propor, junto às Instituições do Ensino Superior situadas na região, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação Infantil, Educação e Direitos Humanos, Ética, Educação Ambiental, Questões Étnico-Raciais e Diversidade.

ü Viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e escolas públicas, para a organização de programas que visem a promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes se familiarizem com o ambiente acadêmico

ü Criar um cadastro na SME de cada Instituto ou Universidade, para que a mesma possa conhecer de perto e monitorar cursos, profissionais, gestão etc.

ü Acordar com institutos ou universidades que desenvolvam atividades formativas no município, que estes precisam disponibilizar uma completa biblioteca para uso dos universitários a fim de ampliar o leque de conhecimentos e facilitar pesquisas destes alunos.

ü Mapear alunos egressos do Ensino Médio, pesquisar junto a estes a graduação de suas preferências, articular com institutos ou universidades e incentiva-los a cursar uma graduação de nível superior.

ü Promover convênio com universidade de educação priorizando os cursos adequados as demandas locais como: Educação Infantil, EJA, Idiomas, Matemática, Música, Educação Especial etc.

ü Criar um banco de dados no município com professores de formação superior com disponibilidade para lecionar e indicar aos Institutos ou Universidades para contratação dos mesmos.

ü Utilizar os professores Mestrandos ou Doutorandos para ministrar cursos, palestras e formação superior ou de nível Médio profissionalizante.

ü Criar políticas de acesso a Universidade dos profissionais que estão no exercício do magistério e que ainda não efetivaram sua formação (pós-graduação ou mestrado), para que até o último ano de vigência do PME, concluam.

ü Promover o acesso a EAD (Educação à Distância). Ativando a Ilha Digital ou criar outro local para este fim.

ü Implementar o acesso a Internet (Banda Larga) dos laboratórios de informática das escolas da rede, para propiciar a inclusão dos usuários a portais como a Plataforma Freire e outros.

ü Fomentar o fortalecimento das IES, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.

ü Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação.

ü Trabalhar a viabilidade, junto ao Governo Federal, para a implantação de um expressivo de um Polo da Universidade Aberta do Brasil, no município de Arneiroz.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9394/96, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação, e pós-graduação, gratuita na respectiva área de atuação.

ESTRATÉGIAS:

ü Promover a capacitação em serviço dos profissionais de educação em atuação, com demandas nos níveis, mais carentes (iniciais e finais) do Ensino Fundamental

ü Garantir a contratação e valorização dos Profissionais formados, nas suas específicas áreas, visando a melhor qualidade da educação ofertada na rede de ensino público.
ü Manter contatos com o Ministério da Educação acerca da elaboração e aprovação da política nacional de formação dos profissionais da educação, conforme está previsto na Meta 15 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2015).

META 16 - Formar até o último ano de vigência deste PME, 50% dos Professores que atuam na educação básica em curso de Pós-Graduação stricto sensu ou latu sensu em sua área de atuação e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso á formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos variados sistemas de ensino.
ESTRATÉGIAS:
ü Facilitar o acesso de professores que atuam na educação básica, ingressar nas formações de latu sensu, como forma de imprimir maior qualidade da educação ofertada na rede, como meio de ascender profissionalmente. Tanto quanto a formação continuada.
ü Favorecer o ingresso nas formações de stricto sensu bem como a disponibilização de tempo e estímulo pecuniário.
ü Após a aquisição da formação, oportunizar o retorno deste professor a sua escola de origem, a fim de que ele possa contribuir com a melhoria da aprendizagem dos discentes daquela instituição. Validando assim, seu objeto de estudo, pesquisa.
ü Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a formação específica de acordo com sua área de atuação.

META 17- Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano, conforme parâmetro a ser definido e mensuração a ser feita pelo Governo Federal.
ESTRATÉGIAS:
ü Promover com o apoio do município e da SME, fórum permanente com representante dos trabalhadores da educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
ü Ampliar a assistência financeira específica da união dos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular.
ü Criar um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica em formação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares inclusive aqueles com formato acessível.
ü Construir no município, Centro de formação de Professores com amplo auditório para a realização das formações, Jornadas Pedagógicas e eventos desse porte. Acrescido de uma ampla e variada biblioteca e laboratório de ciências e informática.

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a atualização do PCCR para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
ESTRATÉGIAS:
ü Prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação e stricto sensu.
ü Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino; em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação dos planos de carreira.
ü Implantar, nas redes públicas de educação básica superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipes de profissionais experientes, a fim de validar com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do profissional, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

META 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública á comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.
ESTRATÉGIAS:
ü Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
ü Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
ü Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos , currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
ü Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos possam ser utilizados por adesão.

META 20 - Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênio do Governo Federal, bem como, acompanhar a evolução média, na proporção do Produto Interno Bruto (PIB), de investimento público na educação pública de responsabilidade do Governo Municipal, condicionando-a ao aumento das transferências de recursos do Governo Federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, conforme o estabelecido no Artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ESTRATÉGIAS:

ü Aprovar no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional.
ü Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos á educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino a serem pactuados na instância prevista no art. 7º desta Lei.
ü O CAQ será definido no prazo de 3 anos, e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação do PNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.
ü Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.

ü Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

ü Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.

XI - Acompanhamento e Avaliação

O documento final do Plano Municipal de Educação de nosso município, mantendo o princípio da participação democrática, constitui-se num momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Arneiroz esteve sempre presente, definindo os caminhos da educação para os próximos dez anos, após SUS aprovação.
Todo processo de elaboração deste plano, teve a seguinte sequência: Audiência Pública, para informar a comunidade sobre a importância do PME, levantamento dos dados para preparação do diagnóstico da realidade educacional do município, análise dessa realidade, fóruns educacionais por segmentos, definição das metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com uma conferência Municipal de Educação.

De forma articulada com o PNE e o PEE e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender as aspirações da comunidade arneirozense.
Uma realidade que, tendo em vista a adequação ás constantes mudanças sofridas pela sociedade precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.
De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após a sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações, com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME. Serão realizadas de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.
Extraordinariamente, a primeira revisão deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Municipal de Educação, tendo em vista sua melhor atualização e articulação com o mesmo, e com a participação da sociedade civil organizada, numa tentativa de correção ao longo do período entre sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

XII. Referências

BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.
BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996.
BRASIL, MEC. **IDEB**, 2011. Disponível em < http://portal.mec.gov.br > Acesso em 10 de Maio de 2015
CÂMARA, Municipal de Arneiroz. **Lei Orgânica Municipal de 04 de Junho de 1990**. Arneiroz.
BRASIL, MEC. ENEM, 2015. Disponível em < http://portal.inep.gov.br/web/enem> Acesso em 10 de Maio de 2015
BRASIL, MEC. Educação Superior. Disponível em <
http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores> Acesso em 10 de Maio de 2015

XIII – Anexos

Banner da Audiência Pública.

Reunião das autoridades municipais e responsáveis pelo Plano Municipal de Educação.

Público da audiência para o Plano Municipal.

Momento de recreação dos alunos da Creche Criança Feliz.

Forum de Educação Infantil

Forum do Ensino Fundamental

Público do Forum de Ensino Fundamental.

Forum da Educação de Jovens e Adultos.

Audiência para debater o trabalho infantil.

[1] A citação das várias leis que fundamentam a Educação em Direitos Humanos foi extraída do “Texto orientador para as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos” do CNE/MEC, em fase de construção. No 2ª semestre de 2011.

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:B44B4E5D